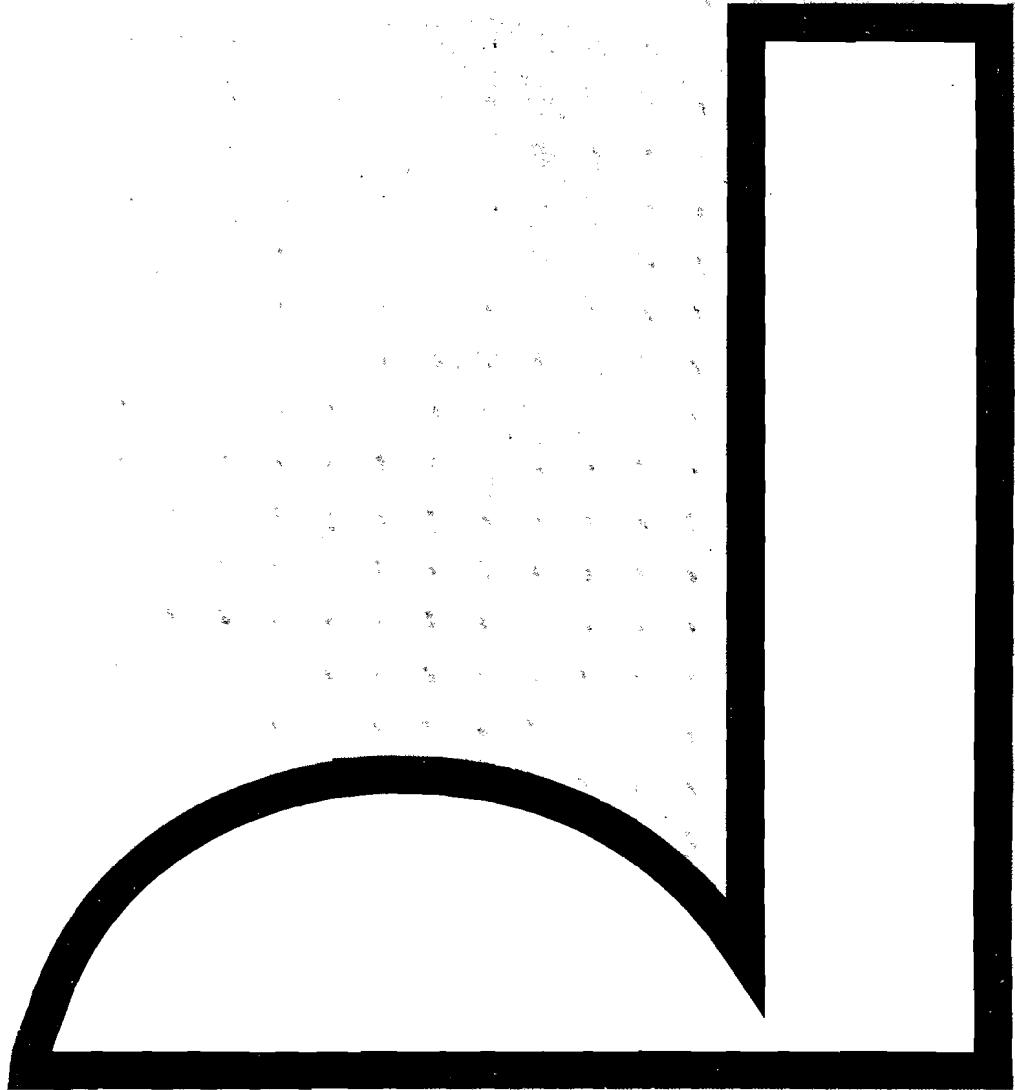


República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
<b>Presidente</b> Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA		
<b>1º Vice-Presidente</b> Geraldo Melo – PSDB – RN	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	<b>Líder</b> Sérgio Machado
<b>2º Vice-Presidente</b> Júnia Marise – Bloco – MG		<b>Vice-Líderes</b> Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
<b>1º Secretário</b> Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b>
<b>2º Secretário</b> Carlos Patrocínio – PFL – TO	<b>Líder</b> Élcio Alvares – PFL – ES	<b>Líder</b> José Eduardo Dutra
<b>3º Secretário</b> Flaviano Melo – PMDB – AC	<b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB – DF Vilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	<b>Vice-Líderes</b> Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
<b>4º Secretário</b> Lucídio Portella – PPB – PI	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	<b>LIDERANÇA DO PPB</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Líder</b> Epitacio Cafeteira
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	<b>Vice-Líderes</b> Leonmar Quintanilha Esperião Amin
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
<b>Corregedor</b> (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>Corregedores – Substitutos</b> (Reeleitos em 2-4-97)	<b>Vice-Líderes</b> Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	<b>Vice-Líder</b> Cdacir Soares
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 141<sup>ª</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1997

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 584, de 1997 – CN (nº 1.126/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 30, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), para os fins que especifica.....

21258

Nº 585, de 1997 – CN (nº 1.127/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 31, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$6.600.000,00 (seis milhões, seiscentos mil reais), para os fins que especifica.....

21263

Nº 586, de 1997 – CN (nº 1.128/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 32, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscientos e vinte e três reais), para os fins que especifica.....

21267

Nº 587, de 1997 – CN (nº 1.129/97, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 1997 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$100.200.000,00 (cem milhões, duzentos mil reais), para os fins que especifica.....

#### 1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 959/97, de 8 do corrente, encaminhando ofícios do Banco Central do Brasil, em atendimento às indagações formuladas pelos Senadores Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda, quando de seu depoimento no plenário desta Casa, em 11 de junho último, ocasião em que prestou esclarecimentos sobre a aquisição da atividade bancária do Banco Bemerindus S.A. pelo Banco

HSBC S.A. (Hong Kong and Shangai Bank Corporation).....

21281

#### 1.2.3 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

Nº 473/97, de 30 de setembro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 608, de 1997, do Senador Jefferson Péres.....

21285

#### 1.2.4 – Parecer

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813, de 1990, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do aposentado, na condição que especifica. (Redação final).....

21285

#### 1.2.5 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 30 a 33, de 1997 – CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente.....

21285

Recebimento do Ofício nº 10/97, na origem, de 7 do corrente, do Governador do Estado de Sergipe, encaminhando a relação dos servidores daquele Estado que manifestaram interesse quanto ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, contendo a remuneração mensal e o valor das respectivas indenizações.....

21285

Recebimento do Ofício nº 2.945/97, na origem, de 30 de setembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de cem milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e sete milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais, a preços de 30 de junho de 1997, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio – PROEM.....

21285

Recebimento do Ofício nº 2.946/97, na origem, de 30 de setembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos,

parecer daquele órgão sobre a contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, equivalentes a duzentos e vinte e um milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte centavos, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Saneamento Ambiental do Paraná – PARANASAN. ....

Recebimento do Ofício nº 2.947/97, na origem, de 30 de setembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele órgão sobre a contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais, a preços de 30 de junho de 1997, cujos recursos serão destinados ao Programa de Alívio à Pobreza Rural e Gerenciamento de Recursos Naturais – Paraná 12 Meses.....

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o 20º aniversário da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o Requerimento nº 789, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet e outros Senadores, continuando abertas as inscrições para a referida homenagem. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.534-10, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.537-43, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.538-45, em 2 de

21285

outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

21287

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.539-36, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

21288

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.540-29, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

21289

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.543-27, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

21289

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.546-24, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

21289

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.547-35, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

21290

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.551-27, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21290	tituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.....	21294
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.553-20, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21291	<b>1.2.7 – Ofício</b> Nº 919/97, de 30 de setembro último, do Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	21295
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.555-15, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21292	<b>1.2.8 – Discursos do Expediente</b> SENADORA BENEDITA DA SILVA – Aspectos do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.....	21296
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.574-5, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21292	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA, como Líder – Registrando o falecimento do presidente da Federação das Indústrias do Amapá, Sr. Francisco Leite da Silva. Justificando ausência nas votações da sessão de hoje.....	21298
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.577-4, em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências". Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21293	SENADOR BERNARDO CABRAL – Denunciando, por meio de abaixo-assinado enviado à S. Exª, por moradores da localidade de Boca do Caribi e por ribeirinhos do rio Uatumã, a invasão de grandes extensões de terra, a exploração ilegal e depredatória das riquezas naturais e a cuidadosa catalogação da fauna e da flora da região amazônica por estrangeiros.....	21298
Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1997, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que dispõe sobre as organizações não-governamentais, cria o Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.....	21293	SENADOR NEY SUASSUNA – Homenagem à cidade de Campina Grande, pelo seu 133º aniversário.....	21310
Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da ins-	21293	SENADOR CASILDO MALDANER – Decisão soberana da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, que não acatou o pedido de afastamento do Governador e Vice-Governador do Estado.....	21312
		SENADOR EDISON LOBÃO – Felicitando a direção, técnicos e demais funcionários da Embraer pelo sucesso nos empreendimentos que honram e orgulham o Brasil, a propósito dos seus 28 anos de existência, comemorado no dia 19 de agosto passado, e do 3º aniversário de sua privatização.....	21312
		<b>1.3 – ORDEM DO DIA</b> Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. <b>Discussão encerrada</b> , em segundo turno, tendo usado da palavra os Senadores José Eduardo Dutra, Epitácio Cafeteira, Ronaldo Cunha Lima, José Ignácio Ferreira, Josaphat Marinho, Bernardo Cabral, Jefferson Péres, Roberto Requião, Francelino Pereira, Osmar	

Dias, Eduardo Suplicy, a Senadora Emilia Fernandes, os Senadores Esperidião Amin, José Serra, Carlos Wilson, Roberto Freire, Ademir Andrade, Lúdio Coelho e Beni Veras, após leitura do Parecer nº 595/97-CCJ, e esclarecimentos prestados pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães sobre o processo de votação da matéria.....	21313	APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo. <b>Apreciação sobreposta</b> , em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	21398
<b>1.3.1 – Questões de Ordem</b>		Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, que dispõe sobre o endosso de cheques. <b>Apreciação sobreposta</b> , em virtude do término do prazo regimental da sessão. ....	21398
Suscitadas pelos Senadores Jader Barbalho e Ronaldo Cunha Lima, e pelo Senador Epitacio Cafeteira, respectivamente, e respondidas pela Presidência, acerca da admissibilidade de requerimentos de destaque para votação em separado e da apresentação de emendas, em segundo turno, a propostas de emenda à Constituição, após manifestarem-se sobre as mesmas os Senadores José Eduardo Dutra, Antonio Carlos Magalhães, José Serra, Jader Barbalho e Josaphat Marinho, tendo o Senador Epitacio Cafeteira recorrido da decisão da Presidência, que é ratificada pelo Plenário, após orientação das bancadas feita pelos Senadores Hugo Napoleão, Jader Barbalho e José Eduardo Dutra. ....	21343	Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências. <b>Apreciação sobreposta</b> , em virtude do término do prazo regimental da sessão. ....	21398
<b>1.3.2 – Ordem do dia (continuação)</b>		<b>1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação</b>	
Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. <b>Aprovado o substitutivo com emendas de redação</b> , em segundo turno, sendo rejeitados dispositivos destacados e as Emendas nºs 4 e 5, após usarem da palavra os Senadores Antonio Carlos Magalhães, Jader Barbalho, Epitacio Cafeteira, Hugo Napoleão, José Eduardo Dutra, Roberto Freire, José Ignácio Ferreira, Bernardo Cabral, e Beni Veras, tendo encaminhado à Mesa declarações de voto os Senadores Ronaldo Cunha Lima, Elcio Alvares, Josaphat Marinho e José Serra. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação final. ....	21360	SENADOR <i>ESPERIDIÃO AMIN</i> – Requerimento do Vereador Alcino Vieira, de Florianópolis – SC, apelando ao Senhor Presidente da República no sentido de ampliar e agilizar o repasse dos recursos federais para o citado município. ....	21398
Redação final do substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996. <b>Aprovada</b> . À Câmara dos Deputados. ....	21380	SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Reiterando análise sobre o quadro sombrio do sistema habitacional brasileiro. Esforço do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso para dotar o País de melhores estatísticas e prepará-lo, de maneira mais respeitável, para enfrentar os enormes desafios que a terceira revolução industrial nos reserva. Dados da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento, contendo informações sobre o saneamento e a habitação em nível nacional. ....	21400
Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. <b>Apreciação sobreposta</b> , em virtude do término do prazo regimental da sessão. ....	21397	SENADOR <i>ODACIR SOARES</i> – Manifestações de hostilidade de alguns segmentos minoritários da sociedade contra a venerada figura do Papa João Paulo II, no momento em que expressiva maioria da população brasileira tributava ao vigário de Cristo calorosas manifestações de respeito, de acatamento e de arraigada fé cristã. Condenação papal ao aborto. Congratulando-se com a Igreja Católica, particularmente com os católicos do Rio de Janeiro, e com o Cardeal Arcebispo de sua Arquidiocese, Dom Eugênio de Araújo Sales, assim como a Comissão Organizadora do Encontro Mundial da Família, pelo sucesso do evento e pelo brilho de sua impecável organização. ....	21401
Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental –		SENADOR <i>CARLOS BEZERRA</i> – Participação de S. Exa. no movimento que desembocou na assinatura da "Carta de Instituição do Mercosul", pelos presidentes das Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins, projeto conjunto voltado para o desenvolvimento integrado e harmônico do Oeste brasileiro. ....	21403

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Expediente encaminhado ao Presidente da República, solicitando que determine a rigorosa apuração dos responsáveis pela violência perpetrada contra pessoas que se manifestavam pacífica e democraticamente diante da Honda, em São Paulo, contra a política econômica do governo. ....

**1.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.**

**1.4 – ENCERRAMENTO**

**2 – RETIFICAÇÕES**

Ata da 138ª Sessão não Deliberativa, realizada em 3 de outubro de 1997 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente. ....

Ata da 140ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 7 de outubro de 1997 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.....

21405

21407

21407

**3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 8-10-97**

**4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 3.108 a 3.111, de 1997. .... 21409

**5 – MESA DIRETORA**

**6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 141<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 8 de outubro de 1997

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e da Sra. Júnia Marise*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento - Ademir Andrade - Albino Boa Ventura - Antonio Carlos Magalhães - Antonio Carlos Valadares - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitacio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Jefferson Péres - João França - Joel de Holland - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Sarney - José Serra - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Marina Silva - Marluce Pinto - Nabor Júnior -

Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Otoniel Machado - Pedro Simon - Ramez Tebet - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sergio Machado - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Omelas

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) - A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1<sup>º</sup> Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM N<sup>º</sup> 584, DE 1997-CN (N<sup>º</sup> 1.126/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.

**Fernando Henrique Cardoso**



EM nº 151 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

O Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo solicita a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

2. O crédito proposto destina-se a atender a despesas com o pagamento de inativos e pensionistas do Instituto, tendo em vista que a dotação no corrente exercício para esta ação é insuficiente, existindo déficit desde o mês de julho. Tal fato decorre do aumento de aposentadorias no período, número este que segue com taxa positiva de crescimento.

3. A solicitação tem como fonte compensatória o cancelamento de dotação do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, da subatividade "Manutenção dos Serviços de Administração Geral" da Administração direta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. O item cuja dotação está sendo parcialmente cancelada e oferecida como compensação não terá sua execução prejudicada, uma vez que o saldo existente proporciona o pagamento de pessoal ativo da Unidade até o final do exercício.

4. O crédito solicitado pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos entre subatividades acima do limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

  
ANTONIO KANDIR

Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO N° 151 , DE 30 / 09 /97****1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Insuficiência de dotação orçamentária para cobertura de despesas de pessoal, relacionadas com a subatividade Encargos com Inativos e Pensionistas, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar, mediante remanejamento de recursos acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Tecnicamente é a alternativa viável.

**4. Custos:**

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), provenientes de cancelamento de dotação do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

**5. Razões que justificam a urgência:**

O Instituto não tem saldo orçamentário para o pagamento de inativos e pensionistas desde o mês de julho.

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas : ( a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto atual	Texto proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:****PROJETO DE LEI N° 30, DE 1997-CN**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação, indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

**Art. 3º** Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, na forma indicada no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

28000 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO  
 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

R\$ 1.00

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					3.000.000	3.000.000							
PREVIDENCIA					3.000.000	3.000.000							
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					3.000.000	3.000.000							
15.082.0495.2013 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					3.000.000	3.000.000							
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZEM JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.													
15.082.0495.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	S	90	199		3.000.000	3.000.000							
					3.000.000	3.000.000							
TOTAL SEGURO DA DE					3.000.000	3.000.000							

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
 22101 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

R\$ 1.00

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO SUPLEMENTAR	
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
AGRICULTURA						3.000.000	3.000.000						
ADMINISTRAÇÃO						3.000.000	3.000.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						3.000.000	3.000.000						
04.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL						3.000.000	3.000.000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADOS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.													
04.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	90	199			3.000.000	3.000.000						
						3.000.000	3.000.000						
TOTAL FISCAL						3.000.000	3.000.000						

## ANEXO III

## ANEXO

## ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO  
 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA	RECUSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	(R\$ 1,00)		
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			3000000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		3000000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		3000000	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	3000000		
			TOTAL SEGURIDADE	3000000

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM N° 585, DE 1997-CN  
(Nº 1.127/97, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.



**Fernando Henrique Cardoso**

**EM nº 149 /MPO**

Brasília, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), até o limite de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), em favor da sua Administração direta.

2. O pleito objetiva reforçar a programação abaixo discriminada:

**Em R\$ 1,00**

<b>Administração direta</b>	<b>6.600.000</b>
- Companhia Docas do Espírito Santo - Dragagem e Derrocagem no Porto de Vitória	6.600.000

3. Os recursos necessários à viabilização do crédito serão decorrentes do remanejamento de dotação orçamentária no âmbito do próprio Ministério dos Transportes. Tal providência não acarretará prejuízo na programação onde estavam originariamente alocados estes recursos, uma vez que os serviços poderão ser viabilizados de acordo com a disponibilidade da própria Companhia Docas do Espírito Santo.

4. Os valores solicitados em tal crédito serão destinados aos serviços de dragagem e derrocamento do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços de atracação do Porto de Vitória. Essas áreas encontram-se assoreadas, prejudicando a atracação de navios modernos e de maior calado, necessários para atender à crescente demanda decorrente da movimentação e diversificação de cargas, possibilitando a redução dos custos portuários e do transporte marítimo.

5. Este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento da solicitação, que requer autorização legislativa para ser viabilizada, estando amparada nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 149 DE 30 /09 /97.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de abertura de crédito especial, em favor do Ministério dos Transportes, com destinação de recursos nos serviços de dragagem e derrocamento do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços de atracação do Porto de Vitória.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997).

**3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:**

A alternativa é única para o problema que se apresenta.

**4. Custos:**

R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), decorrentes do remanejamento de dotação orçamentária, no âmbito do próprio Ministério dos Transportes.

**5. Razões que justificam a urgência:****6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto atual	Texto proposto
-------------	----------------

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

---

**PROJETO DE LEI N° 31, DE 1997-CN**

---

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00, para os fins que especifica.

**~ O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1,00

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
TRANSPORTE				6.600.000					6.600.000			
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				6.600.000					6.600.000			
PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS				6.600.000					6.600.000			
16.090.0563.1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				6.600.000					6.600.000			
PROPORCIONAR O EQUILÍBRIO ACIONÁRIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITÁRIO DA UNIÃO. - DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12.600 - DRAGAGEM CONCLUÍDA (M3) * 950.900												
16.090.0563.1700.0003 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - DRAGAGEM E DERROCAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12.600	F	90	199	6.600.000 6.600.000 6.600.000					6.600.000 6.600.000 6.600.000			
TOTAL FISCAL				6.600.000					6.600.000			

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

R\$ 1,00

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS
TRANSPORTE				6.600.000					6.600.000			
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				6.600.000					6.600.000			
PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS				6.600.000					6.600.000			
16.090.0563.1700 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL DE EMPRESAS				6.600.000					6.600.000			
PROPORCIONAR O EQUILÍBRIO ACIONÁRIO, MANTENDO O CAPITAL MAJORITÁRIO DA UNIÃO. - DERROCAGEM REALIZADA (M3) * 12.600 - DRAGAGEM CONCLUÍDA (M3) * 950.900												
16.090.0563.1700.0168 COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA - DRAGAGEM CONCLUÍDA (M3) * 950.900	F	90	199	6.600.000 6.600.000 6.600.000					6.600.000 6.600.000 6.600.000			
TOTAL FISCAL				6.600.000					6.600.000			

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

### **LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.**

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

### **MENSAGEM Nº 586, DE 1997-CN (Nº 1.128/97, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Exceções, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.



**Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 148 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), no valor de R\$ 41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), em favor do Ministério dos Transportes.

2. O pleito objetiva reforçar as programações abaixo discriminadas:

	<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB</b>	<b>1.207.925</b>
- Assistência Pré-Escolar	231.135
- Auxílio Refeição/Alimentação	976.790
<b>VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.</b>	<b>136.363</b>
- Assistência Médica e Odontológica a Servidores	136.363
<b>Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU</b>	<b>1.426.121</b>
- Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público	1.426.121
<b>Fundo da Marinha Mercante - FMM</b>	<b>38.587.214</b>
- Financiamento de embarcações para Navegação Interior e Portuária	38.587.214

3. Para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., a dotação necessária será proveniente do remanejamento de recursos da própria empresa. Tal procedimento não afetará a execução da programação onde foi originalmente alocada, uma vez que foi decidido após avaliação criteriosa de suas possibilidades de dispêndio, até o final do exercício. Nas demais unidades, será oriundo da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

4. Este Ministério pronuncia-se favoravelmente ao atendimento da solicitação, que requer autorização legislativa para ser viabilizada, estando amparada nas disposições do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO N° 148 DE 30 / 09 /97.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de abertura de crédito suplementar, para reforçar a atividade de assistência médica e odontológica da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, mediante remanejamento de dotação orçamentária, e incorporação de recursos provenientes do saldo de exercícios anteriores na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., na Companhia Brasileira de Trens Urbanos e no Fundo da Marinha Mercante, com o intuito de adequar o programa de trabalho dessas empresas.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997).

**3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:**

A alternativa é única para o problema que se apresenta.

**4. Custos:**

R\$ 41.221.260,00, (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais) decorrentes da incorporação de saldos de exercícios anteriores e R\$ 136.363,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais) do remanejamento de dotação orçamentária.

**5. Razões que justificam a urgência:**

**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto atual	Texto proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

---

**PROJETO DE LEI N° 32, DE 1997-CN**

---

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00, para os fins que especifica.

~ O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00 (quarenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 136.363,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), na forma do Anexo II desta Lei;

II - da incorporação de saldos de exercícios anteriores, no valor de R\$ 41.221.260,00 (quarenta e um milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais), na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na forma indicada no Anexo IV desta Lei, nos valores especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

R\$ 1.00

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	CREDITO SUPLEMENTAR		
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
TRANSPORTE				1.207.925			1.207.925			
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS				231.135			231.135			
EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR				231.135			231.135			
16.041.0190.4500				231.135			231.135			
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR										
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDA.										
16.041.0190.4500.0001										
ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR	F	90	292	231.135			231.135			
				231.135			231.135			
				231.135			231.135			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				976.790			976.790			
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				976.790			976.790			
16.078.0486.4089				976.790			976.790			
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AD SERVIDOR PÚBLICO										
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA										
16.078.0486.4089.0006										
AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	F	90	292	976.790			976.790			
				976.790			976.790			
				976.790			976.790			
TOTAL FISCAL				1.207.925			1.207.925			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

R\$ 1.00

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	CREDITO SUPLEMENTAR		
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				1.426.121			1.426.121			
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO				1.426.121			1.426.121			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				1.426.121			1.426.121			
15.084.0492.2012				1.426.121			1.426.121			
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO										
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DE-SEMPREJO E O ABONO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL										
15.084.0492.2012.0001										
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	F	90	292	1.426.121			1.426.121			
				1.426.121			1.426.121			
				1.426.121			1.426.121			
TOTAL FISCAL				1.426.121			1.426.121			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

R\$ 1,00

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				38.587.214					38.587.214		
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO				38.587.214					38.587.214		
PROMOÇÃO INDUSTRIAL				38.587.214					38.587.214		
16.090.0346.4374				38.587.214					38.587.214		
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO NAVAL											
PROVER RECURSOS PARA RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA MERCANTE NACIONAL COM VISTA A ATENDER AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PARA OS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS											
16.090.0346.4374.0003	F	90	292	38.587.214					38.587.214		
FINANCIAMENTO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA				38.587.214					38.587.214		
	TOTAL	FISCAL		38.587.214					38.587.214		

## 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R\$ 1,00

ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				136.363				136.363			
SAÚDE				136.363				136.363			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA				136.363				136.363			
16.075.0428.2004				136.363				136.363			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES											
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS.											
16.075.0428.2004.0005	S	90	100	136.363				136.363			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES				136.363				136.363			
	TOTAL	SEGURIDADE		136.363				136.363			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F M OD	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			
							INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			136.363				136.363			
TRANSPORTE FERROVIÁRIO			136.363				136.363			
FERROVIAS			136.363				136.363			
16.089.0542.1213 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS			136.363				136.363			
PROSEGUIR A CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO SEU FUNCIONAMENTO, SEJA COMO DAS AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTOS E ESTUDOS SOBRE O APROVEITAMENTO POTENCIAL DA REGIÃO, GERANDO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS. - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1			136.363				136.363			
16.089.0542.1213.0002 CONSTRUÇÃO DO TRECHO PORANGATU/SENADOR CANEDO - GO - R. F. FEDERAL - PROJETO APOIADO (UNIDADE) * 1	F	90	136.363 136.363 136.363				136.363 136.363 136.363			
TOTAL FISCAL			136.363				136.363			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1207925
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1207925	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1207925	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1207925		
			TOTAL FISCAL	1207925

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		FIS			1426121
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		FIS		1426121	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		FIS		1426121	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		FIS	1426121		
				TOTAL FISCAL	1426121

## ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 39901 - FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS			38587214
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		FIS		38587214	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		FIS		38587214	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS		FIS	38587214		
				TOTAL FISCAL	38587214

## ANEXO IV

## ANEXO

## ACRESCIMO

39000 - MINISTERO DOS TRANSPORTES  
 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			136363
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		136363	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		136363	
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	136363		
			TOTAL SEGURIDADE	136363

## ANEXO IV

## ANEXO

## REDUÇÃO

39000 - MINISTERO DOS TRANSPORTES  
 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			136363
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		136363	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		136363	
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	136363		
			TOTAL FISCAL	136363

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

**LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para  
o exercício financeiro de 1997.

(À *Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*)

## **MENSAGEM Nº 587, DE 1997-CN (Nº 1.129/97, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de outubro de 1997.

  
**Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 150 /MPO

Brasília, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda encaminha solicitação de crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), em favor da sua Administração direta.

2. O Governo Brasileiro tem-se empenhado em favorecer a reestruturação e a modernização das administrações fiscais das Unidades da Federação, objetivando maior nível de eficiência e eficácia administrativa, visando, consequentemente, à racionalidade e à transparência na gestão dos recursos públicos estaduais, por meio do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, que tem como objetivo precípua modernizar e fortalecer as distintas entidades responsáveis pela gestão fiscal dos Estados brasileiros, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de modernização fiscal.

3. Dessa forma, o Programa abrangerá toda a área fiscal dos Estados e do Distrito Federal, como:

- a) Administração Tributária
- b) Contencioso Fiscal
- c) Administração Financeira
- d) Auditoria e Controle Interno.

Para tanto, o Governo Federal firmou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com vistas a obter os recursos necessários para a sua implementação, em parcelas desembolsáveis conforme acordado no referido contrato. Assim, o Ministério da Fazenda, constituiu, formalmente, no âmbito da sua Secretaria Executiva, a Unidade de Cooperação do Programa - UCP, visando à sua operacionalização.

5. De acordo com o Contrato de Empréstimo, poderão ser concedidos aos Estados participantes do Programa, denominados "Beneficiários", subemprestimos para a aquisição de bens e/ou contratação de obras ou serviços relacionados com a execução de projetos, e o prazo para comprometer esses recursos em créditos a favor dos Beneficiários do Programa é de três anos, a contar da data de vigência do citado Contrato.

6. A contrapartida global do Programa será de valor equivalente ao Empréstimo, ou seja, US\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cabendo aos Estados as contrapartidas mínimas definidas no Regulamento Operativo do Programa e à União a contrapartida relativa aos gastos com a UCP.

7. Do montante de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), ora solicitado, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão destinados ao atendimento de despesas relativas à concessão de empréstimos aos Beneficiários do Programa, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a cobertura de gastos com investimentos da UCP.

8. Os recursos compensatórios necessários à viabilização do referido crédito serão provenientes de parte do empréstimo junto ao BID, e o restante do cancelamento parcial de dotação da subatividade "Manutenção dos Serviços de Administração Geral", do próprio órgão orçamentário.

9. O pleito em questão deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, mediante projeto de lei, por se tratar de crédito especial, face ao atendimento de despesas para as quais não constam dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10. Ressalte-se, por oportuno, que foi encaminhado anteriormente à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei referente a crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para atender a despesas do citado PNAFE.

11. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,



ANTONIO KANDIR  
Ministro de Estado do  
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Nº 150 DE 30 / 09 /97.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de aporte de recursos para cobertura de despesas para as quais não constam dotações consignadas na Lei Orçamentária, no âmbito do Ministério da Fazenda - Administração direta, relativas ao Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito especial, objetivando a inclusão dessas dotações no orçamento vigente.

**3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:**

Tecnicamente é a alternativa viável.

**4. Custos:**

R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais) provenientes de recursos de operação de crédito, firmada entre a União e o BID, e do remanejamento de recursos, dentro do próprio órgão.

**5. Razões que justificam a urgência:**

Não há.

**7. Alterações propostas: ( a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto atual

Texto proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

---

**PROJETO DE LEI N° 33, DE 1997-CN**

---

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00, para os fins que especifica.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I - de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE IDADES ATIVAS FONTEIS E TRANSFERENCIAS	CRÉDITO ESPECIAL		
ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	O	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	DUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO						100 200 000				200 000	100 000 000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA						100 200 000				200 000	100 000 000		
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA						100 200 000				200 000	100 000 000		
01 000 000 0001 ESTABILIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ARFA FISCAL NOS ESTADOS						100 200 000				200 000	100 000 000		
FORTELEZER AS ÁREAS FISCAIS NOS ESTADOS VISTANDO O MELHORAMENTO DOS MECANISMOS LEGAIS E DE EXERCÍCIO, IMPLEMENTANDO SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTROLE INTERNO, INTEGRANDO OS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS A NÍVEL NACIONAL E AGILIZANDO AS CORRANÇAS DOS CREDITOS TRIBUTÁRIOS						100 200 000				200 000	100 000 000		
01 000 000 0003 3463 0001 FORTELEZER E MODERNIZAÇÃO DA ARFA FISCAL NOS ESTADOS	F	100				100 200 000				200 000	100 000 000		
						100 200 000				200 000	100 000 000		
						200 000				200 000	100 000 000		
						100 000 000					100 000 000		
TOTAL FISCAL						100 200 000				200 000	100 000 000		

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

**LEI N° 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

-----  
(À *Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*.)

## **AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

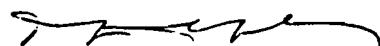
Aviso nº 959 /MF

Brasília, 08 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe os anexos Ofícios PRESI - 97/2994 e 97/3000.1, ambos de 3 do mês em curso, que contêm informações adicionais prestadas pelo Banco Central do Brasil acerca das indagações que me formularam os ilustres Senadores Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda, na audiência pública de 11 de junho último, quando, perante o Plenário do Senado Federal, prestei esclarecimentos sobre a aquisição da atividade bancária do Banco Bamerindus S.A. pelo Banco HSBC S.A. (Hong Kong and Shangai Bank Corporation).

Atenciosamente,



PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

PRESI-97/2994

Brasília, 03 de outubro de 1997

Senhor Ministro,

Apresento a V. Exa. os esclarecimentos sobre a compra de títulos da dívida pública externa brasileira, como parte da recente aquisição de parte dos ativos e passivos do Banco Bamerindus S. A. pelo Banco HSBC S. A. (Hong Kong and Shanghai Bank Corporation), suscitados por perguntas formuladas a V. Exa. pelo Senador Eduardo Suplicy, na audiência pública de 11.06.97, no Plenário do Senado Federal.

2. A propósito, informo que a aquisição de títulos da dívida pública externa brasileira, no valor de US\$ 804 milhões, foi efetuada por este Banco Central, agindo em nome do Banco Bamerindus S. A. - Sob Intervenção. Esses títulos não foram comprados do Banco HSBC e sim adquiridos no mercado por meio de outras instituições financeiras de grande presença internacional (JP Morgan, ING e Goldman & Sachs).

3. Todas as operações de compras efetuadas por esta Autarquia para repasse ao Bamerindus ocorreram a valores abaixo das cotações médias do mercado. Enquanto essas representavam 64,386%, nos dias das transações, o preço médio das aquisições feitas pelo Banco Central não ultrapassou 64,31%.

4. O aporte de capitais do HSBC, a título de capitalização do Bamerindus, ascendeu a US\$ 929.912.272,43, enquanto o total dispendido na compra de títulos no exterior totalizou US\$ 804 milhões, representando, portanto, um impacto positivo da ordem de US\$ 126 milhões em termos de entrada de divisas no País.

5. Além disso, deve-se notar que, em decorrência dessa transação, a dívida externa brasileira diminuiu em US\$ 804 milhões, enquanto os investimentos diretos aumentaram em quase US\$ 930 milhões.

Respeitosamente

  
Gustavo H. B. Franco  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Sampaio Malan  
Ministro de Estado da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70048-900 - Brasília - DF

PRESI-97/ 3000.1

Brasília, 3 de outubro de 1.997

Senhor Ministro,

Encaminho a V.Exa. esclarecimentos adicionais sobre a aquisição da atividade bancária do Banco Bamerindus S.A. pelo HSBC (Hong Kong and Shanghai Bank), suscitados por perguntas formuladas a V.Exa. pelo Senador Gilberto Miranda, na audiência pública de 11.6.97, no plenário do Senado Federal.

2. Relativamente ao ágio recebido pelo Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção e o depósito em caução, efetuado no HSBC Bamerindus, registro ser comum, em compra de bancos, alguma incerteza quanto ao valor real dos ativos, bem como quanto à existência de passivos ocultos. A linguagem bancária designa como "contingências" essas obrigações cujos montantes não são bem conhecidos no momento da compra e que podem aparecer no futuro. A característica básica dessas "contingências" é que são obrigações decorrentes de atos e ações já consumadas no passado, mas que somente se tornarão exigíveis no futuro (tipicamente ações judiciais e, mais freqüentemente, de natureza trabalhista). Assim, quem compra uma empresa qualquer, inclusive banco, invariavelmente, faz constar no contrato determinação para que as obrigações por "contingências" sejam do vendedor, exigindo algum tipo de garantia para assegurar a sua efetividade.

3. Registre-se, ainda, que o Bamerindus vinha apresentando prejuízo médio mensal superior a R\$ 80 milhões, provocado, principalmente, pelo seu elevado custo fixo (cerca de R\$ 130 milhões/mês), incompatível com o volume de recursos transacionado. Os conglomerados bancários privados concorrentes do banco (aqueles com mais de 500 agências) possuíam, em 31.12.96, custo fixo inferior a 10% ao ano, em relação ao total de recursos captados, enquanto no Bamerindus essa relação atingia 13,5% ao ano, significando, em termos práticos, que o custo de administração dos R\$ 12 bilhões de passivo do banco, existente ao final de 1.996, era R\$ 420 milhões ao ano superior ao de seus concorrentes. Nessas condições, seguindo a metodologia usual de avaliações em privatizações, o valor do banco seria fortemente negativo, à vista de um fluxo futuro de prejuízos que, trazido a valor presente, seria altamente negativo.

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Sampaio Malan  
Ministro de Estado da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70048-900 - Brasília - DF

4. Tal situação obrigou, a exemplo de operações análogas realizadas com amparo no PROER, a que o vendedor assumisse responsabilidade por custos futuros, como forma de permitir o reequilíbrio da atividade bancária transferida. Assim, com alguns investimentos e ajustes administrativos, tendentes a reduzir despesas, e com a troca da gestão e do controle acionário (e o ganho de credibilidade e de captação que isso representaria), o banco poderia eliminar os prejuízos e se reequilibrar no plano operacional. Deve ser claro, todavia, que a obrigação de entregar ao comprador um banco "equilibrado" do ponto de vista operacional – ou seja, um banco sem prejuízos continuados – era do vendedor, que recebia um valor positivo de "good will";

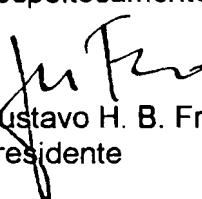
5. Quanto à garantia prestada pelo Banco Central ao HSBC, no valor de R\$ 1,06 bilhão, esclareço que não implicou em entrega de tais recursos ao HSBC. Trata-se de garantia por conta de "contingências" cujos valores, como dito, não são conhecidos no momento da compra, tendo o Banco Central recebido, como contragarantia do Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção, títulos da dívida externa brasileira no valor de face de R\$ 1,27 bilhão.

6. A aquisição dos títulos da dívida pública externa brasileira, pelo valor de US\$ 804 milhões, foi efetuada pelo Banco Central, agindo em nome do Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção. Esses títulos não foram comprados do HSBC e sim adquiridos por intermédio de outras instituições financeiras de grande presença nos mercados internacionais (JP Morgan, ING e Goldman Sachs).

7. Todas as operações de compras efetuadas por esta Autarquia para repasse ao Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção ocorreram a valores abaixo das cotações médias do mercado. Enquanto essas eram de 64,386% nos dias das transações, o preço médio das aquisições feitas pelo Banco Central não ultrapassou 64,31%.

8. No que diz respeito à taxa de administração dos ativos que permaneceram no Banco Bamerindus S.A. - Sob Intervenção, cabe consignar que o preço de serviços dessa natureza é estabelecido em função de diversos aspectos, dentre os quais cabe destacar, no caso, a própria qualidade dos ativos (que determina o esforço exigido do administrador para a sua cobrança) e o fato de tais créditos estarem distribuídos por todo o território nacional, em mais de 1.000 agências, aspecto que dificultava a tarefa, e impedia sua transferência imediata para instituição congênere. Ademais, o preço então estabelecido teve caráter provisório, havendo expressa previsão contratual de sua revisão.

Respeitosamente

  
Gustavo H. B. Franco  
Presidente

## OFÍCIO

## DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 473/97, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 608, de 1997, do Senador Jefferson Péres.

*As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.*

*O requerimento vai ao Arquivo.*

## PARECER

## PARECER Nº 594, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813, de 1990, na Casa de Origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do aposentado, na condição que especifica.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Lúdio Coelho**.

## ANEXO AO PARECER Nº 594, DE 1997

**Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do aposentado, na condição que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"XII – desligamento definitivo da empresa de aposentado que tenha retornado ao trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O expediente lido vai à publicação.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) –

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos Projetos de Lei nºs 30 a 33, de 1997-

CN, constantes das mensagens presidenciais lidas anteriormente:

até 13-10 publicação e distribuição de avulsos;

até 21-10 prazo final para apresentação de emendas;

até 26-10 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 5-11 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A Presidência recebeu o Ofício nº 10/97, de 7 do corrente, do Governador do Estado de Sergipe, encaminhando, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 1997, do Senado Federal, a relação dos servidores que manifestaram o desejo em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, contendo a remuneração mensal e o valor das respectivas indenizações.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 124, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.945/97, na origem, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de cem milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e sete milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais, a preços de 30 de junho de 1997, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio – PROEM.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem nº 257, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.946/97, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele Órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, no valor de vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, equivalentes a duzentos e vinte e um milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte centavos, cujos recursos serão destinados ao financiamento de parte do Projeto de Saneamento Ambiental do Paraná – PARANASAN.

A matéria, anexada ao processado da Mensagem nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise)** – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.947, de 30 de setembro último, encaminhando, nos termos do art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, e em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer daquele Órgão sobre contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais, a preços de 30 de junho de 1997, cujos recursos serão destinados ao Programa de Alívio à Pobreza Rural e Gerenciamento de Recursos Naturais – Paraná 12 Meses.

A matéria, anexada o processado do Ofício nº S/63, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise)** – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicada à homenagear o 20º aniversário da criação do Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o Requerimento nº 789, de 1997, de autoria do Senador Ramez Tebet e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que estão abertas as inscrições para a referida homenagem.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534-10, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### Titulares

##### Suplentes

PFL

Joel de Hollanda  
Hugo Napoleão

José Alves  
Carlos Patrocínio

PMDB

Jader Barbalho  
Nabor Júnior

Gerson Camata  
Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola José Roberto Arruda

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

#### DEPUTADOS

##### Titulares

##### Suplentes

PFL

Cláudio Cajado  
Paes Landim

Coraúci Sobrinho  
José Mendonça Bezerra

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Maurício Requião  
Saraiva Felipe

Lídia Quinan  
Elcione Barbalho

PSDB

Oswaldo Soler

Roberto Santos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira

Alcides Modesto

PPB

Moacyr Andrade

Bonifácio de Andrade

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Até 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise)** – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537-43, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL

José Agripino	Júlio Campos
José Bianco	Hugo Napoleão

PMDB

Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara	Beni Veras
-----------------	------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PTB

Odacir Soares	Regina Assumpção
---------------	------------------

### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL

Paudemey Avelino	Arolde de Oliveira
Luiz Moreira	Antônio Ueno

(PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Edinho Bez	Pedro Novais
Pedro Irujo	Sílvio Pessoa

PSDB

Basílio Villani	Feu Rosa
-----------------	----------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PTB

Arlindo Vargas	José Coimbra
----------------	--------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista  
Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista  
Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538-45, adotada

em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL

Joel de Hollanda	José Alves
Freitas Neto	Jonas Pinheiro

PMDB

Ramez Tebet	Ney Suassuna
Fernando Bezerra	Mauro Miranda

PSDB

Teotonio Vilela Filho	Geraldo Melo
-----------------------	--------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
--------------------	-----------------

PPB

Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL

Augusto Viveiros	Ciro Nogueira
Abelardo Lupion	Jaime Fernandes

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Hermes Parcianello	Ricardo Rique
José Chaves	Wilson Cignachi

PSDB

Leônidas Cristino	Danilo de Castro
-------------------	------------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira	Alcides Modesto
---------------	-----------------

PSB

Ricardo Heráclio	Álvaro Ribeiro
------------------	----------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539-36, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### **Titulares**

##### **Suplentes**

PFL

Vilson Kleinübing  
José Agripino

Francelino Pereira  
Edison Lobão

PMDB

Jáder Barbalho  
Nabor Júnior

Gerson Camata  
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo

Regina Assumpção

#### DEPUTADOS

##### **Titulares**

##### **Suplentes**

PFL

Manoel Castro  
Osmir Lima

Átila Lins  
Joaão Mellão Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Pinheiro Landim  
Simara Ellery

Regina Lino  
Moacir Micheletto

PSDB

Firmo de Castro

Wilson Campos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira

Alcides Modesto

PL

Luiz Buaiz

Eliseu Moura

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE (Júnia Marise) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540-29, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### **Titulares**

##### **Suplentes**

PFL

José Alves  
Romero Jucá

Francelino Pereira  
Hugo Napoleão

PMDB

Jáder Barbalho  
Nabor Júnior

Gerson Camata  
Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara

Jefferson Péres

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

#### DEPUTADOS

##### **Titulares**

##### **Suplentes**

PFL

Francisco Horta  
Betinho Rosado

Luiz Braga  
Coraúci Sobrinho



PSDB		SENADORES	
Jefferson Péres	Beni Veras	Titulares	Suplentes
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)			PFL
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha	José Alves Edison Lobão	Guilherme Palmeira Romero Jucá
PTB		PMDB	
Regina Assumpção	Odacir Soares	Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
DEPUTADOS		PSDB	
Titulares	Suplentes	Beni Veras	Lúdio Coelho
	PFL	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Lael Varella	Vanessa Felippe	José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
José Rocha	Expedito Júnior		
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		PPB	
Luiz Dantas	Darcísio Perondi	Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
Maria Elvira	Nair Xavier Lobo		
PSDB		DEPUTADOS	
Luiz Piauhylino	Marconi Perillo	Titulares	Suplentes
Bloco (PT/PDT/PC do B)		PFL	
Neiva Moreira	Alcides Modesto	Aroldo Cedraz Antônio dos Santos	Francisco Horta José Carlos Coutinho
PPB		Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Alcione Athayde	Odelmo Leão	Zaire Rezende	Jorge Wilson
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Paulo Lustosa	Sandro Mabel/PSDB
Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista		João Leão	Osvaldo Soler
Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista			
Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista			
Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional			
<b>A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE</b> (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.547-35, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo, e dá outras providências".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista			
Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista			
Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista			
Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional			
<b>A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE</b> (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551-27, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha			

Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá Hugo Napoleão	Edison Lobão João Rocha
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Abelardo Lupion Jaime Martins	Raul Belém Sérgio Bacellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Ronaldo Perim Mário Martins Paulo Feijó	Paulo Lustosa Antônio Brasil/PSDB Feu Rosa
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	Alcides Modesto
	PPS
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553-20, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá Vilson Kleinübing	Waldeck Ornelas Joel de Hollanda
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz Lima Netto	Carlos Magno Sarney Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Antônio do Valle Zé Gomes da Rocha	Oscar Goldoni Roberto Paulino
	PSDB
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Neiva Moreira	Alcides Modesto
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista  
 Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista  
 Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista  
 Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555-15, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Waldeck Ornelas	Gilberto Miranda Romero Jucá

Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Péres

	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

Titulares	Suplentes
	PFL
João Carlos Bacelar Benedito de Lira	José Santana de Vasconcellos Mauro Fecury

	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Paulo Ritzel Oscar Goldoni	Paulo Lustosa Udson Bandeira

	PSDB
João Leão	Fernando Torres

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Neiva Moreira

Alcides Modesto

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Até 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Até 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.574-5, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing Bello Parga	Carlos Patrocínio Waldeck Omelas

	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra

	PSDB
José Serra	Osmar Dias

	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB

Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
--------------------	--------------------

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia Pauderney Avelino	Francisco Horta Augusto Viveiros

## Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA).

Adelson Salvador Nair Xavier Lobo  
 Paulo Ritzel José Chaves PSDB  
 Ronaldo Cezar Coelho Ezídio Pinheiro

## Bloco (PT/PDT/PC do B).

Neiva Moreira Alcides Modesto  
 PPB  
 Odelmo Leão Géerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.577-4, adotada em 2 de outubro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

**Titulares** **Suplentes**  
 PFL  
 Jonas Pinheiro Júlio Campos  
 Waldeck Ornelas Joel de Hollanda

## PMDB

Jáder Barbalho Gerson Camata  
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

## PSDB

Osmar Dias Coutinho Jorge

## Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS).

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

## PTB

Regina Assumpção Valmir Campelo

## DEPUTADOS

## Titulares

## Suplentes

## PFL

Abelardo Lupion  
 Carlos Melles

José Mendonça Bezerra  
 Benedito de Lira

## Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA).

Neif Jabur  
 Sandro Mabel

Nelson Harter  
 Valdir Colatto

## PSDB

Nárcio Rodrigues

Luiz Piauhylino

## Bloco (PT/PDT/PC do B).

Neiva Moreira

Alcides Modesto

## PTB

Fernando Gonçalves

Arlindo Vargas

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-10-97 – designação da Comissão Mista

Dia 9-10-97 – instalação da Comissão Mista

Até 8-10-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-10-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 1º-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, DE 1997

**Dispõe sobre as organizações não-governamentais, cria o Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A personalidade jurídica da organização não-governamental se rege pela lei do lugar de sua constituição e será reconhecida de pleno direito no Brasil.

**Art. 2º** O reconhecimento implica a capacidade conferida pela lei do país que a outorgou e não exclui a necessidade de comprovação da aquisição de personalidade perante as autoridades brasileiras.

**Art. 3º** Em nenhuma caso serão reconhecidos à organização não-governamental constituída no estrangeiro direitos mais amplos que os atribuídos às pessoas jurídicas constituídas no Brasil.

Art. 4º As organizações não-governamentais constituídas no estrangeiro que pretendam exercer atividade permanente ou ter a sede efetiva de sua administração no território nacional deverão cumprir os requisitos estabelecidos na legislação brasileira e a ela ficarão submetidas.

Art. 5º As organizações não-governamentais estrangeiras, para atuarem no território nacional, dependem de autorização do Governo Federal e da inscrição no Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais.

Art. 6º As referidas organizações deverão prestar às autoridades brasileiras esclarecimentos sobre a origem principal de seus recursos, as suas linhas de ação, os tipos de atividade ou de pesquisa que pretendam realizar no Brasil, o modo de emprego de sua receita, a sua política de contratação de pessoal ou qualquer outro elemento relevante para a avaliação de seus objetivos.

Art. 7º Qualquer organização não-governamental constituída no estrangeiro, que exerce atividade no território nacional, deverá prestar contas anualmente dos recursos ou subvenções acaso obtidos no Brasil.

Art. 8º As organizações não-governamentais autorizadas a funcionar no território nacional deverão indicar um representante legal com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões em nível decisório, podendo ser demandado e receber citação inicial em nome delas.

Art. 9º As organizações não-governamentais deverão observar a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes sob pena de, em qualquer tempo, ter cassada a autorização de funcionamento no Brasil.

Art. 10. No que couber, aplicam-se às organizações não-governamentais as normas de direito interno e as originárias de tratados e convenções ratificados pelo Brasil, que tenham por objeto as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A atividade múltipla e incansável das organizações não-governamentais tem sido um fenômeno significativo das últimas décadas deste final de século.

Como escreveu Daniel Dormoy, em sua obra *Droit des organisations internationales*, elas são muito diversificadas em razão de seu objeto, de suas

atividades, de seus membros, do número de seus aderentes, de sua eficácia e de sua influência sobre a opinião pública, a política dos governos ou a elaboração de normas jurídicas. Podem até beneficiar-se de certo reconhecimento da parte das organizações intergovernamentais junto às quais elas, às vezes, obtêm um estatuto consultivo, mas não são organizações internacionais.

As organizações não-governamentais não resultam de um acordo intergovernamental e são grupos privados internacionais, dotados de personalidade jurídica, cujo regime jurídico depende do direito do lugar onde têm sede. Podem ser internacionais ou, mais precisamente, transnacionais, mas se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado.

Sendo assim, é mais que louvável estabelecer, no direito interno dos países onde atuam, normas que disciplinem sua atividade transnacional.

É nosso propósito, ao apresentar este projeto de lei, traçar algumas diretrizes, que o Poder Executivo poderia detalhar mais tarde, no sentido de dotá-las de um regime jurídico mínimo, em nosso País.

Preocupamo-nos em esclarecer as características de sua personalidade jurídica, estabelecendo o direito que lhes é aplicável em caso de litígio, exigindo-lhes transparência, representação e obediência à legislação brasileira, quando quiserem ter no Brasil algum tipo de atividade permanente.

E esperamos estar contribuindo para sanar uma lacuna do nosso direito, que possui normas relativas às sociedades, às fundações e às pessoas jurídicas, em geral, sem fazer qualquer alusão à aplicabilidade dessas normas às organizações não-governamentais.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **Sebastião Rocha, PDT/AP.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 215, DE 1997

**Acrescenta parágrafo ao art. 463 da CLT, assegurando ao empregado a indicação da instituição bancária onde o empregador deverá depositar seu salário.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 463 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

"Art. 463. ....

§ 1º As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos

salários e da remuneração das férias mediante depósito em conta, aberta para esse fim em nome de cada empregado, em estabelecimento de crédito por este indicado, ou com cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado, salvo se analfabeto, hipótese em que o respectivo pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro.

§ 2º .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O projeto que estamos apresentando vem ao encontro de uma antiga reivindicação dos trabalhadores, que querem ter assegurado o direito de escolha da instituição bancária onde será depositado o seu salário.

Atualmente, a grande maioria das empresas, por intermédio de acordo operacional, paga os salários dos empregados num único banco, geralmente com grandes vantagens para elas e nenhuma ou quase nenhuma para os seus empregados. Do mesmo modo, o Governo Federal o faz em relação aos seus funcionários, por intermédio do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal. Essa situação acaba provocando um vínculo quase compulsório entre o correntista e o banco, já que, no caso, ao interessado não foi dado o direito de escolha.

A medida se faz necessária, uma vez que se deve buscar um maior equilíbrio entre o correntista, pessoa física, e o sistema bancário nacional. Como é sabido, a disparidade hoje existente nas tarifas dos serviços bancários, de uma instituição para outra, chega, em alguns casos, a quase vinte mil por cento.

Diante dessa realidade, entendemos que, ao dar ao trabalhador o direito de escolha do banco de sua preferência, ou que lhe ofereça tarifas menores sobre os serviços, estamos garantindo-lhe liberdade de opção.

AdeMais, acreditamos que a presente iniciativa deverá contribuir também para a redução das tarifas, já que os estabelecimentos bancários deverão oferecer mais vantagens para atrair sempre mais correntistas, o que não ocorre hoje, porque são as empresas que escolhem os bancos, objetivando vantagens somente para si e não para os empregados.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador Júlio Campos, PFL – MT.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1943

#### Consolidação das Leis do Trabalho

.....

Art. 463. A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

\* Pagamento do salário em cheque: Portaria nº 3.245, de 28-7-1971.

Parágrafo único. O pagamento do salário realizado com inobservância deste artigo considera-se como não feito.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa)

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte

OF/GAB/I/Nº 919

Brasília, 30 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Cleomâncio Fonseca passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Aníbal Gomes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT-RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores, hoje estaremos apreciando, em segundo turno, no tocante à reforma da Previdência, o substitutivo do Senador Beni Veras. Já tive oportunidade de falar a respeito e a cada momento em que a ele se faz referência, seja na comissão ou em plenário, sempre procuro observar os seus avanços e recuos.

Tenho muita consideração pelo Senador Beni Veras, pois S. Ex<sup>a</sup> sempre tem procedido de forma correta, decente e cordial até mesmo quando está contrário ao nosso pensamento, merecendo, assim, o meu respeito. Portanto, nada tenho contra o Senador Beni Veras, mas entendo que o texto faz um ajuste e não a verdadeira reforma necessária.

Não é a primeira vez que digo isso. Resolvi não me pronunciar no momento da discussão da matéria, porque o tempo é mínimo, a luz de advertência da Mesa fica piscando sem cessar e não podemos falar à vontade sobre o que pensamos acerca do que representa este projeto neste momento. Então, preferi fazê-lo da tribuna, porque tenho mais tempo para meditar e refletir sobre alguns pontos desse substitutivo.

O primeiro ponto sobre o qual gostaria de enfocar é aquele que diz respeito à idade mínima de ingresso no mercado de trabalho. Acatada a emenda apresentada pelo Líder do PT, será elevada, para 16 anos, a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho; na condição de aprendiz, 14 anos. Como nós também estamos trabalhando na CPI que está investigando o trabalho infantil e fazendo uma revisão no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir que a criança esteja na escola e não no trabalho. Essa emenda traz subsídios para o debate que temos travado acerca do trabalho infanto-juvenil. Minimiza ainda o impacto do substitutivo quando os que são obrigados a trabalhar mais cedo sustentão a aposentadoria dos que podem começar mais tarde.

Serviço Público: Pelo substitutivo, a previdência dos servidores públicos deverá estar "atuarialmente equilibrada". A intenção é desonerar o Tesouro, consagrando contribuições compulsórias de servidores inativos e pensionistas. Também não posso deixar de ressaltar que nos benefícios inferiores a R\$ 1.200,00 conseguiu-se garantir que aposentados e pensionistas ficassem isentos da contribuição.

Acumulação de Proventos: Após acolhimento também de uma emenda do Líder do PT, o "teto" servirá como limitador no somatório de proventos de aposentadoria. Não poderá ser ultrapassado nas situações admitidas de soma de proventos da inatividade com remuneração no serviço ativo (cargos comissionados, eletivos e acumuláveis).

Aposentadoria do Servidor Público: Já falei das várias perdas que o servidor teve com este substitutivo. As principais alterações na aposentadoria voluntária do servidor público são: supressão da proporcional (mantida na Câmara); preenchimento de requisitos de idade mínima (60 anos para homens e

55 para mulheres); contribuição mínima de 35 anos para homens e 30 para mulheres; dez anos de efetivo exercício público, sendo 5 no cargo. Aqui, acaba-se com os direitos adquiridos pela categoria.

Temos que falar com tranquilidade, entender bem o que estamos votando. Neste Brasil do Real, será real tirar direitos adquiridos dessa categoria?

Paridade entre Ativos e Inativos: A Câmara havia mantido a paridade, com extensão de todos os benefícios concedidos aos ativos. O substitutivo assegura a paridade só até o teto de R\$ 1.200,00. A partir daí, aplica-se o redutor de até 70% da remuneração na ativa. Novamente, ferem-se os direitos adquiridos; desta vez dos que já contribuíram. No Brasil do Real, isso é correto? É real?

Parlamentares: Inicialmente, conforme colocado pela mídia, seriam mantidos privilégios, como a aposentadoria por tempo de serviço. Porém, o Senado apreciou o PLC nº 49/96, extinguindo o IPC e criando um plano de seguridade para os congressistas, o PSSC – nas mesmas bases dos servidores públicos.

Quero aqui chamar a atenção de que consideramos esta uma vitória do Partido dos Trabalhadores, pois a questão da extinção do IPC é uma bandeira do PT há mais de 13 anos dentro do Congresso Nacional. Portanto, ninguém pode dizer que nossas iniciativas visavam a colocar o Senado ou a Câmara em condições vulneráveis diante da população ou mesmo da mídia.

Lembro-me de que apresentamos várias vezes a proposta na Câmara dos Deputados, para que pudéssemos extinguir o IPC. Como naquelas oportunidades não era possível regimental e constitucionalmente, nós, apenas nós, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, garantimos que não haveria a obrigatoriedade da contribuição. Digo isso para lembrança e para o comentário seguinte.

A aposentadoria dos parlamentares prevê idade mínima de 60 anos. Apresentei emenda, que foi rejeitada para idade mínima das mulheres em 55 anos. E por quê? Pela tradição que levou a que, na Constituição brasileira, esses direitos fossem garantidos: acúmulo de funções desgastantes – mãe, dona de casa, trabalhadora, não raro, chefe de família. Não fiz, pura e simplesmente, como um privilégio para as Srs Senadoras, mas porque, desde a Constituição, no que diz respeito aos direitos das mulheres e não de categorias, buscamos ajustar e compatibilizar essa distância que existe, ou melhor, das atribuições que a mulher tem em qualquer classe social.

Magistrados, Membros, Ministério Público e Tribunais de Contas: É necessário dizer que sobre a

emenda apresentada pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, que vai à votação hoje, suprimindo o termo "no que couber", acabando com o privilégio, gostaria de ressaltar, por questão de justiça, que já havia sido apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, nosso Líder do Bloco e do Partido dos Trabalhadores no âmbito da CCJ, onde foi aprovada no dia 27 de agosto. Todavia, pela força das pressões, foi derrubada em plenário no primeiro turno. Por isso, o retorno dessa emenda é bem-vinda pelo Partido.

Queremos deixar clara a posição do Partido dos Trabalhadores, para que não pareça de ocasião ou oportunista, mas que de há muito já vinha sendo tratada.

Sabemos que não é uma defesa fácil de ser feita, seja favorável ou não. Por isso, ratifico o nosso apoio à emenda que será hoje aqui votada.

**Financiamento e Custeio:** Não houve preocupação em reavaliar as fontes de sustentação da segurança social, e sim em somente retirar direitos dos trabalhadores par fazer receita. Isso foi o que constatamos.

**Não Incidência Tributária para a Renda do Trabalho (e Aposentadoria) para maiores de 65 Anos:** foi suprimida pelo relatório Beni Veras. Apresentei um Projeto de Lei nº 191/97, mediante o qual se pretende isentar de pagamentos de impostos federais os aposentados com idade superior a 65 anos, cuja única fonte de renda sejam proventos de valor igual ou menor a R\$600,00 por mês, reajustáveis anualmente segundo o IGP. Foi uma iniciativa tomada anteriormente.

**Vinculação de Receitas e CPMF:** Não estabelece vinculação de receitas para toda a segurança; apenas vincula recursos arrecadados sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho (novamente recai o ônus sobre a parte mais fragilizada da população).

**Pensão por Morte:** Pela emenda do Líder da Bancada do PT, fica garantido o piso de, pelo menos, um salário mínimo, com o apoio dos Pares desta Casa.

**Previdência Privada:** O relatório descompromete o Poder Público da criação de uma previdência complementar, como determina a Constituição. Estranhamente, há um extenso detalhamento de funcionamento da previdência privada. (Receita do Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial de priorização do sistema de capitalização, em detrimento da tese da OIT – reestruturação dos sistemas de repartição). Fórmula importada, afastada da nossa realidade.

**Tempo de Serviço e Tempo de Contribuição:** Consideramos importante que a carência para ob-

tenção de aposentadoria seja calculada a partir do montante de contribuições efetivadas. Porém, essa necessidade não pode ser considerada abstratamente, como se o Brasil fosse a Suécia. A expressão "tempo de serviço", especialmente no que diz respeito ao vínculo empregatício, pressupõe a contribuição em razão do seu caráter compulsório. Se contribuição não houve, cabe, sim, fiscalizar por que não foi recolhida pelos empregadores. Na forma do substitutivo, cabe ao trabalhador arcar com o ônus de comprovar que houve contribuição ou que seu empregador recolheu as contribuições.

Sabemos dessas dificuldades. Então para quem fica a responsabilidade?

**Idade Mínima:** Tecnicamente é justa, mas não condizente com a realidade do Brasil. A exigência de 60 anos para homem e 55 para a mulher não leva em consideração a tenra idade em que muitos trabalhadores ingressam no mercado. Assim, quem primeiro comece a trabalhar (famílias de baixa renda) contribuirá muito mais do que os que podem ingressar bem mais tarde. A proposta reveste-se de uma trágica e cruel desigualdade social institucionalizada.

Conhecemos a realidade deste País. Sabemos quem começa mais cedo a trabalhar. Sempre cito o meu exemplo pessoal, porque acredito que não é único, individual, mas de centenas de milhares de brasileiros. Já aos dez anos de idade estava eu trabalhando numa fábrica, porque tinha necessidade. Depois fui doméstica, e hoje não tenho documentação para comprovar. Tenho só testemunhas. Isso sem contar que desde os sete anos já trabalhava como vendedora de limão na feira. Só estou me referindo ao trabalho na fábrica.

Portanto, como eu disse, trata-se de uma残酷, uma grande desigualdade social institucionalizada.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) –** Permite-me um aparte?

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA (Bloco-PT/RJ) –** Concedo o aparte com muito prazer.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB) –** Nobre Senadora, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup>. É realmente uma injustiça. V. Ex<sup>a</sup> faz muito bem em clamar para que haja modificações na Legislação para os menos favorecidos. Parabéns.

**A SR<sup>a</sup> BENEDITA DA SILVA –** Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, Senador Ney Suassuna.

Este meu pronunciamento faz parte da minha reflexão. Como não tenho habilidade, como V. Ex<sup>a</sup> e outros desta Casa, de, em cinco minutos, posicionar-me contrariamente ou favoravelmente a uma maté-

ria, faço-o em forma de pronunciamento, antecipando o momento do debate.

Concluo, Sr<sup>a</sup> Presidente, dizendo que houve várias irregularidades no que diz respeito ao substitutivo ou ao relatório, tais como:

- a negação da diretriz de um único regime previdenciário básico, de caráter público e compulsório;
- a exigência de "tempo de contribuição" (substituindo "tempo de serviço") e idade mínima como requisito adicional para aposentadoria;
- a minimização de despesas previdenciárias em detrimento do custeio da seguridade social (reforma tributária, vinculação de receitas, combate à sonegação);
- a desconstitucionalização do tema "previdência";
- a remissão para lei complementar de tudo que afeta "custeio" e para lei ordinária para diminuir vantagens dos beneficiários.

Enfim, em face das iniquidades resultantes do novo sistema proposto, mantemos a nossa posição pela rejeição da matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco-PDT/AP) – Sr<sup>a</sup> Presidente, peço a palavra como Líder.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião, como o Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, "a" do Regimento Interno. Está V. Ex<sup>a</sup> com a palavra.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco-PDT/AP). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, conforme informei ontem, estarei viajando a São Paulo para um compromisso inadiável. Por essa razão, não vou estar presente no plenário quando do início da Ordem do Dia. No entanto, neste momento, aproveitando o tempo em que estou aqui, faço um registro de pesar sobre o falecimento do Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá, sistema que congrega a Fiap, o Sesi, o Senai, o Dampi e o IEL.

O empresário Francisco Leite da Silva, Presidente do sistema, faleceu, na madrugada de hoje, em Natal, na Policlínica de Natal, Hospital Luiz Soares, em função de um choque cardiológico. O corpo do empresário está sendo trasladado para Macapá, onde ocorrerá o sepultamento. Faço o registro em meu nome, em nome do Partido do Democrático Trabalhista do Estado do Amapá e em nome do Senador Bernardo Cabral. Quero, na oportunidade, externar minhas condolências e o meu pesar à família enlutada – o empresário Francisco Leite deixa esposa e filhos –, e aos dirigentes

das entidades que congregam o sistema da Federação das Indústrias.

Tenho um sentimento de gratidão muito forte pelo empresário Francisco Leite, porque em um dos momentos mais difíceis da minha vida, quando fui acometido de malária, no começo do meu mandato, e precisei me dirigir a São Paulo para tratamento especializado, tive um apoio muito forte da sua pessoa, de sua família e dos seus amigos da Federação.

Todo o Amapá se entristece e se cobre de luto em função do falecimento do empresário Francisco Leite da Silva. Na sua caminhada, o empresário pode ter-se deparado com algumas divergências políticas em função do cargo que ocupou, por vários anos, de Presidente da Federação, e, também, em função de ser proprietário de uma empresa construtora no Estado do Amapá, mas vale ressaltar e registrar que circulava em todos os campos da política e da vida administrativa do Estado.

Por isso, o Amapá se cobre de luto e sente, consternado, a perda do empresário e Presidente do Sistema da Federação das Indústrias e do Comércio do Estado do Amapá.

Este era o registro que eu desejava fazer, Sr<sup>a</sup> Presidente, lamentando, mais uma vez, não poder continuar em plenário para participar da votação, em segundo turno, da emenda da Previdência.

Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos para proferir o seu pronunciamento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, eminentes Senadoras Júnia Marise, eminentes Senadoras e Senadores, o que eventualmente pode parecer protesto, desabafo de quem nasceu no Amazonas, de logo, devo advertir, é uma denúncia gravíssima e que não se perde em nenhum instante nas dobradiças de quem nasceu naquela área. E é tão grave, que tenho em mãos um abaixo-assinado manuscrito, com 270 assinaturas, que me encaminharam moradores da localidade de Boca do Caribi e outros moradores ribeirinhos do rio Uatumã, do médio Amazonas. Neste documento – e requeiro que V. Ex<sup>a</sup> determine a sua publicação, na íntegra, no **Diário do Congresso** – pedem que, mediante projetos de lei, denúncias e, até, requerimento para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, assuma este nosso Colegiado a defesa daquela região, hoje ameaçada pela presença de alienígenas.

Afluente do Amazonas, o rio Uatumã é a divisa natural dos Municípios de Itapiranga e São Sebastião do Uatumã. Trata-se de uma região carente de

recursos, praticamente posta à margem da civilização, cujo povo, no entanto, vive sabiamente dos recursos que a natureza lhe proporciona; e que, assim vivendo, tem com o meio ambiente uma relação de intimidade e respeito, praticando, intuitiva e naturalmente, um modelo sustentável de extrativismo e de manejo agrícola que, se não lhes proporciona o desenvolvimento, garante-lhes a sobrevivência.

Assim tem sido, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, ao longo dos séculos. Esse povo, simples e bondoso, não almeja riqueza e poder, não almeja outra coisa senão o trabalho digno e a paz de espírito.

Há algum tempo, porém, eis que esses caboclos se sentem ameaçados com uma invasão alienígena. Mais do que isso: sentem que a Amazônia está sendo invadida e retalhada pela presença estrangeira, pessoas alheias ao meio, que ocupam grandes extensões de terra sem dar quaisquer explicações e que se arvoram em donos da floresta e da riqueza da região.

Ao denunciar que a terra que lhes garante a sobrevivência e a subsistência está sendo ameaçada, os 270 signatários do abaixo-assinado, alertam: "Rodam nossos igarapés e matas pessoas estranhas ao nosso meio. E essas pessoas, esses estrangeiros de diversos países, alegam que estão fazendo pesquisas. No entanto, capricham na catalogação de nossa fauna e de nossa flora". E, perplexos, ante a falta de esclarecimentos indagam: "O que querem aqui?"

Lembram os caboclos "que a Amazônia já viu esse filme antes". Referem-se ao ciclo da borracha, quando o Brasil, por inépcia, perdeu sua condição de maior exportador mundial para a Malásia, que aqui, décadas antes, por intermédio de agentes alienígenas, se abastecera de mudas de seringueiras.

**O Sr. Edison Lobão (PFL-MA)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – Darei já a seguir, Senador.

Lembram, também, esses meus conterrâneos caboclos, os projetos governamentais que intervêm no meio ambiente, às vezes de forma desastrosa, provocando desequilíbrio ecológico. Citam, entre outras intervenções desse tipo, a construção da Hidrelétrica de Balbina, que pelo menos beneficia a população de Manaus, conquanto – e não se pode deixar de proclamar e reconhecer – só tenha trazido danos para a região.

O garimpo, tal qual aconteceu e acontece, figura igualmente entre os fatores que comprometem as riquezas naturais da região. Calcula-se que, no auge da exploração aurífera, os garimpeiros tenham despejado até 200 toneladas anuais de mercúrio nos

rios da região, comprometendo a biota – que, como sabem os eminentes Senadores, nada mais é do que o conjunto de animais e vegetais de uma região.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB)** – Também gostaria que me concedesse um aparte, nobre Senador.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – Quero, Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Júnia Marise, e eminentes colegas, dizer que não tenho vocação nem razões para assumir um discurso xenófobo para defender os interesses nacionais. Entretanto, penso que a advertência desses caboclos é de extrema gravidade e merece acurada atenção. Muito se discute a presença de empresários e de estrangeiros em geral na Amazônia, que, não é segredo algum, desperta a cobiça internacional.

Em nome do progresso – chamo a atenção para isso, porque sei o que o eminentíssimo Senador Ney Suassuna está para declarar a esta Casa – e ávidos por opulentas contas bancárias, empresários diversos, e entre eles numerosos aventureiros, buscam multiplicar a sua fortuna na Amazônia. Ora, Sr<sup>a</sup> Presidente, não é preciso cultivar o atraso e o subdesenvolvimento, tampouco a ecologia como razão de ser do homem, para suspeitar de boa parcela desses investidores. A crença total, sem questionamentos, em seus bons propósitos, isto sim, seria a suprema ingenuidade.

Com toda sua simplicidade, até mesmo a população ribeirinha da Bacia Amazônica questiona – observem que singeleza: "Quem pode nos afirmar que por trás dessa compra de terras não está o velho sonho asiático e europeu de internacionalizar a Amazônia?".

Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Edison Lobão, Líder do meu Partido.

**O Sr. Edison Lobão (PFL-MA)** – Senador Bernardo Cabral, a denúncia que faz V. Ex<sup>a</sup> é, de fato, grave. Não podemos conviver com uma situação dessa natureza, em silêncio. E V. Ex<sup>a</sup> presta um serviço não apenas aos dois Municípios que mencionou, ou ao Estado do Amazonas, ou sequer à Amazônia e sim ao Brasil. A presença de alienígenas, nessas condições, significa, para todos nós, um risco e uma traição. Há dois meses, denunciei, da tribuna desta Casa, exatamente essa compra ilegal de terras na Região Amazônica. Ilegal porque ela não visa ao interesse nacional e sim a interesses inconfessáveis. Não podemos aceitar que isso esteja ocorrendo no Brasil. V. Ex<sup>a</sup> faz menção à borracha, ao que aconteceu com a Malásia. Na verdade, já levaram daqui, de maneira estranha, os clones para a Inglaterra e de lá para a Malásia e está aí a competição predatória que hoje se exerce contra a nossa borracha. Temos que estar, portanto, alertas. E é o que V. Ex<sup>a</sup> faz, prestando relevante ser-

viço ao Brasil com o discurso que pronuncia nesta tarde da tribuna do Senado Federal. V. Ex<sup>a</sup> tem a minha total solidariedade. O Governo Federal deve ser mobilizado para examinar, com rapidez, essa questão e tomar as providências necessárias. Total solidariedade a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – Vejo com muita alegria, e agradeço desde logo, Senador Edison Lobão, V. Ex<sup>a</sup> antecipar o fecho final do meu discurso no que se refere ao chamamento da responsabilidade do Governo Federal. E seria desnecessário reafirmar que este discurso não ficará no silêncio deste Senado, mas ecoará como um clamor de protesto no país inteiro para que o povo brasileiro comece a descobrir que não é de joelhos que se defende uma nação. Tem que se estar de pé, resistindo e, sobretudo, denunciando, como agora fazemos da tribuna, uma vez que incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu discurso.

Ouço o Senador Ney Suassuna, Líder em exercício do PMDB.

**O Sr. Ney Suassuna (PMDB-PB)** – Meu caro Senador Bernardo Cabral, a denúncia trazida por V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, a esta Casa é de muita importância. Há algum tempo, neste plenário do Senado, proferi um discurso onde dizia que é de se estarrecer quando, na televisão norte-americana, se verifica que "Robocop" e outros personagens de desenhos animados sempre estão vindo de combates na selva amazônica em defesa do meio ambiente. Vejam V. Ex<sup>a</sup>s que já existe uma preparação psicológica nesse sentido, o que muito me preocupa. Aqui, desta tribuna, ao tempo em que votávamos as patentes, alertávamos para a preocupação da proteção da nossa biodiversidade. Mas, infelizmente, isso não foi levado a sério. Hoje, os princípios ativos de determinadas plantas do maior conjunto de plantas do País, que é a Amazônia, estão sendo levantados, retirados e patenteados. Teremos as plantas, mas não teremos as patentes, que serão de propriedade dos alienígenas, sejam eles americanos ou de outra nacionalidade. Nobre Senador Bernardo Cabral, aproveito o gancho do discurso de V. Ex<sup>a</sup> para dizer que foi um desprazer, para mim, como representante do povo brasileiro, ler nos jornais de hoje a rotulação pública de corruptos que nós, brasileiros, levamos; de partidos políticos pouco estáveis – e eu não tenho xenofobia. Mas entendo até que um poder nacional de qualquer país tenha o direito de fazer as suas informações sigilosas, mas esse não é um assunto para ser divulgado para o público comum. E foi divulgado para o público comum uma rotulação de todos os nacionais deste País. Isso me deixou chocado, irritado, porque, se fôssemos fazê-las, faríamos a várias nacionalidades, in-

clusive a que fez a rotulação do povo do nosso País. Quero dizer da importância do alerta feito por V. Ex<sup>a</sup> e também da minha preocupação com o tratamento psicológico para as gerações futuras. Nobre Senador Bernardo Cabral, a lesão no registro dos princípios ativos está ocorrendo porque, a todo momento, há uma nova patente registrada de princípios ativos de plantas da nossa Região Amazônica.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – De logo, Senador Ney Suassuna, incluo o protesto de V. Ex<sup>a</sup> no bojo do meu discurso.

É lamentável – e faço um parêntese com o intuito de sair do fio condutor do meu pronunciamento para uma análise do que V. Ex<sup>a</sup> diz – que, além dos partidos políticos, o Poder Judiciário também tenha sido incluído nessa crítica.

Portanto, fico muito preocupado quando vejo um movimento de ordem geral enfraquecer o Legislativo e desmoralizar o Judiciário. Pergunto-me acerca do que está por trás disso tudo.

No dia em que esta Casa fechar, todas as demais liberdades estarão sendo garroteadas: a imprensa não funcionará direito, são os nossos passos de ir e vir que estarão sendo, todos, coagidos. E quando um Judiciário não funcionar a contento, a democracia desaparece.

Vejam que, de logo, numa visita dessa natureza, da importância que V. Ex<sup>a</sup> assinala, este documento deveria, quando muito, e com as cautelas excessivas de "confidencial", transitar entre autoridades do país de origem, nunca para tisnar aqueles que aqui vivem, construíram um país independente, que não se acocoram, que não se rendem e que não têm medo de pensar em voz alta.

De modo que, fecho o parêntese, para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, em primeiro lugar, agradeço-lhe a solidariedade; e em segundo, que está acoplado ao meu modesto discurso o protesto de V. Ex<sup>a</sup>.

Vou concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente, mas peço ainda a V. Ex<sup>a</sup> que seja benevolente com relação a este final.

No que se refere a tudo aquilo que disse há pouco, ainda que não passe de conjecturas, é de se perguntar: é lícito deixar todo um povo que há séculos habita o interior da Amazônia ver sua terra retalhada por estranhos, sejam eles estrangeiros ou patrícios? É admissível permitir que, em nome do poder econômico, pessoas estranhas dizem a flora e a fauna, agredam o ecossistema e imponham normas aos habitantes da região?

Pois tudo isso vem acontecendo, conforme relatam esses meus coestaduanos: "Nós, que aqui vivemos – afirmam no documento a mim endereçado

–, já não sabemos se as nossas posses, que há muitos anos ocupamos, são nossas ou se já estão tituladas aos estrangeiros".

Na impossibilidade de falar com eles, Sr<sup>a</sup> Presidente, ficam os amazônidas sem conhecer suas intenções; mas testemunham a ocupação insana das matas e dos igarapés, enquanto recebem ordens dos invasores, por meio de seus capangas: não podem entrar em áreas que consideram devolutas quer para tirar a palha branca com a qual cobrem seus humildes casebres.

Enquanto as milícias e os grupamentos de sem-terra se enfrentam numa luta fratricida – argumentam eles no documento –, imensas glebas do extremo Norte, que poderiam abrigar os patrícios, são entregues ao capital espólio internacional. "Tomara que, mais tarde, o Governo brasileiro não tenha que pagar fortunas para desapropriá-las" – desabafam.

Os signatários do abaixo-assinado acreditam que somente uma Comissão Parlamentar de Inquérito poderá revelar o tamanho das áreas tituladas (ou ocupadas), o valor e a legalidade dessas titulações e a origem dos recursos, além de identificar seus supostos ou verdadeiros proprietários; e acreditam ser necessária a aprovação de uma lei que, resguardando as reservas da comunidade, possa sustar o escabroso festival de titulações de terras na região.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> Senadoras e Srs. Senadores, as advertências desses coestaduanos, humildes caboclos da Amazônia, não podem ser menosprezadas. Não denunciam por motivos políticos; não querem repartir o lucro eventual que possam ter na exploração das riquezas; não são movidos por interesses mesquinhos. Querem apenas viver em paz, ainda que lutando pela simples subsistência.

Não lutam por privilégios. Sua luta é a luta pela preservação do ambiente e, principalmente, pela soberania da Nação, motivo por que encaminho a denúncia às autoridades federais e estaduais, na esteira do que registrava o Senador Edison Lobão, conclamando este egrégio Colegiado a unir suas forças na defesa de uma região que, por seu potencial hídrico, por sua biodiversidade, por suas riquezas minerais, pode, deve e há de estar a salvo da ação de indivíduos e grupos econômicos inescrupulosos.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Eu não poderia, eminentes Senador Ramez Tebet, deixar

de ouvi-lo, assim como não poderia deixar de ouvir o eminente Senador Romero Jucá. Por essa razão, peço permissão à Presidência e aos demais Senadores para conceder apartes aos eminentes Colegas.

Senador Romero Jucá, concedo-lhe o aparte.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Meu caro Senador Bernardo Cabral, ao fazer um discurso de tamanha importância sobre o País e especificamente sobre a Amazônia, eu, como Senador da região, não poderia deixar de aparteá-lo por mais breve que seja e por menos brilhante que seja o meu pronunciamento em relação ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Não apoiado!

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Mas, gostaria de registrar aqui, em primeiro lugar, o apoio direto às palavras e às colocações que V. Ex<sup>a</sup> faz nesta tarde. Em segundo lugar, registrar minha preocupação como Senador do menor Estado, do Estado menos desenvolvido do País e da região, chamando a atenção para a necessidade de que o País, todos os brasileiros tomem uma posição sobre o desenvolvimento da Amazônia e sobre de que forma queremos ter a Amazônia do futuro. V. Ex<sup>a</sup> fez colocações extremamente importantes e relata fatos muito graves no tocante à presença de estrangeiros. Não como estrangeiros que queiram vir colaborar com o nosso desenvolvimento...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Esses são bem-vindos.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Esses são bem-vindos, exatamente. Mas há outros que aqui aparecem como uma interferência estrangeira em nossa autodeterminação, principalmente naquela região. Os Senadores Ney Suassuna e Edison Lobão também relataram aqui com brilhantismo, ressaltando e protestando sobre a declaração e o encaminhamento das informações veiculadas por setores do Governo americano no tocante à visita do Presidente Bill Clinton, que estão hoje nas manchetes dos jornais e são fatos extremamente graves, são fatos de uma incompetência política que é importante ressaltar também. Para não me estender muito, já que o Senador Ramez Tebet fará um importante aparte, eu gostaria de concluir o País e o Congresso brasileiro para que não pensem a Amazônia ou não a discutam apenas por espasmos, por meio do Sivam ou de algumas questões pontuais, mas discutam a Amazônia como uma questão estratégica para o futuro brasileiro. Acho que essa é uma tarefa que o Congresso tem que fazer, é uma tarefa que o Governo do Presidente Fernando Henrique tem que fazer, é uma tare-

fa, enfim, que todos os brasileiros devem encarar como uma ação de civismo e de cidadania para preservarmos uma região extremamente importante para o futuro dos brasileiros e do nosso País. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – V. Ex<sup>a</sup>, como homem da região, tem uma dupla vocação para essa análise. Em primeiro lugar, porque V. Ex<sup>a</sup> foi Presidente da Funai e ali caminhou *pari passu*, sentindo de perto a integração índio-caboclo. Depois, V. Ex<sup>a</sup> foi Governador de Roraima. Portanto, lá no âmago da nossa região, V. Ex<sup>a</sup> pôde comprovar o que é que a região sofre de espoliação.

Agora, veja a minha sorte nesta tarde: o Senador Edison Lobão, do Nordeste, que conhece o drama da seca; o Senador Ney Suassuna, que tem negócios no exterior, porque os seus colégios são investimento de educação lá, portanto, insuspeito para falar na matéria; a nossa Presidente, que tem uma tradição de luta – tenho certeza que, ao final, S. Ex<sup>a</sup> também se juntará a nós na sua solidariedade –, e, como fecho do meu discurso, não poderia deixar de registrar a alegria enorme, que é ouvir o ex-Governador do Mato Grosso do Sul, meu companheiro, advogado da OAB, Senador Ramez Tebet – e se nenhuma conotação de brilhantismo tiver este pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> dará um fecho de ouro a ele, o que muito me alegrará.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS)** – Senador Bernardo Cabral, agradeço a gentileza das suas palavras. Essa é uma característica de V. Ex<sup>a</sup>, como característica maior é esta que V. Ex<sup>a</sup> possui: de ser defensor intransigente da Região Amazônica, de um defensor intransigente da soberania nacional.

Simultaneamente, V. Ex<sup>a</sup> traz ao conhecimento do Senado, sua palavra sempre autorizada, fatos que eu – permita-me V. Ex<sup>a</sup> – relatei em projeto de transcendental importância nesta Casa. É uma das motivações que tive foi realmente procurar defender os interesses nacionais, a soberania do território brasileiro. V. Ex<sup>a</sup> traz à Casa um documento que fala por si só porque é o documento da alma do povo que habita aquela região. V. Ex<sup>a</sup> traz a palavra dos seus conterrâneos, brasileiros humildes que ali residem, que necessitam do nosso apoio e do apoio do Governo brasileiro e que fazem essas denúncias graves. Por isso, eu queria ficar só nisso, se não estivesse profundamente indignado com o que leio hoje nas páginas de *O Globo*, que julgo, sim, ser uma interferência alienígena em assuntos do Brasil. Quando o Governo norte-americano, praticamente na antevéspera da chegada do seu dignitário maior, em visita ao Brasil, distribui documento a sua comitiva, aos seus empresários, tachando a classe política brasileira de

corrupta, atacando o Poder Legislativo e os partidos políticos brasileiros. Não podemos, Senador Bernardo Cabral, silenciar a nossa voz, até porque esta tribuna está sendo ocupada por V. Ex<sup>a</sup>, brasileiro insigne que sente dentro do peito o pulsar do verde/ama-relo que cumpre a todos nós defender. É realmente uma ingerência nos destinos da nossa Pátria, que queremos mudar e estamos mudando. O Senado mesmo tem reconhecido os erros, nós é que temos que falar os nossos erros; não precisamos de conselho de ninguém. Não é possível que uma nação tão amiga, como a norte-americana, distribua um documento como esse, atingindo a classe política, atingindo até mesmo o Poder Judiciário do nosso País. Por isso, quero aproveitar o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, no instante em que o parabenizo – como sempre fiz, porque V. Ex<sup>a</sup> sempre ocupa esta tribuna para tratar de assunto relevante –, para solicitar que incorpore no seu pronunciamento não só a defesa do território amazônico, como V. Ex<sup>a</sup> já fez – e melhor do que V. Ex<sup>a</sup> ninguém faria –, mas também, se V. Ex<sup>a</sup> aceitar, a indignação deste humilde colega com a reportagem que o jornal *O Globo* publica hoje, referente às informações que a comitiva do Presidente Clinton está trazendo nesta visita do maior dignitário norte-americano, a partir da próxima segunda-feira.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM)** – Vou concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente.

Mas permita-me dizer ao eminente Senador Ramez Tebet que, de logo, apresento um requerimento a V. Ex<sup>a</sup> para que a parte deste meu discurso, consubstancial na intervenção do eminente Senador, seja transformada – e peço a atenção da Assessoria da Mesa – num expediente da Presidência, dirigido ao Ministro das Relações Exteriores, a fim de que S. Ex<sup>a</sup> tenha conhecimento de um protesto indignado, que deixou de ser unilateral para se transformar num protesto do Senado, uma vez que dá sequência ao que havia comentado o Senador Ney Suassuna. Portanto, como a totalidade do meu discurso nada tem a ver com esse protesto, mas não posso dispensar a intervenção dos dois eminentes Senadores, solicito que V. Ex<sup>a</sup> determine seja expedido ofício ao eminente Ministro das Relações Exteriores a fim de que S. Ex<sup>a</sup> cobre um pedido de desculpas de quem de direito para que a Nação não se sinta enxovalhada.

Com essas palavras, com o meu registro de solidariedade ao povo do interior da minha terra, espero que V. Ex<sup>a</sup> se junte a este seu modesto colega nesta solidariedade que sei que virá.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

rio Uatumã - Município Amazonas - Estado do Amazonas

Barco assinado ao  
Senador da República Bernardo Cabral

Diogo Senador Bernardo Cabral, nossas sinceras saudações caboclas!

Que DEUS o guarde e continue protegendo vossa inteligência e o encorajando sempre na defesa dos pueblos! Nós, moradores do Rio Uatumã, divisa natural dos Municípios de Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, tomamos a iniciativa de nos dirigir à V. Excia. para solicitar-lhe, que use a sua voz, que nunca haverá de calar, em nossa defesa, na defesa de quem nem sequer pode dizer o que quer!

Excia. unidos assinamos este abaixo assinado, que é um protesto, e uma grave denúncia: o nosso Amazonas está sendo invadido e dividido! Alguém o está retalhando, e as nossas terras, de onde tiramos a subsistência, estão ameaçadas! Vindam nossos igarapés e matas, pessoas estranhas ao nosso meio, e entre elas estrangeiros de diversos países, fazendo pesquisas caprichando na catalogação de nossa fauna e nossa flora! O que querem aqui?

Vim lembrar, que a borracha era nosso principal produto, a seringa virou canteiro, e os canteiros depois se viraram na Malária! Isto prejudicou demais nossas exportações!

Suvemos aqui o grande desastre ecológico que a Hidrelétrica de Belo Monte provocou, extraçando o maior bem que DEUS nos da: a água, e além disso, a nossa alimentação foi degumada; o peixe, que até agora, passados alguns anos não foi recuperado, adeus, fartura... já nos extraçaram a água, mataram nossos peixes, e agora? Agora querem a terra, esta terra que é o que temos para sobreviver!

A Hidrelétrica gera Megawatts para Manaus, para nós, não ficou nem sequer um watt, mas ficaram micoses, outros males e a proliferação da malária, que nos assusta em qualquer normaço febíl. Mas de qualquer maneira, a energia beneficia Manaus, mas nossas madeiras, nossos minerais irão pra onde? Quem serão os beneficiados?

Esta terra, não é tão fértil, nossas lavouras são primitivas, mas, nós amamos estas terras, porque nestas terras decidimos viver!!! Gente que apega a não devastação, não possivelmente os concordinos que estão vendendo o nosso solo com todas as reservas naturais, isto é um absurdo!

O Brasil, Senador Bernardo Cabral, precisa ser alertado, o Brasil precisa acordar!!!

Quem pode nos afirmar que por trás destas compras de terras, não existe o velho sonho árabe, europeu, de internacionalizar a Amazônia? Será que não existem projetos, secretos, de outros governos para paulatinamente ocupar o Amazonas? Será que o sonho de Eldorado de Orellana e os lendos de Rei Salomão, estão aliciando as mentes internacionais, para as pesquisas de nosso subúrbio? Será que não existe o sonho de gerar uma república árabe, europeia, ou das Américas no coração da nossa Amazônia?

Excia. é bom não exagerar: as expansões de Portugal, Espanha, França, Holanda, Inglaterra, Estados Unidos da América, além de outros que colonizaram e dizem que civilizaram, foram escravagistas, escravizaram e maltrataram os naturais, e hoje se dizem amigos e benfeiteiros!!!

Olá, que aqui vivemos estamos amedrontados e indecisos, já não sabemos se as nossas posses, que há muitos anos ocupamos, se são nossas, ou se já estão tituladas aos estrangeiros!

Não sabemos conversar com eles, não sabemos o que querem, não sabemos suas reais intenções, e além do mais não sabemos quais pesquisas irão fazer ou então, passando, pois já existem várias equipes espalhadas na região, em nossas matas e igarapés! Chegam os senhores futebolistas, através de seus basculadores proibindo tudo: não se poderá entrar em áreas que em nosso conhecimento são devolutas, nem mesmo para tirar palha branca, com a qual cobrimos nossas casas. Esta é uma das ordens deixadas pelos novos patrões, que nem sequer sabemos de onde saíram!

Não sabemos Senador Bernardo Cabral, quais produtos químicos irão usar, talvez aproveitando o abandono da região, façam experiências genéticas com animais de nossa fauna, as mesmas que nos seus países de origem sejam proibidas.

Não sabemos quais armas portáteis possam portar, pois ninguém se atreve a entrar neste selva sem estar bem armado, bem treinado e muito motivado por um grande interesse monetário.

Barcos, trafejam e longam suas voadeiras, aviões e helicópteros, de vez em quando sobrevoam nossa área, imensas quilométricas picadas são feitas no centro da mata, onde a terra é mais fértil onde possivelmente existe ouro e diamante e outras joias minerais, onde existe a caça, e as grandes caçadeiras que nas cheias, guardam o peixe nosso principal alimento.

Nestas expedições exploradoras, o gasto deve ser grande e porque esta enorme despesa?

Deve ser para ter algum lucro fácil! Lucro fácil aqui, só pode ser mineral, mas os minerais daqui, estão reservados para o Brasil explorar, e usá-los, para servir a todos os brasileiros, através de investimentos em nosso País em saúde, educação, transportes e etc.

Há miradas estamos Excia., matam-se Brasileiros em quase uma guerra fratricida, entre os Serr. Terra e soldados das milícias do Pará, São Paulo, Rondônia, Paraná e Mato Grosso, e enquanto aqui no extremo Norte, da mesma Pátria, as terras que devem ser destinadas aos regionais e aos Brasileiros que para cá querem imigrar, imensas glebas são entregues ao capital-exploitativo internacional, tomara que mais tarde o nosso governo federal não tenha que pagar fortunas para desapropria-las!!!

Existe o Brasil é o país da América do Sul que tem o maior território, mas é também o que tem a maior população do Continente, ele é grande, já está demarcado, temos fronteiras, precisamos preservá-las, pois também temos o maior crescimento populacional, estas terras que parecem estar sobrando, em dias breves precisam ser ocupadas, por brasileiros, que ac nascem, praticam, encontram a lucro para viver trabalhando com dignidade!!!

Acorde o Brasil com a sua voz, firme voz de amazônida íntegro, um Líder como sempre, um conterrâneo que nos orgulha! Defenda-nos Senador Bernardo Cabral, pense em nossas futuras gerações, diga aos dignos pares do Senado e da Câmara de Deputados que nos, os caboclos destas paragens, ainda confiamos no Congresso Nacional. Ele, é o poder Legislativo, pedimos que use o direito de legislar que possuem, consoarem uma C. P. I. com aqueles homens que como V. Ex. honram os mandatos que o lhe vos outorgou! Denbre-as que no momento não interessam as bandeiras partidárias, o que importa, é o branco, o azul, o verde e o amarelo que são as cores da Bandeira Nacional nosso Brasil!!!

Solicite Excia., em nosso favor, as vozes fortes do Sul do Sudete do Centro Ocidente, do Noroeste do Noroeste e principalmente do Norte. Queremos o apoio de homens e mulheres, orgulho do nosso Congresso em quanto confiamos, pelo patriotismo já demonstrado na atual legislatura!

Queremos uma C.P. para sabermos o tamanho das áreas tituladas, queremos saber o valor das titulações, queremos saber se são legais ou ilegais, queremos saber onde estão aplicados estes recursos e precisam saber os nomes por extenso dos que facilitaram estas vendas se transformando em balonistas registados do polo nacional!!!

Outrossim informamos, que não aceitaremos a ocupação do Brasil por propalados Exércitos Verdes, ve de onde vierem com a esfarapada desculpa de defender o nosso meio ambiente, pois temos órgãos competentes por ventura, houver necessidade de mais rigor, temos 3 dignas Forças Armadas, as quais com certeza pela grande formação, patriótica, podem, dentro de nosso País, impor respeito e ordem !!!

Não desejamos sair do interior, não queremos ir para as periferias de Manaus aumentar as pobreza, e que queremos sim, é que seja dada um basta pelo Congresso Nacional à esta inris que há anos vem sendo ensaiada!

Queremos a paz de espírito devolvida para poder trabalhar como até agora temos trabalhado: lutar mas progressivamente, sem grandes devastações, e com o direito de lutar e conseguir nossos alimentos! Queremos sobreviver em paz, sem perturbar nossos governantes, e não desejamos que façam desgraças econômicas aqui e sejam publicados em manchetes de jornais!

Por favor Senador Bernardo Cabral, nos acuda, busque com sua grande experiência um projeto de lei de sua autoria, e consiga com a fluente oratória que DEUS lhe deu, a ajuda de seus pares para uma breve aprovação. Queremos que esta sua futura lei resguarde as nossas reservas comunitárias nossas terras documentadas ou não, já com áreas beneficiadas por nós, e nista lei a partição destas vendas e titulações escabrosas!

Confiamos em V. Excia., Senador Bernardo Cabral, e passamos a assinar este documento, él a procuração que vos entregamos neste momento de indícios tormentosos! Do Jº ac. ultimo signatá é um só pedido: queremos que V. Excia. apresente a nossa denúncia na nossa Casa das Leis, no nosso Congresso: Estão entregando a Amazônia!!!

...nosso Congresso: Estar entregando a Amazonia...  
Toda procuração, toda hora, e a guarda está depositada agora, nas mãos mais leais do grande homem que respeitamos, pela dignidade com qual exerce a política, e há de sempre exercer na defesa dos fracos e oprimidos desse grande País, que também no regaço do Estado da Amazonas nos serve de berço.

~~Imagens nos servem de berço~~  
Que DEUS o abençoe e o guarde !!!

Éoca do Caribí, Rio Uatumã, Municípios de Itapiranga e S. Sebastião do Uatumã

Die 22 de junho de 1997

Nome João Batista Localidade Barra Boca de Cariá  
Barra Santana do Pesse "

Municipio  
Itapuanga

Residentes (pessoas)  
18



Residente	Município	Localidade	Nome
3	Itapiranga	Conquista Cegonha	Pedro Paulo Charles de Souza
	Itapiranga	Pedras	Francisco da Silva
		"	ANA Barbara Pessoa Gomes
		"	Silas Pessoa Gomes
		"	Luiz Moreira da Silveira
10	S. Sebastião	S. Sebastião	Georgijos das Sappora Japão
	Itapiranga	Caribé Ipanapé Açu	Tomás Viana Corrêa Filho
		"	Elmer King Gatto
		"	Manoel Vieira Colho
		"	Pedro Freitas Teixeira
		"	Simão Rodrigues Teixeira
		"	Vanilda Salvio Teixeira
		"	José Sena de Almeida
		"	Maura Sena de Almeida
		"	Francisco Batista Campono
		"	Rosilda Sira Machado
		"	Edilma Prado de Souza
		"	Valdeci Prado de Souza
		"	Valdemir Prado de Souza
		"	Valdeilân Prado de Souza
		"	Valdenora Prado de Souza
		"	Valdeciara Prado de Souza
		"	Valdeley Prado de Souza
		"	Valdenei Prado de Souza
		"	Vilma Prado de Souza
		"	Dante Gomes da Silveira Filho
8	Itapiranga	Raimundo Lira Machado	Raimundo Lira Machado
		"	Valmier Quiriz de Souza
		"	Quiriz Quiriz de Souza
		"	Quiriz Quiriz da Silva
12	S. Sebastião	S. Sebastião	Maria Queiroz de Souza
		"	Excley dos Santos Prado
		"	Elio, o Rúdion
		"	Elizete Pedraça de Carvalho
		"	Almeny Gomes Dias

Residente	Município	Localidade	Nome
	Itapiranga	Comunidade N.S. Aparecida Flexel	Elymar Pedreira de Carvalho
		Flexel	Idaete Nunes Pedreira
		"	Amarildo Pereira Florântio
		"	José Perita de Souza
10	Itapiranga	Comunidade N.S. Aparecida Flexel	ROSEMEIRE Serrinha de Souza
		Flexel	Tatiane queiroz da Silva
		"	Karlos da Silva e Silva
		"	Antônia Carlos da Silva e Silva
		"	Stélio Alves da Silva
		"	Matheus da Silva e Silva
		"	Thierry da Silva Oliveira
		"	Elaine da Silveira Souza
		"	João da Silva e Silva
	Itapiranga	Flexel	Denalino Rosato Souza
		Flexel	David dos Santos da Souza
7	Itapiranga	Flexel	MAGAIVA CALDAS NOGUEIRA
		Flexel	Vania Maria Sinto Marais
		"	Thomais Almeida Melo
		"	Raimunda Pereira da Costa
		Flexel	Edilson Pereira da Costa
		Flexel	José Mirmes Fotóteles
		Flexel	Marta Pereira Pereira da Costa
5	Itapiranga	ABacate	Rosa maria Prado da Costa
		"	S. Sebastião



José gosálvez Vieira.  
Fáleta Ferreira dos Santos  
Cipólio Serlo Costa de Almeida  
Ricardo da Silva Batista  
Lurdes de Botelho de Almeida  
Angela Batista de Almeida  
Porfirio Lira Machado  
Teresa Corrêa Vieira  
Manoel Corrêa Machado  
Antônio Raimundo de Almeida  
Maria Vieira Lônia  
Francisca gosálvez Vieira  
Francimara Orienti de Souza.  
Eduardo Vieira Corrêa.  
Angela Corrêa de Souza.  
José Vieira Corrêa  
Júraci Ferreira da Silva  
Cândido da Silva Corrêa  
Beonor Correia Machado  
Adriana Vieira Ferreira.  
Silvana Corrêa Machado  
Eduartiana dos Santos queiroz  
Cristiana Corrêa de Oliveira  
Sandra Correia Machado  
Cecília Ferreira Machado

Sto António de Boita natumia São Sebastião 5  
Nra. Sra. do Livramento fagura São Sebastião (latum) 7

n.s. do letramento stagueria São Sebastião 1

Francisco Magra de Souza  
Joana Corrêa Viana  
Juana Ferreira de Souza  
Antenor Rodrigues Barros  
Cleidene Chaves Barros  
Egnaldo Chaves Barros  
Floriano Flávio Pinto  
Edvaldo Corrêa Pinto  
Jônio Zopp Chaves Barros  
Norivaldo Pinto Barros  
Maria Alcides Pinheiro de Almeida  
Mariângela Barros monais  
Maria Sônia Gama Pinto  
Marilene Barros monais  
Vândio Rosário Pinto monais  
Bráulio Pinheiro de Almeida  
Genésio Gama Pinto  
Paulo Senna Pinto  
Elpídio Nunes Pinto  
Luzia Fátilde Coelho Pinto  
Edvaldo Coelho Pinto  
Eugenio Pinto Pinto  
Alberto Gama Pinto  
Elias Santos de Souza  
Wanda Maria Pinto monais  
Terezinha Barros de Britto  
Yolanda de Souza Brusso  
Maria Almeida Mead  
Elvira de Souza Barroso

Residentes  
8  
4  
3  
9  
5  
5  
8  
2  
8  
8  
3

Georgian language, which is the language of the people.

| Digit |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1     | 4     | 7     | 10    | 13    | 16    | 19    | 22    | 25    | 28    |
| 2     | 5     | 8     | 11    | 14    | 17    | 20    | 23    | 26    | 29    |
| 3     | 6     | 9     | 12    | 15    | 18    | 21    | 24    | 27    | 30    |
| 4     | 7     | 10    | 13    | 16    | 19    | 22    | 25    | 28    | 31    |
| 5     | 8     | 11    | 14    | 17    | 20    | 23    | 26    | 29    | 32    |
| 6     | 9     | 12    | 15    | 18    | 21    | 24    | 27    | 30    | 33    |
| 7     | 10    | 13    | 16    | 19    | 22    | 25    | 28    | 31    | 34    |
| 8     | 11    | 14    | 17    | 20    | 23    | 26    | 29    | 32    | 35    |
| 9     | 12    | 15    | 18    | 21    | 24    | 27    | 30    | 33    | 36    |
| 10    | 13    | 16    | 19    | 22    | 25    | 28    | 31    | 34    | 37    |

“Constitutive” “Constitutive” “Constitutive”

وَمَنْ يَعْمَلْ مِثْقَالَ ذَرَّةٍ يَرَهُ

“  
y n v

downward slope of the land.

antennae: 11

$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$
$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$
$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$	$\mathbf{B}$

EDUCATIONAL DOCUMENTS

ESTADO FEDERAL

**3RA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – A solução de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Bernardo Cabral, será feita na forma regimental.

A Presidência prorroga a Hora do Expediente, por 15 minutos.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, em permuta com o Senador José Ignácio Ferreira. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 11 de outubro de 1864, Campina Grande, no Estado da Paraíba, foi elevada à categoria de cidade, pela Lei Provincial nº 137.

São, portanto, 133 anos de existência, merecidamente comemorados em todo o País, pelos que lá nasceram, pelos paraibanos e pelos brasileiros que, conhecendo-a, se habituaram a prestar-lhe as homenagens de admiração continuada pelo seu histórico passado, além de augúrios, amplos e sinceros, de multiplicados êxitos no futuro.

Historicamente, o município tem o nome atribuído à topografia de sua situação, marcadamente plana e cercada de baraúnas, paus-darco, aroeiras, angicos e mulunguzeiros, característicos de uma campina grande.

Nascido da aldeia dos índios ariús, no século XVII, assumiu a condição de vila em 1790, com a denominação de Vila Nova da Rainha, quando já se sobressaía como centro comercial e de comunicação entre a região litorânea e o sertão, notadamente por sua feira, na qual era realizado grande comércio de farinha e gado.

O aldeamento, fundado em 1697 por Teodósio de Oliveira Ledo, converteu-se, de forma rápida, em prósperos povoado e freguesia.

A partir de 1907, o seu crescimento foi ainda mais impulsionado pela chegada dos trilhos da estrada de ferro, refletindo-se no fato de alcançar, apenas 13 anos depois, uma população de 20 mil habitantes, e de, na década de 30, situar-se como o mais notável pólo de negócios do sertão nordestino, sobretudo quanto à comercialização de algodão e gêneros alimentícios.

Apontam, também, os registros históricos, que a "Rainha da Borborema", já em 1927, sediava o Banco Industrial de Campina Grande, num claro atestado de sua importância econômica.

Em 1950, lá fixava-se a metade dos estabelecimentos comerciais atacadistas que polarizavam as relações negociais de extensa área geográfica,

como resultado da esforçada determinação do povo campinense.

Contudo, o processo de sua industrialização começaria a intensificar-se apenas em 1956, com a chegada da energia elétrica de Paulo Afonso.

Rapidamente, no entanto, expandiu-se a instalação de novos estabelecimentos fabris, projetando Campina Grande ao patamar de cidade mais industrializada no Estado da Paraíba.

Foi, no julgamento dos historiadores, o período no qual a cidade se constituía no mais adiantado centro urbano de todo o interior, expandindo sua área de influência à região Norte e a diversos municípios do Ceará, do Rio Grande do Norte e de Pernambuco.

Por isso e por constituir um dos maiores núcleos internacionais de industrialização e comercialização de algodão, sisal e couros, recebeu do "poeta da terra", o então Deputado Raymundo Asfora, a apropriada qualificação de "Capital do Trabalho".

Hoje, o seu extenso parque manufatureiro dispõe de estabelecimentos têxteis, de beneficiamento de algodão, de refino de óleo de oiticica e de algodão, de fábricas de papel, sabão, velas e refinaria de açúcar, para citar apenas as atividades industriais mais significativas, mantendo, todavia, a sua vocação pioneira de grande centro do comércio regional, com área de abrangência que em muito ultrapassa os limites do Estado, notabilizando-se, por igual, como núcleo de excelência do ensino universitário na região.

O Município de Campina Grande, situado no planalto da Borborema, teve a peculiaridade de servir de elo de ligação entre as sub-regiões nordestinas do Brejo Paraibano, do Agreste e do Sertão. Com pouco menos de mil quilômetros quadrados e pouco mais de 350 mil habitantes, inclui-se entre os mais populosos do Estado e é o quarto em extensão territorial.

Desde o século XVII, o Agreste e todo o Sertão paraibano eram ocupados por incontáveis fazendas de gado, apesar do rigor da estiagem em 97% do território.

Enquanto ainda hoje predominam no interior paraibano as atividades agrícolas e a pecuária de subsistência, à conta de o algodão arbóreo e o sisal já não demonstrarem relevante importância econômica, em Campina Grande prospera um importante centro industrial, sobretudo nas áreas de metalurgia e confecções.

Deve-se consignar, porém, que a Paraíba, em conjunto com os outros Estados nordestinos, vem superando o atraso econômico e ultrapassando a barreira de empecilhos que lhe limitava o desenvolvimento.

Basta ver que, no último triênio, o Produto Interno Bruto – PIB, regional superou a média brasileira

ra, determinando o aumento dos salários e das ocupações.

Em tal contexto, o meu Estado, ostentando um crescimento do PIB de 5,6%, no ano passado, elevou-se bem acima dos 2,9% do crescimento médio nacional.

Moderna, dinâmica e progressista, a cidade de Campina Grande possui ruas e avenidas largas e bem dimensionadas, obedecendo a projeto condizente com a época de sua elaboração, que fixou gabaritos, zoneamento e áreas funcionais, antevendo o natural crescimento urbano. No centro e baixos periféricos, encontram-se estabelecimentos comerciais e residenciais, sem embargo da existência de áreas tipicamente domiciliares.

São cerca de 300 logradouros públicos, pavimentados e arborizados, como as praças Antonio Pessoa, da Bandeira e Félix Araújo; as avenidas Floriano Peixoto, Getúlio Vargas e Marquês do Herval. Há, também, o Açude Velho, originado de projeto de Burle Marx, com parque infantil, jardim de plantas regionais e outros atrativos destinados ao lazer da população.

Aí, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, quero destacar o fundamental papel que teve o Prefeito Ronaldo Cunha Lima, hoje Senador, nosso companheiro, e também seu filho, Cássio Cunha Lima, que já está como Prefeito pela segunda vez, quem tem tido todo o empenho no sentido de, cada vez mais, fazer de Campina uma capital de interior das mais bonitas do País.

Nas suas praças, avenidas e ruas acontecem as concorridas festas do Município, que incluem a da padroeira da cidade, Nossa Senhora da Conceição, no mês de dezembro; as tradicionais noites de São João e de São Pedro; as do mês de maio; de Reis; do Natal; e do Ano-Novo; e, até mesmo, o carnaval, fora de época.

Entre os seus muitos vultos ilustres, citam-se costumeiramente o Bacharel em Direito, Jornalista, Político e Escritor Irineu Cecílio Pereira Jofilly, que, em livros e outros documentos, deixou obra inestimável acerca da Geografia e da História da Paraíba e de sua cidade; o Jurista, Professor, Político e Orador Afonso Campos; o Cientista, Zoólogo e Botânico C. de Melo Leitão; o Professor e Poeta Mauro Luna.

**O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB)** – Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB)** – Com muito prazer, ouvirei o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB-PB)** – Muito obrigado. Agradeço a oportunidade no instante em que felicito V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz no momento em que a nossa cidade celebra mais um aniversário de sua fundação. Agradeço as refe-

rências que V. Ex<sup>a</sup>, de forma generosa, faz a mim, como ex-Prefeito, e ao atual Prefeito, Cássio Cunha Lima, que exerce seu mandato pela segunda vez. Fico feliz no instante em que V. Ex<sup>a</sup> evoca passagens do tempo em que fui Prefeito, quando procurei humanizar a cidade, colocando versos nas praças, colocando poesia nas entradas da cidade, saudando os visitantes e traduzindo o significado de cada obra com uma trova, com uma quadra, o que despertou o sentimento da cidade. Lembro-me que, na entrada da cidade, está lá escrito:

"Campina Grande sorrindo  
Abre as portas da cidade.  
Ao chegar, seja bem-vindo,  
Ao partir, leve saudade."

Coloco na praça:

"Eu agradeço o destino  
Por me conceder a graça  
De ter construído a praça  
Que sonho desde menino."

Ou:

"O pedestre quando passa  
Vê a flor que agora é sua.  
A flor enfeitando a praça  
E a praça enfeitando a rua."

E assim por diante, Senador Ney Suassuna. No instante em que a cidade celebra, a grande cidade, a pujante cidade, que cresce à revelia de outros estímulos, como disse Raymundo Asfora, citado por V. Ex<sup>a</sup>, eu me associo ao seu pronunciamento e permita-me dizer que nos abraçamos no mesmo sentimento telúrico, na mesma vontade de defender aquela querida cidade. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> Parabéns a Campina Grande.

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB)** – Muito obrigado, Excelência. V. Ex<sup>a</sup> encheu as ruas de Campina Grande de versos e agora coloca versos no meu discurso, o que muito me alegra e me faz feliz, porque estamos comemorando o aniversário de Campina Grande e, para minha alegria, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, também nasci no mesmo dia em que Campina Grande comemora o seu aniversário.

**O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB)** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB)** – Com muita satisfação sobre Senador Humberto Lucena, embora o tempo já esteja encerrando.

**O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB)** – Nobre Senador, não poderia deixar, também, de me associar à justa homenagem que V. Ex<sup>a</sup> faz da tribuna pela passagem de mais um aniversário de fundação

da cidade de Campina Grande que, depois da capital, é a cidade mais importante do Estado. Pelo seu desenvolvimento econômico e social, Campina Grande sempre pontificou, no Nordeste e no Brasil, como uma cidade altamente progressista e que, por isso mesmo, tem se projetado nacionalmente. E, mais do que isso, V. Ex<sup>a</sup> faz justiça às administrações de Ronaldo Cunha Lima e Cássio Cunha Lima à frente da Prefeitura local. Todos nós conhecemos os excelentes trabalhos que ali ambos desempenharam em favor do progresso da cidade de Campina Grande. Hoje, o PMDB da Paraíba tem ali uma presença importantíssima. V. Ex<sup>a</sup> sabe que nos últimos pleitos, incluindo Campina Grande e todo o compartimento da Borborema, nós, naquela região, tivemos uma vitória de mais de 100 mil votos, graças ao prestígio popular, sobretudo do nosso querido amigo, Senador Ronaldo Cunha Lima. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB)** – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup> que, com orgulho, passa a fazer parte do meu discurso.

Encerro, Sr<sup>a</sup> Presidente e Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, dizendo que me orgulho de ser campinense e me congratulo com essa cidade que é uma verdadeira locomotiva no interior nordestino, fazendo a capital do Nordeste, a minha querida cidade, rainha da Borborema.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Casildo Maldaner.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC)**. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente, nobres colegas, não poderia deixar transcorrer este momento sem trazer ao conhecimento desta Casa o que a Assembléia Legislativa de Santa Catarina acaba de decidir, soberanamente.

Todos sabem do *affair* que durante meses tem acometido não só o nosso Estado como também Pernambuco, Alagoas, a Prefeitura de São Paulo e outras prefeituras deste País. Em Santa Catarina, houve um pedido de afastamento do Governador Paulo Afonso Evangelista Vieira e também do Vice-Governador José Augusto Hulse. Depois de meses e meses, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina decidiu, soberanamente, não receber o pedido de afastamento do Governador, eis que, antecipadamente, a comissão que examinava o caso resolveu colocar de lado o pedido de afastamento do Vice-Governador. Arquivou-se esse pedido definitivamente na Assembléia Legislativa da

quele Estado. E a nossa Bancada do PMDB, que não tinha número suficiente, não teve condições, matematicamente, de impedir tal decisão, graças à participação de 25% da Bancada do PFL e de 50% da representação do PDT e PSDB, que comungaram também com a decisão de manter o Governador administrando Santa Catarina.

Definitivamente, então, foi arquivado o processo de afastamento do Governador e do Vice-Governador do meu Estado. Era a comunicação que gostaria de trazer a esta Casa, pois, depois de tantos meses de contrastes, de altos e baixos, de deixar em insegurança todo o meu Estado, finalmente, hoje, há cerca de uma hora, a Assembléia, soberanamente, decidiu por esse caminho.

Era o que tinha a dizer à Casa, neste instante, nobre Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Júnia Marise) – Ainda para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA)**. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, a 19 de agosto de 1997, a EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, completou 28 anos de existência. Foi o 3º aniversário após sua privatização em dezembro de 1994. Fundada em 1969, como uma empresa estatal ligada ao Ministério da Aeronáutica, a Embraer cumpriu muito bem a sua missão no período que lhe coube de levar adiante as tarefas de vanguarda para a implementação de uma indústria aeroespacial, reclamada pelo desenvolvimento do Brasil.

Eis na Embraer um bom exemplo dos frutos produzidos por privatizações do maior interesse público, nesse modelo econômico seguido, em ritmo de urgência, por todo o mundo. O Estado moderno já não mais suporta desempenhar uma tarefa de gerenciamento que foge das suas precíprias atribuições. A experiência demonstrou, em todas as Nações, que as atividades empresariais, na sua quase totalidade, chocam-se com os deveres que ao Estado cabe cumprir, dentro do seu objetivo de atender às necessidades elementares dos seus cidadãos.

Ainda agora, viu-se que a República Popular da China, no seu Congresso Qüinqüenal, decidiu extinguir ou privatizar uma numerosa parcela das suas 300 mil empresas estatais! Assim decidiu, contrariando o cerne da doutrina marxista, porque sua economia não aguentaria por mais tempo, e por amor a uma teoria ultrapassada, manter atividades econômicas deficitárias, incompatíveis com as atribuições reservadas a um Estado, seja ele capitalista ou socialista.

Em 1994, a Embraer pagou de impostos, no Brasil, US\$52,1 milhões; neste ano estará pagando

US\$75,7 milhões; estimando-se para 1998, um total de quase US\$87 milhões de tributos a serem pagos em nosso País.

Ressalte-se o mérito de que a Embraer, quando estatal, conquistou enorme prestígio internacional, respeitabilidade que se lhe dá prosseguimento sobre o gerenciamento privado. Conhecidos são os seus Aviões EMB-120, a versão rejuvenescida do Brasília; o EMB-145, o primeiro projeto de um jato de transporte regional fabricado pela empresa cuja apresentação mundial ocorreu em 1995; os Tucano, Super Tucano e outros modelos integrantes dos seus programas militares.

A indústria aeronáutica tem uma grande significação em todo o mundo, dando-se por privilegiados os países em condições de implantá-la.

Nessas quase três décadas da existência da empresa, foram produzidas e vendidas mais de 4.900 aeronaves de vários modelos para mais de 200 diferentes clientes, em 37 países.

A Embraer também tem atuado, inclusive, como subcontratada e outras empresas aeroespaciais, tais como a Boeing, a McDonnell Douglas, a General Motors do Brasil, as Indústrias Villares e outras.

Recentemente, essa grande empresa brasileira viu coroados seus esforços com a conquista dos certificados ISO 9001, de validade internacional, para seus Sistemas de Qualidade, abrangendo várias das suas atividades.

Temos, pois, sobrejas razões para felicitarmos desta tribuna – na pessoa do seu Diretor-Presidente, Maurício Novis Botelho – a nova administração da Embraer, bem como aos seus técnicos e demais servidores, almejando-lhes permanente sucesso nos empreendimentos que honram e orgulham o Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, a Sra. Júnia Marise, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

#### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de

iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência comunica ainda que, na sessão deliberativa ordinária de ontem, foram oferecidas cinco emendas, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tem como Relator o Senador Beni Veras, sobre as emendas de Plenário, que será lido pelo 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, e que se encontra também à disposição dos Srs Senadores nas suas Bancadas.

É lido o seguinte:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PARECER Nº 595, DE 1997

Parecer sobre as Emendas de Redação apresentadas em Plenário, na discussão em 2º Turno, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, que "Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências".

Relator: Senador Beni Veras

#### I – Relatório

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a nova versão do Substitutivo à PEC nº 33/96, elaborada com base nas Emendas de Redação apresentadas no Plenário desta Casa, durante a discussão em 2º Turno.

Submeto à consideração desta Comissão o Parecer acerca das Emendas de Redação e o texto do Substitutivo, acompanhado de um anexo com o documento "A Reforma da Previdência e as Regras de Transição", de abril de 1997.

Trago à Comissão este Parecer por considerar recomendável seu pronunciamento acerca das alterações que podem ser introduzidas no texto do Substitutivo, a ser votado no dia de hoje em Plenário, em votação de 2º Turno.

Trata-se de cinco Emendas de Redação, de iniciativa do Senador José Eduardo Dutra e de outros senadores, que não alteram o mérito dos dispositivos a que se referem. No entanto, como se referem a dispositivos de grande alcance, considero

adequado trazer essas alterações ao julgamento desta Comissão.

## II – O Parecer das Emendas de Redação

A seguir é apresentado o parecer acerca de cada uma das emendas apresentadas.

### EMENDA Nº 1:

A Emenda nº 1 se refere ao art. 3º, das regras de transição, que estabelece o tratamento dos direitos adquiridos por aqueles que já completaram o processo de aquisição de direito de acesso a um determinado benefício previdenciário.

A alteração proposta pelo Autor consiste na supressão da expressão "de que trata este artigo", no § 1º do art. 3º, que tem a seguinte redação:

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

A justificativa para a alteração proposta consiste em tornar mais claro que o art. 3º se refere tanto aos servidores como aos segurados do regime geral de previdência social. Nesse caso, no entanto, haveria alteração no mérito, o que não pode ser objeto de nova deliberação nesse momento.

Alertado pelo Autor da Emenda para o fato de que talvez possa haver interpretação equivocada quanto ao alcance deste art. 3º, submeto à Comissão a seguinte alteração de redação ao **caput**: complementar a expressão "aos que", transformando-a em "aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que".

#### Redação Atual:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

#### Redação Proposta:

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

A Emenda de Redação proposta pelo Senador José Eduardo Dutra é acolhida na forma do Substitutivo.

### EMENDA Nº 2

A Emenda nº 2 se refere ao aperfeiçoamento do art. 8º da PEC. Referido dispositivo estabelece o tratamento dos direitos daqueles servidores públicos que

se encontram no processo de aquisição de direitos aos benefícios previdenciários. Enquanto o art. 3º, objeto da Emenda nº 1 trata dos que já completaram o processo de aquisição de direitos, este art. 8º estabelece as regras de transição entre as normas vigentes e as novas a serem estabelecidas por esta PEC.

Para o Autor da Emenda há possibilidade de uma compreensão equivocada: por causa dos tempos de verbos empregados, poderia haver uma aplicação restritiva destas regras de transição, em benefício exclusivo dos que já se encontram, na data de publicação desta PEC, com os requisitos já cumpridos.

#### Redação Atual:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, desde que cumulativamente, o servidor:

I – tenha cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de

contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

**Redação Proposta:**

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

**EMENDA Nº 3**

A Emenda nº 3 tem conteúdo idêntico ao da Emenda nº 2, com uma única diferença: se refere ao art. 9º da PEC, que estabelece o tratamento dos direitos dos segurados do INSS que se encontram no processo de aquisição de direitos aos benefícios previdenciários.

A motivação da Emenda é a mesma assim como a justificação para seu acolhimento. A única

diferença está no fato de uma tratar do servidor público e outra do segurado do Regime Geral da Previdência Social, ou INSS.

**Redação atual:**

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – conte cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I – conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

**Redação Proposta:**

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento de tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

#### EMENDA Nº 4

A Emenda propõe a fixação em unidades de salário mínimo do nível de renda familiar para a definição de elegibilidade ao acesso ao salário-família e ao auxílio-reclusão a que se refere o art. 14 da PEC.

O objetivo desse dispositivo foi dar eficácia imediata à alteração proposta quanto ao caráter restitutivo desses dois benefícios, que têm natureza mais de assistência social do que previdenciária.

Não houve a intenção de substituir a lei prevista para disciplinar a matéria por esta regra de transição. Quanto à utilização do salário mínimo como unidade de referência, ou Substitutivo se subordinou à vedação constante no art. 7º, inciso IV.

Pelos motivos expostos, e ainda por considerarmos que se trata de uma mudança de mérito, somos favoráveis à rejeição desta emenda.

#### EMENDA nº 5

A Emenda nº 5 se refere à unidade de valor para a fixação do limite máximo do valor dos benefícios do regime geral de Previdência Social.

O Autor propõe que este limite seja fixado na quantia equivalente ao décuplo do salário mínimo, na data da publicação desta Emenda.

Esta alteração já teve em discussão nesta Comissão. O Relator tem permanecido fiel à defesa do dispositivo presente nas regras de transição desta PEC, tal como consta do art. 15:

"Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

Como não se trata do texto permanente da Carta Magna e como há expectativa de aprovação desta PC antes do próximo aumento do salário mínimo, não se reconhece prejuízo na fixação do limite em termos monetários.

Como argumento de fundo, cabe recordar o consenso muito disseminado quanto à conveniência de deixar o salário mínimo desatrelado de outras variáveis da economia. Para atender ao objetivo de elevação do valor deste piso da remuneração do trabalho, há o reconhecimento de que o mesmo não deva servir de unidade de referência. Refletindo tal unanimidade, o Constituinte de 1988 vedou a utilização do salário mínimo como unidade de referência. Vide art. 7º, inciso IV da CF.

Pelos motivos expostos, e ainda por considerarmos que se trata de uma mudança de mérito, recomendamos a rejeição da Emenda nº 5.

#### III – Voto do Relator

Diante do exposto, a seguir apresento a nova versão do Substitutivo, com o acolhimento pleno de duas emendas, com o acolhimento parcial de uma emenda e com a rejeição de duas emendas.

Emenda rejeitada: Emenda nº 4 e nº 5

Emenda acolhida parcialmente: Emenda nº 1

Emendas acolhidas: Emendas nº 2 e nº 3

#### IV – O Substitutivo

##### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

**Redação, para o segundo turno, do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

As Mesas da Câmara dos Deputados e dos Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

## EMENDA CONSTITUCIONAL N°, DE 1997

**Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências.**

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....  
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

"Art. 37.....

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo de dez anos de efetivo exercício no serviço públ-

co e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I – à totalidade da remuneração, no caso de ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II – gradualmente, de setenta por cento à totalidade da remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, in-

clusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive, quando decorrentes da cumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Sorridente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

"Art. 42. ....

§ 9º Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais.

"Art. 73. ....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

"Art. 93. ....

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber.

"Art. 100. ....

§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

"Art. 114. ....

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

"Art. 167. ....

X – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 185, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201."

"Art. 194. ....

Parágrafo único. ....

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art. 195. ....

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedida pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os

respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanente contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É verdade a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata os incisos I, a, e II deste artigo para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

"Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem, o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma de lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de Previdência Social, na qualidade segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos dos mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de Previdência Social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. A Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de Previdência Social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos caso e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de Previdência Social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contrato, e regulado por Lei Complementar.

§ 1º A Lei Complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, em-

presas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 248. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante a lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º É assegurado a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contida no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto nos §§ 4º e 8º do mesmo artigo.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, da Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo des cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas nos arts. 42, § 9º, e 202 da Constituição deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autár-

quica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Pùblico e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo, no que couber.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Pùblico ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no **caput**, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no **caput** deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, da Constituição, ao estabelecer a gradualidade prevista em seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publica-

e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezenove por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 15, 16 e 17, da Constituição, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 7º, da Constituição, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os arts. 40 e 42, § 9º, da Constituição, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o seu art. 40, § 12.

Art. 12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 42, § 9º, da Constituição, são assegurados aos servidores militares os benefícios previdenciários nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 14. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda, mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 17. São revogados o § 10 do art. 42 e o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição.

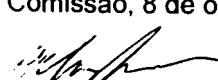
Art. 18. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

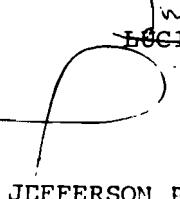
Sala da Comissão, 8 de outubro de 1997

ROBERTO FREIRE



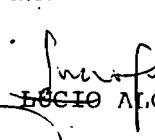
CASILDO MALDANER

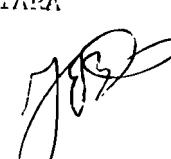
  
Senador BENI VERAS  
Relator

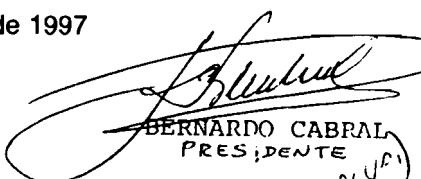
  
JEFFERSON PERES

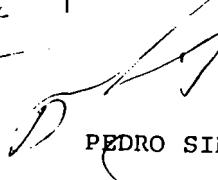
  
JOSÉ FOGAÇA

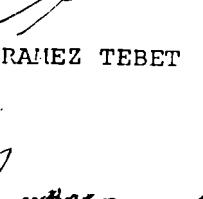
  
ROMÉU ZUMA<sup>16</sup>

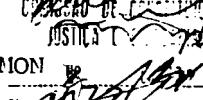
  
LÉCIO ALCÂNTARA

  
RAMEZ TEBET

  
BERNARDO CABRAL  
PRESIDENTE  
(c/ ressalvas)

  
PEDRO SIMON

  
JOSE E. DUTRA  
(c/ ressalvas)

  
PEDRO SIMON

**ANEXO****"A Reforma da Previdência e as Regras de Transição"  
(abril de 1997)****A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E AS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Regras para a substituição do regime de aposentadoria por tempo de serviço por outro com base na idade, qualificado por tempo de contribuição.**

**Brasília, abril de 1997**

**A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E AS REGRAS DE TRANSIÇÃO****A Razão de Ser da Mudança Qualitativa**

A proposta para a Reforma da Previdência abrange uma mudança qualitativa fundamental: substitui-se o regime de aposentadoria por tempo de serviço por outro com base na idade, qualificado por tempo de contribuição.

O limite de idade, como fator de acesso à aposentadoria, é um critério adotado pelos sistemas previdenciários de quase todos os países do mundo. Apenas sete países não o utilizam: Benin, Brasil, Egito, Equador, Irã, Iraque e Kuwait.

Estes países adotam a aposentadoria por tempo de serviço. Dessa lista, somente o Brasil não condiciona a aposentadoria por tempo de serviço ao afastamento do mercado de trabalho. Com isso, de turpa-se o objetivo básico dos sistemas de previdência: defender o cidadão, garantindo-lhe renda quando perde a capacidade laborativa ou a tem reduzida por idade avançada.

A aposentadoria por tempo de serviço tornou-se um expediente capaz de garantir aposentadorias precoces para os segmentos de mais alta renda, que geralmente não abandonam o mercado formal de trabalho. Nestes casos, a aposentadoria tornou-se uma simples complementação de renda.

Para os segmentos de baixa renda, com maiores dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho, é muito difícil o acesso a esse benefício, tendo como base, de maneira exclusiva, o tempo de serviço. Estes trabalhadores oscilam entre o mercado formal e a informalidade.

As aposentadorias urbanas por idade, que beneficiam uma clientela de baixo poder aquisitivo, são concedidas, em média, para pessoas na faixa dos 62,7 anos.

As aposentadorias urbanas por tempo de serviço, cujos beneficiários são pessoas de maior poder aquisitivo, são concedidas, em média, a pessoas na faixa dos 49,4 anos. As pessoas de baixo poder aquisitivo, que excepcionalmente conseguem se aposentar por tempo de serviço, geralmente o fazem em idades mais elevadas.

Além disso, no tocante ao contingente que tem acesso à aposentadoria com base no tempo de serviço, os dados de 1996 revelam que 69% dos homens se aposentam entre 30 e 34 anos de serviço e 78% das mulheres se aposentam entre 25 e 29 anos de serviço. Neste mesmo contingente, 78% dos homens e 84% das mulheres se aposentam com menos de 55 anos de idade.

Nessa faixa de idade, as pessoas mantêm plena forma física, e muito ainda poderiam contribuir para o País, no lugar de passarem a viver como dependentes do recebimento de recursos públicos. O estado natural da pessoa humana é trabalhar, sentir-se útil aos seus e a sua pátria. Mas, no Brasil, desenvolveu-se a valorização social da habilidade de obter vantagem, em relação às normas gerais a que todos estão, ou deveriam estar, subordinados. Deste modo, é tido como bem sucedido aquele que, ainda em idade precoce, obtém acesso, aos recursos públicos destinados aos inativos, idosos ou inválidos. Não há questionamento quanto à origem deste recursos, oriundos dos impostos, ou quanto às melhores opções para sua utilização: Educação, Saúde, infra-estrutura, etc.

**O Alcance das Mudanças**

O Projeto de Emenda Constitucional nº 33/96, na forma de seu Substitutivo, nos artigos 8, 9, 10 e 11, estabelece as regras de transição, como uma opção a todos aqueles que estão no processo de aquisição de direitos para ter acesso à aposentadoria. Em outras palavras, o cidadão e a cidadã poderão, a qualquer tempo, optar por atender aos requisitos estabelecidos no texto constitucional, como regras permanentes, ou optar por atender às regras de transição contidas nos artigos citados.

Essas regras valem tanto para os segurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quanto para os servidores civis, e no que couber, para a magistratura, para os membros dos tribunais de contas e de ministério público.

Assim, basicamente, são previstas duas hipóteses para a aposentadoria com base na idade:

– a primeira, idêntica a que existe hoje, é o acesso à aposentadoria exclusivamente por idade: aos 65 anos, para o homem, e aos 60, para as mulheres, no meio urbano, com cinco anos de redução para o meio rural e para aqueles que trabalham em economia familiar, no Regime Geral de Previdência Social (Art. 202, I); e de 65 anos, para os homens, e de 60 anos, para as mulheres, em termos proporcionais ao tempo de serviço, para os servidores públicos (Art. 40, III, d); e

– a outra hipótese, que é novidade, é o acesso à aposentadoria, com proventos integrais, aos 60 anos de idade, com 35 de contribuição, para o homem, e aos 55 de idade, com 30 de contribuição, para mulher, tanto para os servidores públicos, como para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Extinguem-se a aposentadoria proporcional, por tempo de serviço, e a aposentadoria especial para os professores, facultando, entretanto, à lei, estabelecer regras especiais para aposentadoria dos professores do ensino fundamental.

Ao propor essas mudanças permanentes, a principal preocupação é a questão das regras de transição entre o regime vigente e o novo. Nesse ponto, as diretrizes são as de garantia do direito adquirido e o reconhecimento dos direitos em processo de aquisição.

#### **Tratamento dos Direitos Adquiridos:**

Com relação aos direitos adquiridos, a proposta consiste em assegurar o direito à concessão de aposentadoria àqueles que, até a data da promulgação da Emenda, tenham cumprido os requisitos para sua obtenção, na forma da legislação vigente até aquela data. (Vide art. 3º do Substitutivo.) Ou seja, aqueles segurados ou servidores que tenham completado os seguintes tempos de serviço:

##### **para os homens:**

- 35 anos de serviço, para aposentadoria integral;
- 30 anos em atividades de magistério, para aposentadoria integral;
- 30 anos para aposentadoria proporcional.

##### **para as mulheres:**

- 30 anos de serviço, para aposentadoria integral;
- 25 anos em atividades de magistério, para aposentadoria integral;
- 25 anos para aposentadoria proporcional.

Exemplos ilustrativos: um homem, que na data da promulgação da Emenda, tenha 31 anos de tempo de serviço, poderá se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço, independente de limite mínimo de idade. Este direito poderá ser exercido a qualquer tempo, ou seja, não há restrição de prazo para a escolha desta opção. Uma mulher, que na data da promulgação da Emenda, tenha 28 anos de tempo de serviço, poderá se aposentar com proventos proporcionais, sendo válidos os mesmos comentários em relação ao exemplo acima.

Em outras palavras, os direitos adquiridos, por terem sido cumpridos todos os requisitos para obtê-los, até a data da promulgação da Emenda, poderão ser exercidos a qualquer tempo, independente das novas regras estabelecidas pela Emenda.

#### **Tratamento dos Direitos em processo de aquisição:**

##### **1) Tempo de Serviço versus Tempo de Contribuição:**

Até que a lei venha a disciplinar a contagem de tempo de contribuição, o tempo de serviço será considerado como tempo de contribuição.

##### **2) Idade Mínima:**

Com relação aos direitos em processo de aquisição, inicialmente, é fixada uma idade mínima, a partir da qual as pessoas podem se aposentar, em qualquer situação.

Essa idade é 53 anos para homens e 48 anos para mulheres. Tais idades visam a impedir a aposentadoria excessivamente precoce e foram fixadas a partir da idade normal para entrada no mercado de trabalho – 18 anos –, acrescida de 35 anos para homem e 30 para mulher.

Com essa mudança, que fixa idade já bastante reduzida para aposentadoria, impedem-se aposentadorias até mesmo abaixo dos 40 anos de idade, decorrentes da contagem de tempos fictícios, como vinha ocorrendo.

##### **3) Período de Carência:**

No Regime Geral de Previdência Social já há um período de carência de 15 anos. Para os servidores públicos não há uma exigência similar. Neste substitutivo, como regra constitucional permanente, está sendo incorporada a seguinte exigência para aposentadoria integral: um tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e pelo menos 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Nas regras de transição, há a exigência de um período de 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

#### 4) Tempo de Serviço:

Quanto ao tempo de serviço, o que se faz é garantir que o tempo cumprido até a promulgação da Emenda seja contado sob as regras até então vigentes.

Com relação ao tempo de serviço que falta a ser cumprido após a vigência da Emenda, busca-se aplicar a ele um fator de incremento que guarda relação com o aumento do tempo de serviço provocado pelas novas regras permanentes.

Esta regra vale tanto para aposentadoria integral quanto para a proporcional e a do professor.

Ou seja, o que se faz é garantir que aqueles que já se encontram no sistema com qualquer tempo de serviço cumprido, tenham um aumento sempre proporcional no tempo que falta para ser cumprido, garantindo o princípio isonômico para todos.

A questão é como se chegar aos fatores de incremento, de forma justa e isonômica. Na proposta, estes fatores são de 20% para aposentadoria integral e de 40% para aposentadoria proporcional.

#### Regra Geral de Transição:

Tomemos, por exemplo, um homem que já tenha 25 anos de serviço. Pelas regras atuais, ele teria que trabalhar mais 10 anos para obter a sua aposentadoria integral. Assim, como a nova regra, se ele quiser se aposentar integralmente, ele terá um aumento de 20% nos 10 anos que faltam para completar esse tempo, ou seja, essa pessoa terá que trabalhar 12 anos, em vez dos 10 anteriores para aposentar-se com proventos integrais.

Vejamos como se chegou a esse fatores de conversão. Quanto ao acréscimo de 20% para aposentadoria integral, este número corresponde ao menor valor da relação entre 42 anos para os homens e 37 anos para as mulheres (estes números têm origem na diferença entre a idade na qual a maioria das pessoas começa a trabalhar, ou seja, aos 18 anos, e os limites de idade de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher) e o tempo de serviço sob a regra anterior, de 35 anos para homem e 30 para mulher:

- homem:  $42/35 = 1,2000$  (aumento de 20%);
- mulher:  $37/30 = 1,2333$  (aumento de 23%);

O menor valor, então, equivale a 20%.

No caso ilustrativo, um homem com 25 anos de serviço, as regras de transição serão mais vantajosas que as regras permanentes, se este tiver mais

de 41 anos de idade. Caso tenha menos de 41 anos, este homem cumpriria o tempo de serviço que lhe é exigido pelas regras de transição (12) anos, mas não teria ainda a idade mínima de 53 anos.

#### Regra Específica para a Aposentadoria Proporcional:

Se a mesma pessoa do exemplo ilustrativo, com 25 anos de serviços, quiser se aposentar proporcional, ele terá um aumento de 40% no tempo remanescente, ou seja, ele terá que trabalhar 7 anos, em vez dos 5 originais.

Vejamos como se chegou a esse fator de conversão. No que se refere ao acréscimo de 40% para aposentadoria proporcional, este número corresponde ao menor valor da relação entre 42 anos para os homens e 37 anos para as mulheres (estes números têm origem na diferença entre a idade na qual a maioria das pessoas começa a trabalhar, ou seja, aos 18 anos, e os limites de idade de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher) e o tempo de serviço sob a regra anterior, de 30 anos para homem e 25 para mulher:

- homem:  $42/30 = 1,40$  (aumento de 40%);
  - mulher:  $37/25 = 1,48$  (aumento de 48%).
- O menor valor, então, equivale a 40%.

#### Valor Mínimo dos Proventos Proporcionais ao Tempo de Serviço:

Registre-se que é fixado um valor mínimo da aposentadoria proporcional em 70% da integral. Para chegar a este número, consideramos o aumento do tempo de serviço faltante para a aposentadoria integral para alguém que já conta tempo para aposentadoria proporcional, aos 30 anos de serviço.

Este tempo, que é de 5 anos na regra atual, passa a 6 anos com a regra de transição, ao se aplicar o fator de conversão de 20%. Assim, esta pessoa que teria que contar com 35 anos de serviço para aposentadoria integral, terá que integralizar 36 anos, sob a regra de transição. Para se obter 100% do valor da aposentadoria após 6 anos, partindo de um equivalente a 70% do valor integral, faz-se necessário adicionar 5% ao ano, o que significa adicionar 30% ao final do período.

#### A Situação Específica do professor:

No que diz respeito ao professor, sua situação específica requer um acréscimo na proporção de 35/30, para os homens e de 30/25 para as mulheres,

antes de ser incorporado às regras de transição para todos os que desejam a aposentadoria em termos integrais.

Ou seja, os professores que optem por aposentar-se com proventos integrais, desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério em sala de aula, terão o tempo exercido até a promulgação desta Emenda convertido ao tempo de atividade comum, mediante o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher. Após esta conversão de tempo, aplicam-se ao professor as mesmas regras vigentes para os servidores públicos e para os segurados do INSS que optarem por aposentadoria integral, seguindo a regra de transição.

No caso específico do professor, o tempo já contado de tempo de serviços é valorizado, antes de ser comparável ao tempo usual para acesso à aposentadoria. Como com 30 anos o professor tinha acesso ao que exigia 35 anos na regra geral, seu tempo de serviço já exercido vale mais, tendo de ser acrescido em 17% para ser enquadrado nas regras gerais, válidas para aqueles que necessitam 35 anos para ter acesso à aposentadoria. A origem dos 17% resulta do arredondamento, a maior, da razão entre 35/30, ou 1,16666%.

Exemplo ilustrativo: um professor com 25 anos de efetivo exercício das atividades de magistério em sala de aula, poderia se aposentar com mais 5 anos de atividade, ou seja, aos 30 anos.

Como foi extinta esta aposentadoria com proventos integrais, este professor poderá se aposentar pela regra geral de aposentadoria, com uma simples adaptação de seu tempo de serviço. Neste caso, seu período de atividades, 25 anos deve ser acrescido em dezessete por cento, ou seja 4,25 anos, de modo a ser convertido em tempo normal de atividades.

Este professor passa, então a ter o equivalente a 29,25 anos de serviço, para completar os 35 anos necessários ao acesso à aposentadoria com proventos integrais faltam 5,75 anos. Calculando 20% deste tempo faltante, ou seja, 1,15 anos, chega-se ao total de tempo de serviço que o professor tem de cumprir, pelas regras de transição: 35 anos mais 1,15 anos, ou 36,15 anos. Da diferença entre o tempo já exercido, 29,25 anos, e o tempo exigido pelas regras de transição, 36,15 anos, chega-se ao número de anos a serem cum-

pridos em sala de aula: 6,9 anos. Na situação antiga, seriam necessários 5 anos, na nova situação pelas regras de transição, 6,9 anos. Ou seja apenas 1,9 adicionais.

Em comparação com um profissional que exerce atividades normais, sem os privilégios de aposentadoria especial, a vantagem do professor é muito significativa: ao profissional normal, com 25 anos de serviços, as regras de transição lhe exigem 12 anos adicionais de serviço. Ao professor, devido à aposentadoria especial a que tem direito até a data de promulgação desta Emenda, lhe serão exigidos apenas 6,9 anos adicionais na sala de aula. São 5,1 anos a menos de serviço.

Caso este professor tenha mais de 46,1 anos de idade lhe será conveniente seguir as regras de transição, pois poderá terá 53 anos de idade ao cumprir o tempo que lhe é exigido nestas regras (6,9 anos). No entanto, caso tenha menos de 46,1 anos de idade, terá satisfeito às regras de transição quanto, ao tempo em sala aula mas não terá a idade mínima de 53 anos.

#### Direito de Opção

Com essas regras de transição ficam, indubitablemente, assegurados, integralmente, os direitos adquiridos e, proporcionalmente, os direitos em aquisição.

Cabe um esclarecimento final: a melhor opção, para cada pessoa em particular entre atender regras permanentes ou utilizar as regras de transição depende de dois fatores:

- a idade na qual a pessoa ingressou no trabalho; e
- o tempo de serviço, que a pessoa pode comprovar.

Em geral para as pessoas com muito tempo de serviço e que já estejam com idade próxima ao limite de transição (53 anos para os homens e 48 para as mulheres), a opção melhor será usar as regras de transição. A cada um cabe o direito de optar pelo que mais lhe convier.

Em anexo, apresenta-se uma tabela onde estão contidas as regras de transição. A tabela se refere aos homens e às mulheres, estando contidas as duas situações: aposentadoria com proventos integrais e aposentadoria em termos proporcionais ao tempo de serviço.

## AUMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO NA REGRA DE TRANSIÇÃO

Tempo de serviço em anos	(HOMEM)				(MULHER)				
	APOSENTADORIA INTEGRAL		APOSENTADORIA PROPORCIONAL		APOSENTADORIA INTEGRAL		APOSENTADORIA PROPORCIONAL		
	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra de transição em anos	Tempo total pela regra de transição em anos para integral	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra de transição em anos para proporcional	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria integral pela regra de transição em anos para integral	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra atual em anos	Tempo remanescente para aposentadoria proporcional pela regra de transição em anos para proporcional
1	34	40,8	41,8	29	40,6	41,6	29	34,8	35,8
2	33	39,6	41,6	28	39,2	41,2	28	33,6	35,6
3	32	38,4	41,4	27	37,8	40,8	27	32,4	35,4
4	31	37,2	41,2	26	36,4	40,4	26	31,2	35,2
5	30	36,0	41,0	25	35,0	40,0	25	30,0	35,0
6	29	34,8	40,8	24	33,6	39,6	24	28,8	34,8
7	28	33,6	40,6	23	32,2	39,2	23	27,6	34,6
8	27	32,4	40,4	22	30,8	38,8	22	26,4	34,4
9	26	31,2	40,2	21	29,4	38,4	21	25,2	34,2
10	25	30,0	40,0	20	28,0	38,0	20	24,0	34,0
11	24	28,8	39,8	19	26,6	37,6	19	22,8	33,8
12	23	27,6	39,6	18	25,2	37,2	18	21,6	33,6
13	22	26,4	39,4	17	23,8	36,8	17	20,4	33,4
14	21	25,2	39,2	16	22,4	36,4	16	19,2	33,2
15	20	24,0	39,0	15	21,0	36,0	15	18,0	33,0
16	19	22,8	38,8	14	19,6	35,6	14	16,8	32,8
17	18	21,6	38,6	13	18,2	35,2	13	15,6	32,6
18	17	20,4	38,4	12	16,8	34,8	12	14,4	32,4
19	16	19,2	38,2	11	15,4	34,4	11	13,2	32,2
20	15	18,0	38,0	10	14,0	34,0	10	12,0	32,0
21	14	16,8	37,8	9	12,6	33,6	9	10,8	31,8
22	13	15,6	37,6	8	11,2	33,2	8	9,6	31,6
23	12	14,4	37,4	7	9,8	32,8	7	8,4	31,4
24	11	13,2	37,2	6	8,4	32,4	6	7,2	31,2
25	10	12,0	37,0	5	7,0	32,0	5	6,0	31,0
26	9	10,8	36,8	4	5,6	31,6	4	4,8	30,8
27	8	9,6	36,6	3	4,2	31,2	3	3,6	30,6
28	7	8,4	36,4	2	2,8	30,8	2	2,4	30,4
29	6	7,2	36,2	1	1,4	30,4	1	1,2	30,2
30	5	6,0	36,0						
31	4	4,8	35,8						
32	3	3,6	35,6						
33	2	2,4	35,4						
34	1	1,2	35,2						

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui:

1 – Pelo acolhimento parcial da Emenda nº 1, propondo a seguinte redação:

**"EMENDA Nº 1**

"Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las."

2 – Pelo acolhimento das Emendas nºs 2 e 3, nos termos das seguintes redações:

**"EMENDA Nº 2**

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

**"EMENDA Nº 3**

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta emenda, quando cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento."

3 – Pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Discussão, em conjunto, do Substitutivo e das Emendas de nºs 1 a 5, de Plenário.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE)

– Sr. Presidente, eu queria um esclarecimento, até para orientar a minha intervenção. Eu queria saber se, quando da votação dos destaques, V. Exª adotará a mesma liberalidade que adotou no primeiro turno, pois, se assim o fizer, nesta intervenção não vou tratar do assunto específico, mas do mais geral.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Se o Plenário admitir, é pensamento da Mesa – se bem que na ocasião espero já não estar na Presidência – dar a palavra ao autor do destaque e abrir uma brecha para que os Líderes de Bancadas possam, todos eles, interpretar o seu sentimento, dizendo o que pensam em relação ao destaque.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE)

– Muito obrigado, Sr. Presidente. Então, nesse caso, não vou discorrer sobre o assunto.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a discussão da reforma da previdência social tem-se pautado quase que exclusivamente sobre a lógica da extinção de privilégios. Quero dizer que, se a extinção de privilégios porventura existentes no atual sistema de previdência social do Brasil é uma coisa boa, isso não significa que uma determinada proposta de emenda à Constituição, simplesmente por contemplar a extinção de privilégios, seja automaticamente uma boa proposta de emenda à Constituição. Digo isso para justificar, a exemplo do primeiro turno, meu voto contrário à proposta como um todo.

Como disse no primeiro turno, não estamos votando contrariamente a esse substitutivo por sermos contra a reforma da previdência. Queremos a reforma da previdência no País. Apresentamos propostas alternativas, inclusive uma proposta que, em determinado tempo deste próprio Governo, foi considerada pelo Ministro a melhor, que era a do sistema único de previdência social, universal, para todos os brasileiros, no qual estariam incluídos servidores públicos, civis e militares, trabalhadores da iniciativa privada, parlamentares, enfim, todos. Seria um regime único com um teto de R\$1200,00. A partir desse valor, introduzir-se-ia o sistema de previdência complementar público e privado. Dessa forma, estar-se-ia permitindo que aqueles que ganham mais de R\$ 1200,00 pudessem contribuir separadamente para permitir uma aposentadoria em valores equivalentes ao seu salário na ativa. Além disso, estar-se-ia contemplando também o papel que tem hoje a previdência complementar em todo o mundo: não só o papel intrínseco da previdência, mas a função de fomentador de desenvolvimento. Os fundos de pensão dos países desenvolvidos já chegam a ter patrimônio da

ordem de quase 100% do PIB, enquanto no Brasil estamos em apenas 10%.

Quero dizer também que, no momento em que se resume a discussão da reforma da previdência social apenas ao que diz respeito ao serviço público, estamos nos esquecendo da grande maioria dos trabalhadores deste País, que não são servidores públicos, mas que vão continuar no regime geral do INSS. E é no regime geral do INSS que entendemos que a lógica desse substitutivo rompe com o princípio basilar da Constituição de 88, segundo o qual a previdência social estaria dentro de um contexto mais amplo de segurança social, que abrange a previdência, a assistência social e a saúde.

Aliás, falando em previdência social pública, deve-se levar em consideração o conceito de solidariedade que deve haver entre os brasileiros para com aqueles que têm condições de trabalho diferenciadas, mais difíceis, com menor salário.

Quero dizer que, ao aprovar essa emenda da forma como está, exigindo-se 35 anos de contribuição, combinados com idade mínima de 60 anos de idade, estamos agravando ainda mais a situação dos milhares de trabalhadores do regime geral da previdência social, particularmente aqueles de menor renda.

Já me manifestei aqui várias vezes no sentido de que, se é razoável estabelecer uma idade mínima para aposentadoria – até para evitar, repito, pela enésima vez, absurdos como o que possibilitou a aposentadoria do atual Ministro da Previdência no vigor dos seus quarenta e poucos anos –, não é aceitável estabelecer uma mesma regra de idade, sem levar em consideração a renda do trabalhador, sem levar em consideração que a grande maioria dos trabalhadores de baixa renda do Brasil entram no mercado de trabalho aos 14, 15 ou 16 anos de idade – não porque assim o querem, mas porque têm que suprir a renda familiar. Assim, se alguém que começa a trabalhar com essa idade vier a se aposentar apenas aos 60 anos de idade, isso significará que, durante 44 ou 45 anos, estará contribuindo para viabilizar a aposentadoria de outras pessoas.

Deve-se também levar em consideração que até hoje o Congresso não se dispôs a regulamentar o artigo da Constituição que proíbe a demissão imotivada, num país em que há uma das maiores rotatividades de emprego do mundo. Assim, como ficará a situação daquele trabalhador que entrou no mercado de trabalho aos 18 anos, tem 53 anos de idade, perdeu seu emprego e que, após contribuir durante 35 anos, não vai poder se aposentar, porque não tem 60 anos de idade, e porque, como sabemos,

não vai arrumar emprego para poder contribuir durante os sete anos restantes?

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entendemos que essa reforma da previdência, embora tenha o aspecto positivo de retirar privilégios – e esperamos retirar outros na sessão de hoje –, no nosso entendimento tem um caráter iníquo com a maioria dos trabalhadores brasileiros que estão no regime geral da previdência social. Eles entram no mercado de trabalho mais cedo, têm condições de trabalho muito mais duras e, até em função disso, têm expectativa de vida menor do que outros brasileiros com condições de trabalho diferentes. Entendemos que essa reforma, como está, vai agravar ainda mais a situação desses brasileiros, para os quais, infelizmente, o Congresso Nacional não tem tido olhos. Preocupamo-nos apenas em discutir as polêmicas da Magistratura, dos Parlamentares e dos servidores públicos, enquanto esse outro aspecto, que consideramos fundamental em uma reforma da previdência, acaba passando despercebido e vai ter resultados muito graves para a maioria do povo brasileiro.

Portanto, coerentemente com a nossa proposta de regime único, vamos votar contra o Substitutivo.

Apresentamos várias emendas e quero registrar que o Senador Beni Veras teve extrema boa vontade, debatendo o assunto com os Parlamentares. Pela primeira vez em dois anos, tive algumas emendas aceitas pelo Relator, mas S. Ex<sup>a</sup> não poderia defender uma posição que não é a do Governo. Se o Governo tivesse a coragem de sustentar a posição do regime único, que dizia ser a melhor e que constava do livrinho do então candidato Fernando Henrique Cardoso, não tenham dúvida de que teria o voto favorável da Bancada de Esquerda e da Bancada de Oposição, porque aí não se estaria tratando de posicionamento político, mas de uma reforma da previdência social que mantivesse o princípio da solidariedade social e a visão global de que a previdência se insere dentro de um conceito mais amplo de segurança social.

Fizemos várias emendas e apresentamos destaques, todos eles coerentes com essa visão de regime único para a previdência social. Algumas emendas foram vitoriosas, outras foram derrotadas; de outras, poderemos reverter o placar na sessão de hoje. Mas, apesar de mais uma vez reconhecermos o esforço e a boa vontade que o nobre Relator Beni Veras teve em relação a essa matéria, mantemos o voto do primeiro turno e votamos contra a emenda no seu todo, sem prejuízo dos destaques.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Esta é a oportunidade ampla de os Srs. Senadores falarem durante cinco minutos. Fora daí, só as Lideranças, aqueles por elas designados e o autor dos destaques.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu voto é contrário a essa emenda constitucional. E o é por uma coisa simples: os trabalhadores brasileiros como um todo contribuíram, esperando uma aposentadoria que era determinada pela legislação. Feito isso, o Governo pegou o dinheiro – e não estou dizendo este Governo, mas todos os Governos –, usando-o indiscriminadamente, até levar o INSS à falência. Às portas da falência está a previdência social. O Governo, que consegue resolver problemas de bancos, não conseguiu resolver esse problema, e decidiu que quem deve ser sacrificado é o trabalhador.

Então – e até fiz essa imagem –, se assemelhamos a previdência social à Encol, quem comprou apartamento de cobertura receberá sala e quarto conjugados. É isso que estamos fazendo aqui com os trabalhadores, é esse o nosso posicionamento. Por incrível que pareça, é a Oposição que está com a bandeira de salvar a previdência à custa dos trabalhadores, é a mais interessada em aprovar essa emenda que, como um todo, apena os trabalhadores brasileiros.

A minha posição pessoal sempre foi a de lutar para a manutenção daquilo que estava combinado quando o trabalhador começou a trabalhar; não pela manutenção de privilégios, mas para que não se corte o direito que era expectativa do trabalhador brasileiro. Digo isso para todos os casos, não só para o dos que colocaram o seu dinheiro na expectativa da aposentadoria, mas para todos aqueles que, por força da própria Constituição, teriam também direitos adquiridos.

Estou aproveitando este pronunciamento, porque, como todos sabem, sou contra a retirada do direito estabelecido na Constituição para a magistratura. Não sou apenas a favor dos magistrados, mas de todos os trabalhadores brasileiros. Quero apenas lembrar – não estava aqui na última votação e, por-

tanto, não votei a primeira vez, mas vou fazê-lo agora com toda a convicção – que a Constituição estabelece, no seu art. 95, garantias e obrigações para a magistratura, como, por exemplo, vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos. Também proíbe à magistratura: exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério; receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo ou dedicar-se à atividade político-partidária.

Então, são obrigações dadas à magistratura em troca de garantias para uma sobrevivência digna, para que o juiz não necessite negociar a sua decisão. É importante que o juiz saiba que não só vai viver com dignidade, mas que também vai morrer com dignidade, sem precisar estender a mão para a ajuda de quem quer que seja.

Então, esta é a minha posição: contra a emenda constitucional e contra a retirada do que a imprensa resolveu chamar de privilégio da magistratura. Não o é, pois está garantido na Constituição que juramos respeitar, manter e defender. No entanto, ultimamente, a maioria a tem desrespeitado, tem lutado para não mantê-la, tem tentado modificá-la como um todo, colocando, ao sabor do movimento da hora, uma nova regra, uma modificação. O próprio Governo, no desespero, tentou, ontem, manter um FEF e, hoje, tenta salvar a previdência à custa do trabalhador.

Temos, na realidade, que tomar uma posição e prestar contas ao povo que nos mandou para cá. É isso que estou fazendo hoje, dizendo ao povo da minha terra que sou contra a retirada de qualquer vantagem estabelecida ao trabalhador e, neste caso, inclui-se também a magistratura, que temos que respeitar, pois é um dos três Poderes da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA** (PMDB-PB). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, discute-se, hoje, nesta Casa, uma matéria de fundamental importância para o País e que tem sido objeto dos mais diversos comentários por parte da imprensa nacional, exatamente porque hoje, já em segundo turno, é possível a discussão de determinado item da proposta votada globalmente no primeiro turno, interpretada como a concessão de privilégios a determinadas categorias.

Devo dizer, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que neste instante em que se vota o segundo turno, guardo absoluta fidelidade e coerência com a

posição que esposei e defendi no primeiro turno, objeto inclusive de declaração de voto publicada para conhecimento de todos que se interessavam pela matéria.

Votei, no primeiro turno, a favor de inúmeras emendas apresentadas em plenário, notadamente pelos eminentes Senadores do Bloco de Oposição, porque entedia e entendo, como acabou de proclamar o Senador José Eduardo Dutra, que a matéria no seu bojo, na sua totalidade, marginaliza e, de certa forma, penaliza milhares de empregados não contemplados ou não abrigados pelo Estatuto do Funcionalismo Público.

Votei a favor das emendas oferecidas pela Oposição para melhorar o texto, para dar mais eqüidade, mais senso de justiça e igualdade no tratamento aos menos favorecidos, aos aposentados, aos inválidos, aos pensionistas, às viúvas, aos viúvos, por reconhecer que não se estava votando privilégios, mas mantendo-se conquistas sociais difíceis de serem alcançadas. Em relação à magistratura também, a exemplo do que proclamou o Senador Epitacio Cafeteira, não estamos defendendo apenas a manutenção de prerrogativas de uma categoria, porque defendemos, por extensão, o benefício a todas as demais. Mas aqui não me cabe aceitar o argumento de que, porque recusamos, ou repelimos, ou retiramos, ou rejeitamos determinadas prerrogativas de certas categorias, temos forçosamente, obrigatoriamente, que retirar de todas as demais. Não! Defendi e defendo a manutenção das prerrogativas da magistratura e o faço na plena consciência de advogado que sou. Não se há de confundir prerrogativa de Poder com privilégios de servidor. Há de se considerar o texto constitucional, porque até se poderia violar uma cláusula pétreia da própria Constituição, que estabelece, em seu Capítulo III, art. 95, o tratamento que deve ser deferido à magistratura nacional.

Na oportunidade desta sessão, teremos ocasião de discutir, em questão de ordem, como preliminar a ser suscitada para decisão da Mesa e, consequentemente, do Plenário, matéria de relevância para fixação de princípios e normas que nortearam os nossos passos e a conduta legislativa daqui para a frente.

Limite-me, neste instante, reservando-me portanto para a questão de ordem posterior, a sublinhar o que foi dito nos escritos federalistas, há mais de 200 anos, quando da aprovação da Carta Magna dos Estados Unidos, que estabeleceu:

"Salvo o problema da estabilidade do cargo, nenhum outro pode contribuir mais para a independência dos juízes do que a fixação de seus honorários.

De acordo com o procedimento geral da natureza humana, o controle sobre os

medos e subsistência de um homem equivale a um controle sobre sua vontade.

O magistrado sentir-se-á seguro quanto à sua própria situação, não sofrendo, no exercício de suas funções, o receio de vir a ser prejudicado. E os honorários dos membros do Judiciário podem, de tempos em tempos, ser alterados de acordo com a conjuntura, porém de maneira que jamais um juiz receba menos do que quando assumiu o cargo."

Isso foi dito nos escritos federalistas, há mais de 200 anos, a respeito da Constituição Magna dos Estados Unidos. Palavras que se ajustam como uma luva nesta oportunidade. Até porque esta Casa, no primeiro turno, não concedeu nem votou prerrogativa e nem privilégio, apenas estabeleceu, ao acrescer a expressão "no que couber", a faculdade de esta Casa e o Congresso Nacional virem a examinar, posteriormente, lei complementar a ser encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, dentro da sua competência estabelecida pela Constituição.

Em nenhum momento, e é preciso que a opinião pública saiba, esta Casa, ao acrescentar a expressão "no que couber", estendeu o que se concede aos militares, com os benefícios, prerrogativas ou privilégios, como se quer dizer. Não se está alterando, não se está modificando, apenas se está dando ao Supremo Tribunal Federal, dentro dos limites da sua competência constitucional, o direito de encaminhar a esta Casa, oportunamente, lei complementar disciplinando a matéria.

Por essas razões, Sr. Presidente, reafirmando a minha convicção na posição mantida no primeiro turno, reafirmo o meu voto dentro das posições proclamadas, anunciadas e inseridas na declaração de voto que formulei na oportunidade e que volto a formular neste instante.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, que falará por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB-ES). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o primeiro momento em que se iniciou a discussão dessa reforma, assumimos uma posição, inclusive resistimos ao próprio limite de R\$1.200,00, até porque a fixação desse valor no texto da Constituição já nos parecia herética, porque se colocaria dinheiro no texto da Constituição Federal. Mais do que isso, levantamos uma série de questões, inclusive em reuniões no Palácio do Planalto, com a presença do nobre Líder Elcio Alvares, do Presidente da República, do

Ministro da Previdência Social e do nobre Senador Ramez Tebet. Em vários momentos nós nos insurgimos contra questões que nos pareciam, primeiro, violar direito adquirido – e eu coloquei sempre claro para o Presidente da República quando Sua Excelência perguntou-me qual seria a minha posição em relação a essa questão e onde eu me antagonizava com o projeto. Respondi-lhe que me antagonizava com relação aos direitos adquiridos, antagonizava-me com relação à paridade – e o nobre Senador Elcio Alvares é testemunha disso – e me antagonizo com tudo aquilo que a minha consciência jurídica orientar no sentido de que cairá perante o Supremo Tribunal Federal.

Pois bem, Sr. Presidente. Os magistrados, agora, ficaram os únicos, juntamente com os militares. São duas as situações. Eram três: os Parlamentares, os militares e os magistrados. Os Parlamentares se nivelaram aos demais acertadamente. Eu, pessoalmente, por razões que tenho manifestado em outras ocasiões, votei contra o IPC. Não queria o IPC nem nas linhas em que ficou porque acho que isso não é uma profissão.

Pois bem, ficaram agora os militares e os magistrados. Ninguém toca nos militares; ninguém diz uma palavra com relação aos militares. A situação é a mesma tanto para os militares, quanto para os magistrados. O que se pretende é que venha uma proposta de projeto de lei complementar a ser submetida à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à discussão ampla com a sociedade brasileira. Isso é o que queremos.

Desejamos que o estatuto da magistratura seja aqui discutido, contendo essa disposição que está no inciso VI, do art. 93. O que queremos é tão pouco: queremos dar ao magistrado as condições de ter a sua situação debatida com amplitude nas duas Casas, com toda a sociedade e, depois de votado o projeto com **quorum** especial, submetê-lo à Presidência da República.

Sr. Presidente, nesta Constituição damos mais do que a irredutibilidade de vencimentos. Damos a irredutibilidade de proventos que está esculpida no texto constitucional, no inciso VI, do art. 93. Irredutibilidade, por quê? Essa é uma indagação mais profunda que cinco minutos não nos permitiriam fazer. Mas, em rápidas palavras podemos dizer que estamos construindo uma sociedade aberta, mais participativa, em que os conflitos, que sempre queremos estimular, sejam mais ampliados. É uma sociedade plural. Um grande mosaico a partir do próprio despojamento do Estado, que entrega essa operação à iniciativa privada. Tudo se compõe quando um Estado

regulador se despoja, e na área da sociedade mais e mais poderes e conflitos aparecem.

Sr. Presidente, temos absoluta necessidade, ainda que desavisados não percebam, de criar neste País condições para que exista um árbitro poderoso e credível, capaz de dirimir e compor esses conflitos. Esse árbitro é o Poder Judiciário.

Trata-se de uma discussão sobretudo virtual porque ela não se ampara na realidade. Hoje existe uma cláusula pétreia que impede o Congresso Nacional de tomar uma posição que violenta a disposição do art. 93, inciso VI. Qual o motivo? Isso mexeria com a separação dos Poderes. Não se pode mexer em cláusula pétreia. Caso houvesse uma ação direta de inconstitucionalidade, proposta perante o Supremo, ela seria provida. Qual o resultado disso? A realidade é esta; a virtualidade, estamos discutindo. Por quê discutimos sobre o virtual? Porque ele viria mais à frente, não existe hoje. Traríamos para cá a discussão acerca de um projeto de lei complementar que seria votado nas duas Casas com **quorum** qualificado e, depois, submetido à sanção ou ao voto do Presidente.

Sr. Presidente, acabou-se o tempo do magistrado que dependia do coronel do interior. Este País avançou muito, Sr. Presidente, avançou na linha dos países civilizados, como a Alemanha e os Estados Unidos, que preservam as condições para que não se diminua o vencimento dos seus magistrados nos proventos. Este País avançou criando aquilo que o mundo civilizado tem, coisas básicas: inamobilidade, irreduzibilidade de vencimentos e vitaliciedade.

Essa trilogia é vital para a magistratura? Não, ela é vital para o jurisdicionado. Nada que se dirija à magistratura se dirige a ela especificamente porque ela não é um fim em si mesma, mas ao jurisdicionado.

Fui Presidente da Ordem dos Advogados uma vez, durante dois anos; duas vezes, mais dois anos; fui Vice-Presidente da União Internacional dos Advogados. Vivo essa realidade. Sei o que pode acontecer com o País, com a magistratura que não se sente guamecida suficientemente com relação ao seu futuro.

Perguntar-se-á: "E as outras categorias? Qual é a diferença entre um magistrado e um arquivista ou entre um magistrado e um enfermeiro?" A diferença é que os magistrados julgam; e os conflitos que vão se compor na sociedade aberta exigem a presença de uma magistratura à altura desse mosaico de conflitos estimulados. Não queremos fascismo, Sr. Presidente. Fascismo é supressão de conflito. Nós queremos cada vez mais conflitos. Todavia, queremos

um árbitro poderoso e credível, à altura das expectativas da sociedade aberta que estamos criando.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA)** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para encaminhar a votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na sessão em que essa matéria foi votada em primeiro turno, proferei breve discurso assinalando que havia recebido correspondência de todo o País, como de certo também a todos os Srs. Senadores. Eram cartas, solicitações de exame da matéria não apenas por parte de instituições, mas também por pessoas humildes, muitos aposentados. No curso da apreciação da matéria fiz a seguinte consideração:

"Dentro dessa orientação, disse, há mais de duas semanas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que votaria a favor do tratamento diferenciado na aposentadoria para os magistrados. Fiz naquele momento e mantendo a posição agora porque estou convencido de que não lhes reconheço privilégio, mas uma situação diversificada dentro do corpo de servidores do Estado. Nunca os magistrados foram absolutamente equiparados aos funcionários ou servidores públicos em geral. Sempre tiveram uma situação distinta dadas as suas funções e as limitações a que estão sujeitos.

A Constituição, por exemplo, estabelece no art. 95, parágrafo único:

Art. 95. ....

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária.

Essas restrições não atingem os servidores públicos em geral; do mais modesto ao mais qualificado, todos podem, dentro dos limites legais, exercer outras atividades, como podem ter atividades político-partidárias. Dessa atividades, estão proibidos os magistrados. De maneira que, quando se cuida de estabelecer no projeto uma situação diferenciada, não se lhes dá o privilégio, mas o reconhecimento de uma situação distinta. Essa, aliás, é a forma de se fazer justiça. Não é de hoje que os socialistas mais bem qualificados sustentam que esse tratamento equitativo equivale a tratar diferentemente os desiguais, na medida em que se desigualam. Dessa forma, não estou dando tratamento corporativo, mas

o tratamento objetivamente assegurado, tendo em conta as diferenciações de função ou de atribuições que atingem as diferentes classes de servidores e a dos magistrados."

Lembro agora o art. 93, VI, ainda há pouco recordado da tribuna pelo nobre Senador José Ignácio:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....  
VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

Não se trata, portanto, hoje, de assegurar um privilégio, mas de garantir um direito que o Constituinte soberanamente conferiu à Magistratura.

De acordo com o que sustentei então – e mantenho agora, Sr. Presidente –, não tenho como variar de pensamento se nenhuma novidade ocorreu na ordem dos fatos nem na ordem institucional.

Por outro lado, creio que toda a Casa quando votou essa matéria, na sessão do primeiro turno, o fez na certeza de que a expressão "no que couber", constante do texto, ressalvava a situação na magistratura. Por isso, manifesto também a estranheza diante da notícia de que sustentará o nobre Relator no sentido de que tal expressão não tinha o sentido dessa ressalva e que, por isso, proporá a modificação da redação da matéria. Não se trata de mudar redação, mas de alterar o mérito da matéria.

Se, como votamos naquele momento, a expressão "no que couber" for modificada a essa altura estaremos alterando a substância do que votamos no primeiro turno.

São essas as considerações que desejava fazer, para que, em demonstração de minha coerência, não possa mudar de voto.

**O SR. BERNARDO CABRAL** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação e constar dos Anais minha declaração de voto, vou me pronunciar da seguinte forma.

Ao longo de 43 anos ininterruptos de convivência com o Poder Judiciário, pude comprovar, e continuo a fazê-lo, que os magistrados têm restrições constitucionais a sua cidadania: a prova está na cir-

cunstância de que, além da magistratura, só podem exercer o magistério.

Como pois igualá-los aos demais servidores? Além disso, a magistratura tem peculiaridades que não podem ser desprezadas. E uma delas, apenas para ficar em uma, é o difícil caminho que seus membros têm de percorrer desde o concurso de títulos e provas até o interior do Estado para chegar à capital em uma promoção nem sempre fácil. Digo que no meu Estado, no interior do Amazonas, essa etapa é a coisa mais difícil que um juiz tem de enfrentar.

Ora, como os juízes são titulares de cargos vitalícios e não efetivos, de onde resultam os chamados predicamentos da Magistratura, se fôssemos retirá-los agora seria colocar uma pá de cal nos chamados atrativos à carreira de juiz.

Por essa razão, respeitando os eminentes colegas que esposam idéia diferente da minha, entendendo que o melhor caminho é deixar para a lei complementar, chamada de Estatuto da Magistratura, o tema relativo à aposentadoria e pensão dos magistrados, isto é, desconstitucionalizar a questão.

Assim, reafirmo o voto que proferi no primeiro turno, pela manutenção da expressão "onde couber".

**O SR. JEFFERSON PÉRES** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, julgo necessário constar dos Anais justificativa da minha posição que foi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; no primeiro turno e será agora de abstenção de voto.

Antes que pareça aos que não me conhecem uma fuga covarde, um humorismo num assunto de tamanha relevância, tenho de justificar minhas razões de foro íntimo.

Tenho um membro de minha família magistrado da ativa no meu Estado. Pessoa não apenas de parentesco muito próximo, como também da minha estima. Pediu-me o voto. Respondi-lhe que, a partir daquele momento, sentia-me impedido de votar. Se votar a favor, estarei beneficiando um parente próximo e muito estimado; se votar contra, estarei magoando uma pessoa de meu universo afetivo.

Diante disso, e a contragosto, vou repetir a minha posição manifestada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no primeiro turno e agora: abstenho-me de votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em ocasiões normais, talvez me inclinasse para entender as características personalíssimas da Magistratura. Não é, no entanto, o caso desta votação.

Em nome do equilíbrio da Previdência no País, já cortamos com dureza e creveza não privilégios, mas a mão social estendida, por exemplo, aos trabalhadores rurais que, a partir de agora, terão suas aposentadorias, na prática, impossibilitadas.

Cortamos privilégios do próprio Senado e da Câmara Federal, privilégios de parlamentares que têm situação também peculiaríssima, talvez mais peculiar e sensível que a dos próprios magistrados. Não fosse isso, não estaríamos a votar essa exceção. A nossa responsabilidade é enorme.

A Magistratura é uma carreira típica de Estado e não foi por acaso que, ontem, comecei a receber no meu gabinete representantes das procuradorias estaduais que, também, são carreiras típicas de Estado, que, em nome da isonomia, reivindicavam aposentadorias semelhantes. E a isonomia transferirá os privilégios concedidos à Magistratura, sem a menor sombra de dúvida, aos procuradores de Estado, aos procuradores de Justiça, aos delegados de Polícia e, posteriormente, aos coronéis das nossas polícias militares. É inevitável e o caminho será o da concessões dos tribunais.

Em ocasiões normais, eu me inclinaria a viabilizar com maior clareza, a segurança de uma boa aposentadoria para os magistrados brasileiros, mas esta não é uma ocasião normal. E nós não podemos ter, para os magistrados, um país especial, não podemos ter, para a Magistratura, um país de Lewis Carroll, um "país das maravilhas", um país surreal.

Os juízes julgarão pleitos de brasileiros que vivem a realidade do nosso País, e é importante que esses mesmos juízes tenham sua sensibilidade aguçada pelo fato de viverem a mesma realidade, a mesma realidade previdenciária, inclusive.

Por isso, Sr. Presidente, eu, que em outras ocasiões seria sensível, e talvez posteriormente possa também ser sensível a modificações na estrutura da aposentadoria dos magistrados, neste momento encaminho a votação na forma de negar aos juízes aquilo que este Senado negou aos trabalhadores rurais, ao conjunto dos trabalhadores brasileiros e aos próprios Senadores e Deputados.

Talvez, mais na frente, quando verificarmos a creveza e a insensibilidade que permeou a reforma previdenciária, possamos estudar concessões, modificações, apoios a categorias úteis à sociedade, mas

não agora, porque isso seria incomprensível e inaceitável. Agora é o momento de dizermos, com firmeza, "não" a qualquer tipo de privilégio, sob pena de estarmos traindo mandatos, iludindo a opinião pública e estabelecendo concessões que se multiplicarão, poluindo de forma absoluta a própria reforma previdenciária, tal e qual foi feita, montada e votada.

Vou votar contra o privilégio, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – Com a palavra o nobre Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG.** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, para que dúvida não houvesse, o Senado começou dando o exemplo, que ontem foi seguido pela Câmara dos Deputados. No instante em que as Lideranças requereram à Mesa – e fui um dos subscritores desse requerimento – a análise conjunta dos projetos que tramitavam nesta Casa visando à extinção do IPC, logo se percebeu a nossa posição contrária a tratamento diferenciado em relação aos proventos da aposentadoria.

A verdade é que extinguimos o IPC e nos igualamos aos demais. Quem percebe salário de até R\$1.200,00 terá a aposentadoria integral. A partir desse valor, os proventos da aposentadoria irão diminuir até o limite de 30%. Agora, todos somos iguais.

Portanto, vamos logo definir no texto constitucional, independentemente de lei complementar, a aposentadoria dos magistrados. Já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esse foi o nosso entendimento.

Estou certo de que os magistrados, que tantos serviços prestam à Nação, compreenderão o nosso voto, que se ajusta à realidade que nos é indicada pelo sentimento da sociedade e pelos valores da democracia.

É o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho como regra votar de acordo com a minha convicção, de acordo com a minha consciência, quando conheço com profundidade o assunto; quando isso não ocorre ou quando estou em dúvida, sigo a orientação daqueles que julgo terem mais experiência do que eu.

Logo após o primeiro turno, quando votei a favor da emenda do Senador José Ignácio Ferreira, vários fatos ocorreram, e muitas versões foram divulgadas pela imprensa. O primeiro fato relevante é que Senado e a Câmara, agora, acabaram com os

privilegios dos parlamentares. Votamos aqui fazendo modificações para adequar o texto do projeto da Câmara, que já era bom, à reforma da Previdência. Assim procedemos a fim de igualarmos os direitos dos parlamentares ao quadro geral dos servidores.

O segundo fato relevante – assim o considero – é a manifestação do próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, que condenou, de certa forma, a posição adotada pelo Senado. O Presidente do Poder Legislativo, V. Ex<sup>a</sup>, manifestou-se também de forma a não aceitar aquela decisão tomada pelo Senado. Além do mais, Sr. Presidente, sou de um partido ao qual pertence o Presidente da República. Já disse neste plenário e vou repetir: quando o Presidente da República fala ao público pela televisão, pelos jornais ou num palanque – esse é o fato mais relevante –, está dizendo aquilo que considera mais importante, e sobretudo o mais correto, para os brasileiros que o estão ouvindo, porque o Presidente da República não se arriscaria a fazer para o povo um discurso que não corresponesse ao que Sua Exceléncia considera mais correto.

Por isso, daqui para a frente vou seguir a orientação dada pelo Presidente nos discursos feitos em palanque. Voto, portanto, contra os priviléjos da Magistratura, observando a orientação do meu Líder, Presidente Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT-SP). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, manifestou com propriedade a posição do Partido dos Trabalhadores referente à reforma da Previdência: somos a favor de um regime único para todos os brasileiros.

No que diz respeito aos juízes, gostaria de esclarecer que o art. 95 da Constituição estabelece que os juízes gozam das seguintes garantias: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Irredutibilidade de vencimentos não significa irredutibilidade da aposentadoria. Está dito no art. 93, VI, que a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Acontece, Sr. Presidente, que houve modificação no que diz respeito à aposentadoria de todos os servidores. Refiro-me ao redutor de 30%. Para os juízes, que recebem remuneração entre sete e oito mil

reais, 70% significa uma aposentadoria da ordem de cinco a seis mil reais, o que guarda relação com aquilo que foi decidido pelo Senado Federal, há poucos dias, para os próprios Parlamentares, quando a maioria do Senado avaliou que não poderíamos conferir aos Parlamentares um tratamento diferente daquele dado aos demais servidores civis.

A palavra do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, ao ressaltar que não deveriam os magistrados receber qualquer tipo de privilégio em relação aos outros brasileiros, constitui uma luz importante. Se tivemos a coragem de cortar aquilo que seria um privilégio para os parlamentares em relação aos demais servidores públicos, devemos, coerentemente, também ter o mesmo procedimento ao disciplinar a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário. Por essa razão, votarei pelo fim de qualquer tipo de privilégio.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a nobre Senadora Emilia Fernandes.

**A SR<sup>a</sup> EMÍLIA FERNANDES** (Bloco/PDT-RS).

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, estamos, neste momento, encaminhando-nos para a votação em segundo turno, portanto, encerrando a tramitação da Reforma da Previdência no Senado da República. Logicamente, a Câmara dos Deputados ainda fará sua avaliação.

Gostaria, Sr. Presidente, de reafirmar algumas preocupações que já manifestei por ocasião da votação no primeiro turno, até mesmo anteriormente. Entendo que a Reforma da Previdência até poderia fazer parte das pautas de modificação deste País. Por outro lado, acredito que o País deveria, diante da situação em que se encontra e diante da necessidade de equilibrar a economia, ter iniciado esse processo por uma reforma tributária e fiscal, mas que não saiu da gaveta, não vai para o papel e muito menos vem para o debate.

Parece-me que estamos buscando, por meio da reforma da Previdência, da reforma administrativa, muito mais retirar direitos ou atribuir culpa a alguém neste País, pela falta de dinheiro para os Estados e Municípios.

Apresentamos, durante a tramitação, propostas para que se discutissem algumas questões com um pouco mais de profundidade – por exemplo, a questão da aposentadoria especial para as pessoas portadoras de deficiência. Penso que seria oportuno, neste momento, verificarmos o caso daqueles que trabalham toda uma vida, com diferenças marcantes

durante e até mesmo no final da sua vida, mas não fomos ouvidos.

Chamamos à discussão a aposentadoria dos profissionais da educação, não olhando professores de primeiro, segundo ou terceiro graus. Não fomos ouvidos. Lembramos o prejuízo que essa reforma, no momento em que impõe a aposentadoria por tempo de contribuição, causará a milhares e milhares de trabalhadores do campo e da cidade. Não tivemos essa compreensão. Pedimos a paridade entre os trabalhadores da ativa e os aposentados. Alguna coisa avançou, mas mantivemos um redutor em relação ao funcionalismo público. Não sei se é penalizando os funcionários públicos que irão se aposentar que vamos corrigir os problemas existentes hoje no serviço público. Portanto, mais uma coisa que não foi ouvida.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, direcionamos a discussão para a aposentadoria dos Parlamentares, a qual acredito que tínhamos de corrigir. Agora, estamos diante da questão dos magistrados, militares. Essa questão tem que ser abordada, sim, no bojo amplo das discussões. Parece-me que, de certa forma, estamos desviando a atenção, a discussão dos pontos centrais que estão sendo propostos para o País, em que o funcionário público não distingue com tanta clareza as posições que vão atingir a sua vida das que não estão postas e que estão atingindo a vida de outras pessoas.

A igualdade é importante, as pessoas devem ser tratadas com justiça. Todavia, pergunto: aprofundamos a discussão para dar transparência às contas da Previdência, saber sobre os sonegadores e os rombos da Previdência? Não temos isso claro. Começamos a confundir direito adquirido com privilégio, jogamos tudo no mesmo ralo. Nivelamos por baixo conquistas de anos e anos dos trabalhadores.

Pergunto outro item que não se discutiu: o projeto da reforma da Previdência, de certa forma, está inviabilizando a aposentadoria do trabalhador da iniciativa privada. O que mais causa preocupação é que estamos apresentando ao País uma reforma da Previdência que abre mercado direto e imediato para a previdência privada. Isso significa dizer que não estamos buscando a criação de uma previdência complementar, por exemplo, que até poderia ser constituída para quem pode. Estamos abrindo espaço para uma previdência privada que, segundo sabemos, já destinaria bilhões de dólares em particular a bancos e seguradoras estrangeiras que explorariam esses serviços no País. Sabe-se que já existe, inclusive, autorização governamental.

Sr. Presidente, estamos dando um direcionamento que não entendo o mais correto. Com todo o respeito às posições diferentes, estamos legislando com idéias que visam resgatar a imagem do Congresso Nacional. Eu tenho agora as minhas dúvidas. Não sei se, com a votação da reforma da Previdência, os trabalhadores se darão conta, logo em seguida, quando se aplicarem as novas regras à sua aposentadoria, dos prejuízos que estamos lhes causando.

Entendo, Sr. Presidente, que a imagem do Congresso Nacional se concretizaria no momento em que olhássemos com atenção para os desmandos, para a corrupção que aconteceu no voto da reeleição, na CPI do Proer, por exemplo, que não foi aceita. Faltou debate acerca de determinadas questões. Penalizamos categorias sem aprofundar as consequências do seu trabalho no dia-a-dia.

Quanto ao IPC, por exemplo, os relatores já tinham uma posição. No momento em que se aprofundou a discussão, os relatores cresceram no seu espírito democrático e ajustaram questões que foram levantadas durante o debate.

Clamo, portanto, pela falta de debate em torno da questão da Previdência. Eu não poderei votar este projeto da forma como está posto. Retomarei meu voto contra, como já o fiz no primeiro turno, porque os prejuízos são muito maiores do que o estabelecimento da igualdade tão propalada neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não tenho nenhuma dúvida de que, independente dos aspectos formais sobre o cabimento ou não de uma alteração no segundo turno de um dispositivo votado no primeiro turno, no que se refere a uma matéria que se transformou em polêmica, ao homem público não é dado deixar de enunciar, da maneira mais clara possível, a sua posição.

Sempre entendi que voto secreto é um direito do eleitor. O homem público tem o dever de enunciar o seu ponto de vista, submetendo-se ao juízo dos seus pares e dos cidadãos. Desde o primeiro momento, manifestei a minha inconformidade com a forma da expressão "no que couber". Não gostei da sua configuração, do seu aspecto formal. Uma vez adotado com o meu voto, vou reiterar o meu voto hoje. E por quê? Porque neste interim, nós, Senadores e Deputados, vivemos uma outra dificuldade que foi aquela do IPC, onde a tentação maior era votar

pela sua extinção, já na reforma da Previdência, porque era desgastante não votar contra.

Resistimos à tentação e, em quinze dias nós, Senado e Câmara, pela via regular, pela forma correta, pelo processo legislativo devido, demos a resposta à sociedade.

As peculiaridades do mandato parlamentar serão objeto de trato através de um plano próprio de seguridade do Parlamentar. Quanto ao Judiciário, não vou repetir que considero ser a vida do juiz o fluxo que ocorre no funil. Começa a viver um universo grande e termina – por força das circunstâncias funcionais – confinado a um grupo muito reduzido de amigos – quando os pode ter. Aduzo, ao que foi dito pelo Senador Josaphat Marinho, mais: um juiz não tem o direito de pedir aval, porque, se o fizer, pensarão que há alguma dependência. Por esta razão, entendo que manter a expressão "no que couber", embora não seja formalmente a melhor, apesar de constar 11 vezes em nossa Constituição. Desta forma, creio que não será a 12ª vez que a inquinará de um mal incorrigível.

O que estaremos dando ao Judiciário? A possibilidade da iniciativa de uma solução altiva como a que tivemos, porquanto isso nos foi possível de, com altivez, dar uma solução à questão do IPC. Ao se preservar a expressão e apreciando o projeto de lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, estaremos dando ao Judiciário e, por consequência, à sociedade da qual o Judiciário representa o maior agente de segurança social, a faculdade de tomar iniciativas; à sociedade, a manutenção da faculdade de nos fiscalizar; e ao Legislativo, o dever de deliberar, com os ônus próprios da função.

Com todo respeito aos que pensam – e talvez pensem melhor que eu –, essa é a razão pela qual vou repetir o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Serra.

**O SR. JOSÉ SERRA** (PSDB-SP. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a votação em primeiro turno, tive a oportunidade de apresentar alguns argumentos que não repetirei. Vou apenas resumir.

Em primeiro lugar, o projeto do Senador Beni Veras tem como aspecto principal as aposentadorias dentro do setor público. Apresentei aqui um dado que vou repetir: no Brasil, nas três esferas de Governo, foram gastos, no ano passado, cerca de R\$47 bilhões em aposentadorias de servidores públicos, as quais perfazem 16% do total de aposentados do Brasil; o INSS gastou algo em torno de R\$43 bilhô-

es, referentes a 84% dos aposentados do Brasil. Por uma regra de três, calcula-se que a remuneração média, dentro da área pública dos aposentados, é cerca de seis vezes a remuneração média dos aposentados no INSS. Esses números mostram com clareza que o foco do problema financeiro da aposentadoria no Brasil não está no INSS, não está no pequeno aposentado; está nas distorções existentes na área pública.

Há um segundo aspecto, do efeito dominó. Mencionava o Senador Roberto Requião, que já foi abordado por Procuradores, solicitando o mesmo tratamento do Judiciário. É evidente que cada categoria dentro do serviço público tem as suas especificidades. No entanto, quando se toma uma medida, que é geral, referente não a salários, não a condições de trabalho, não a autonomia, não a independência – que o Judiciário tem garantidos pela Constituição – mas, quando se fala de aposentadoria, a rebelião contra a falta de isonomia com outras categorias de servidores públicos, inclusive das carreiras de Estado, vai tender, nos próximos passos, a destruir o projeto. Estarão os professores universitários... Hoje, conversou comigo um líder dos professores universitários, meu colega da Unicamp, porque também sou professor universitário, falando das especificidades do professor. Há as especificidades da Receita Federal, da Polícia Federal, de todo o Ministério Público, da Advocacia da União. Iremos, no efeito dominó, sem limites, praticamente anulando aquilo que pretendemos, a aprovar o projeto do Senador Beni Veras.

Na verdade, o envio por parte do STF de uma lei complementar não será estritamente necessário, porque já há uma certa regulamentação para aposentadoria. Bastará dizer que nada cabe "no que couber" para que não haja alteração com relação ao quadro preexistente. Portanto, poderemos nem mesmo mudar essa situação por intermédio de uma lei, porque bastará a interpretação de que não há nada para mudar.

Este "no que couber", Sr. Presidente, permite alterar tanto as condições de remuneração da aposentadoria, como as condições de idade e de tempo de serviço. Essa é a questão. Estamos assistindo professores universitários e servidores da carreira de Estado e da Magistratura aposentando-se com idade em torno de 50 anos, inclusive sem nenhuma proibição de exercício da profissão posteriormente. Todos aqui sabemos que a média de idade no Senado certamente é maior que 50, 55 anos. Estamos todos em plena vida útil, aliás como se demonstra aqui a cada dia. Este "no que couber" ensejará também a manutenção das atuais condições de idade e de tempo de aposentado-

ria do Judiciário, que são extremamente abusivas. A esse respeito, não ouvi reparo de ninguém.

Ontem, conversávamos na bancada de meu Partido sobre essas condições de idade e de tempo de contribuição; houve unanidade quanto a que isso representava uma aberração. Por que uma pessoa pode aposentar-se com 48 ou 50 anos, voltando a exercer, com rentabilidade e em boa situação, sua profissão, enquanto a grande maioria da população está a hectômetros de distância dessa realidade? Pelo menos, as novas condições de tempo e de idade deveriam prevalecer, mas nem isso prevalecerá. Chamo atenção para esse ponto, porque me parece que ficamos inteiramente concentrados na questão das remunerações, deixando esses aspectos cruciais de lado.

Concluindo, Sr. Presidente, lembro o estatuto pertinente ao Poder Judiciário, que diz em seu art. 46, § 1º: "os proventos dos magistrados com tempo de serviço para aposentadoria corresponderão à remuneração integral, acrescida de 10%". O Brasil é o único país do mundo onde se paga mais para quem se aposenta.

Devemos lutar para que o aposentado receba um valor mais próximo possível daquilo que ganhava. Todavia, ganhar mais, realmente, do ponto de vista econômico e financeiro, de justiça social, é, a meu ver, impossível de ser justificado. Houvesse outras condições de idade e de tempo, poderíamos debruçar-nos para encontrar uma solução mais adequada. Mas, evidentemente, nesse caso, não haverá.

Por último, o Substitutivo Beni Veras é aplicado com transição. Haverá lei tratando disso, que regulará a transição.

Não vão ser feridos direitos adquiridos. Os juízes que estão nos escutando hoje por todo o Brasil devem ter isto presente: não há direito adquirido ferido. Há gradualidade e há transição. Ninguém vai ser posto na rua da amargura no dia de amanhã nem no futuro.

Isso permitirá termos um outro Estado no Brasil: reformado, mais eficiente e em melhores condições de funcionar.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Wilson.

**O SR. CARLOS WILSON** (PSDB-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, no ano passado o Governo enviava à Câmara dos Deputados a reforma da previdência. Desde o momento em que a reforma chegava, eu já demonstrava uma preocupação com a sua discussão. Eu sabia que o processo iria descambar para a discussão de restrições, de

quebras de privilégios. E mais, que a instituição mais visada no que se refere a privilégios seria o Congresso Nacional. Tive, portanto, a iniciativa de apresentar aqui, no Senado, um projeto que propunha a extinção pura e simples do IPC.

Esse projeto tramitou todo o ano de 1996. Em 1997, quando a reforma da previdência chegava a esta Casa, o nosso projeto foi apensado ao que veio da Câmara dos Deputados. A discussão continuava. Ninguém tem dúvida de que o País jamais acreditou que o Congresso Nacional cortaria na sua própria carne os privilégios.

Quando votamos, na semana passada, questão ligada à magistratura e aos professores – a que aqui se referiu a Senadora Emilia Fernandes – posicionei-me ainda a favor da permanência da aposentadoria nos moldes atuais. E dizia: se não tirarmos os privilégios dos Parlamentares, votarei pela manutenção do atual modelo de Previdência Social da magistratura e dos professores. Fiz isto, Sr. Presidente: votei.

Hoje o quadro é inteiramente diferente. O Congresso cresceu. Em menos de 15 dias, o País passou a olhar para nós de forma diferente, entendendo que quebramos nossos privilégios.

Mais ainda, Sr. Presidente, nada me impressionou mais na reforma da previdência do que o depoimento do Presidente do Supremo Tribunal Federal. O Presidente da mais alta Corte de Justiça deste País, sabendo que a maioria da opinião pública se coloca contra privilégios, porque não tem direito a privilégios, foi à televisão e disse: "O Senado avaliou a manutenção de privilégios da magistratura".

Votei na primeira vez e disse que votava porque existia ainda a suspeita de que seriam mantidos privilégios no Congresso Nacional.

Hoje não há dúvidas de que não teremos mais os privilégios do instituto de Previdência dos Congressistas. E hoje votei de forma diferente, em homenagem ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente da mais alta Corte, que reconhece que é um privilégio se dar à magistratura, quando sabemos que o restante dos servidores públicos não a terão, essa forma de privilégio.

Por isso, Sr. Presidente, estou inteiramente à vontade para dizer que votei "sim" na primeira votação mas que vou votar "não" na segunda.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS-PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores, estamos encaminhando o projeto de forma global no segundo

turno. Mas a discussão está-se cingindo ao destaque para a exclusão da expressão "onde couber".

Pedimos preferência para uma emenda constitucional que criava um Sistema Único de Previdência Social no País e que permitia a criação de previdência complementar de capitalização. Não fomos atendidos nessa que talvez fosse a reforma mais profunda da Previdência Social e que iria evitar a grave distorção aqui com números apresentada pelo Senador José Serra. De qualquer forma, o substitutivo encaminha, em parte, uma possível solução no futuro.

Como toda a discussão da reforma da Previdência Social restringiu-se ao serviço público, pioramos a situação para os trabalhadores da Previdência Social em geral.

Dessa forma, acompanho o voto encaminhado pelo Líder do Bloco de Oposição.

No entanto, como todos estão falando daquilo que significa a exceção, quero fazer algumas observações.

Fala-se muito em prerrogativas da magistratura, causando uma confusão. Ninguém está mexendo, alterando, mudando prerrogativas da magistratura. Aqui estão-se discutindo sistemas de previdência social das aposentadorias dos servidores públicos. Conseguimos avançar para que todos tivessem o mesmo sistema.

Dizem que a irredutibilidade é uma prerrogativa. É prerrogativa do magistrado e do servidor público; é até um direito dos trabalhadores a não redução de salário. É uma prerrogativa, é um direito, a irredutibilidade de vencimentos; não a sistemática de aposentadoria. Não estamos discutindo aqui redução de vencimentos. Isto, a Constituição não o permite. Ninguém está tratando desse assunto.

Está-se discutindo paridade. E o mecanismo encontrado é o seguinte: mantém-se a paridade entre ativo e inativo, mas aplica-se um redutor para os mais altos vencimentos. Quando? No momento da aposentadoria.

São coisas completamente distintas. E é importante fazer essa distinção, porque em nenhum momento se pode estar aqui falando em pretender cortar privilégios da magistratura. Não vamos entrar nisso.

Estamos aqui querendo defender que o sistema de aposentadoria deste País seja igual para todos. Conseguimos avançar nisso, até em prejuízo dos trabalhadores rurais, em prejuízo dos trabalhadores da Previdência Social brasileira. Igualamos. E foi um grande avanço democrático. Talvez pudéssemos fazer a diferenciação para aqueles que são marginalizados na sociedade brasileira. E deles aqui pouco se falou. Falou-se dos integrados, não dos excluídos.

Creio que o Senado, no momento em que igualou, numa sistemática de aposentadoria e de paridade, ativos e inativos, não pode permitir que haja exceção. E pior: não é só exceção da paridade. A expressão "onde couber" – feliz foi o Senador José Serra – abre espaço não apenas para discussão da aposentadoria, de redutores ou de irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, abre espaço também para toda uma outra sistemática em tempo de contribuição e em idade, algo que evidentemente iria no futuro criar privilégios e constrangimentos para esta Casa, como está criando neste momento.

Por isso, é encaminhado voto para que seja excluída a expressão "onde couber", não para cortar privilégios, mas para democraticamente universalizar o sistema de aposentadoria no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Bloco/PSB-PA)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, observamos que se criou um sistema para todas as pessoas. No primeiro momento da votação da reforma da previdência, ficaram três categorias: a dos Parlamentares, a dos magistrados e a dos militares.

A imprensa inteira no Brasil naquele dia comentou o privilégio que estava sendo mantido para os Parlamentares, para os magistrados. Mas nada comentou sobre o privilégio que está sendo mantido para os militares.

No primeiro instante, votamos contra a expressão "no que couber"; evidentemente, manteremos nossa posição hoje, nesta votação.

Queremos, como disse o Senador Roberto Freire, universalizar o direito à Previdência. Para isso, não podemos, nesta sessão, apenas votar a supressão da expressão "no que couber" no que se refere ao direito dos magistrados. Nós o faremos, mas iremos mais adiante; senão ficará apenas uma categoria de privilegiados nesta reforma, que será a dos militares.

Há um requerimento e também um destaque do Senador José Eduardo Dutra, que suprime o parágrafo que diz expressamente: "Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares que deverá refletir suas peculiaridades profissionais".

Creio que não podemos limitar-nos. Nosso papel já fizemos: acabamos com os privilégios dos Parlamentares. E haveremos de pôr fim à possibilidade de privilégios dos magistrados nesta sessão; essa é a minha esperança. Também espero que o Senado

acabe com a possibilidade de privilégios para os militares.

Esta é a minha manifestação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Lúdio Coelho.

**O SR. LÚDIO COELHO** (PSDB-MS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos acompanhando atentamente a discussão da Previdência em nosso País. O Senador Beni Veras prestou um excelente trabalho à Nação brasileira; a proposta de S. Exª engrandeceu muito o Congresso Nacional.

No que se refere à parte dos magistrados, ouvimos aqui advogados muito competentes. Já que meus conhecimentos são muito limitados, procuro entender as colocações para votar de acordo com a minha consciência.

Parece que, nesse assunto, estamos invadindo a área do Judiciário. A independência dos Poderes é a base da sustentação da democracia brasileira. Ao tirarmos a expressão "no que couber", estaremos negando ao Judiciário a oportunidade de submeter essa lei ao Congresso Nacional, para ser discutida na Câmara e no Senado.

De maneira que voto favoravelmente aos magistrados, como da primeira vez, para termos a oportunidade de fazer uma lei da mais alta qualidade e para mantermos a autonomia do Poder Judiciário, sem o qual a Nação não terá segurança nem permanência.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrado o encaminhamento de votação. Como doravante serão submetidas matérias de que sou autor, quero convidar o Senador Geraldo Melo para assumir a Presidência durante a votação do projeto. (Pausa.)

*O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a fase de encaminhamento da votação.

Concedo a palavra ao Senador Beni Veras, na qualidade de Relator, que tem o direito de interferir nos debates em qualquer fase da apreciação da matéria.

**O SR. BENI VERAS** (PSDB-CE) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Previdência Social brasileira necessita de uma profunda reforma para tornar-se um sistema mais justo e equitativo, com

menos distorções. Somente assim poderá garantir sua sustentabilidade ao longo do tempo.

Devo ressaltar, entretanto, que se trata de tema muito complexo. Essa complexidade é não apenas técnica, mas também política. Afinal de contas, é o destino de dezenas de milhões de brasileiros que está em jogo.

Surpreendente é que o aspecto que tem suscitado uma polêmica mais intensa refere-se à inclusão ou não da expressão "no que couber" no inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, que trata da aposentadoria e pensão dos membros da magistratura.

Na proposta aprovada na Câmara dos Deputados, havia a previsão de apenas um regime de previdência oficial, abrangendo os servidores e os membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas.

No Senado Federal, para manter a organicidade do Texto Constitucional, o regime de previdência dos referidos membros de Poder foi tratado nos dispositivos constitucionais pertinentes.

Em todos esses dispositivos, foi acrescentada a remissão ao art. 40, com a ressalva "no que couber". Essa redação esteve presente em todas as primeiras versões da proposta de emenda constitucional, amplamente divulgadas inclusive pela Internet.

A expressão "no que couber" tinha o objetivo de tratar de modo adequado as peculiaridades dos membros do Poder, se comparadas com os servidores públicos. Longe de destinar-se a servir como mecanismo para a criação de privilégios, a referida expressão valorizava o regime de previdência dos servidores como o marco de referência para a previdência oficial, mas reconhecia a diferença entre agentes políticos e servidores públicos.

O desdobramento dos debates sobre a proposta de reforma da Previdência Social levou ao reconhecimento da similaridade da situação dos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas, de um lado, e dos servidores públicos, de outro, no que se refere à proteção previdenciária necessária a pessoas que, por via de regra, permanecem na função pública por toda a sua vida funcional.

Essa permanência ao longo do tempo é exatamente o elemento central de referência para um regime de previdência, dado que se trata de um sistema de prestações continuadas – de contribuição durante a atividade e de benefícios durante a inatividade. Assim, a existência de regimes diferenciados não deve importar na adoção de critérios dispare, mas daqueles que convirjam na mesma direção.

introdução, no inciso VI do art. 93, da expressão que couber", estabelecendo que "a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber", essencialmente, apenas explicitaria a forma como se daria a adaptação das normas constantes do art. 40, que disciplina a aposentadoria dos servidores públicos, aos magistrados.

Certamente, podem aplicar-se à passagem para a inatividade dos membros da magistratura somente aqueles dispositivos destinados aos servidores públicos cuja incidência é compatível.

Não é factível, por impossibilidade lógica e, como tal, por injuridicidade, determinar-se, nesse ou em outro caso qualquer, a observância de normas incabíveis. Ou seja, mesmo que a expressão não conste do dispositivo, aplicar-se-ão aos magistrados apenas aquelas normas que forem pertinentes.

A inclusão ou não da expressão "no que couber" não significará, dessa forma, nenhuma mudança de mérito. Não é razoável supor que o Supremo Tribunal Federal, que tem a iniciativa privativa de encaminhar ao Congresso Nacional as propostas de alteração na Lei Orgânica da Magistratura, poderia vir a propor iniciativas que não observassem as garantias constitucionais afetas à magistratura.

Como guardião da Constituição Federal, o órgão máximo do Poder Judiciário, ao propor regime de aposentadoria e pensão, saberá como aplicar os dispositivos do art. 40, harmonizando as normas que se destinam aos servidores públicos com as especificidades inerentes à carreira judicial.

Como exercício, tomemos dois exemplos ilustrativos: redução da remuneração na passagem para a inatividade e diferenciação, segundo o sexo, dos requisitos de idade mínima e de tempo de contribuição.

A Assembléia Constituinte de 1987/1988 manteve, entre as garantias da magistratura, a irredutibilidade dos vencimentos. Ora, se o Supremo Tribunal Federal vier a considerar que essa garantia faz parte do princípio da separação dos Poderes e que abrange os magistrados aposentados, não será possível retirar deles os proventos integrais, mesmo que uma emenda à Constituição assim o preveja.

Em tese, é possível, também, fazer semelhante raciocínio com relação à introdução de diferenciação de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria de homens e mulheres na magistratura, que não existe no texto constitucional vigente. Certamente, a diferenciação pode ser mantida para os servidores públicos, uma vez que ela foi introduzida pelo Constituinte originário. Entretanto, a sua introdução para a magistratura poderia ser considerada pelo Su-

premo Tribunal Federal uma ofensa aos direitos e garantias individuais e, como tal, inconstitucional.

Com esses esclarecimentos, proponho a seguinte redação para os dispositivos constitucionais integrantes da proposta de emenda constitucional.

No texto permanente da Constituição Federal, proponho a seguinte redação para o inciso VI do art. 93: "a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40".

Cabe esclarecer que aos membros do Ministério Público se aplica o disposto para os magistrados.

Para as regras de transição, proponho a seguinte redação para o § 2º do art. 8º: "Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo".

Essa alteração visa a uniformizar o tratamento dado aos dispositivos constitucionais pertinentes ao membros do Poder, sem prejuízo da harmonização da matéria quanto à passagem das regras atuais para as novas.

Neste processo de reforma da Previdência Social fomos levados a contrariar muitos interesses, para que tivéssemos um resultado justo e equânime. As mudanças efetuadas têm um custo para as pessoas envolvidas, o qual é pago porque o sacrifício é distribuído entre todos. Não é justo que, ao fim, cobremos de todos menos dos juízes, que são como classe os mais aptos a pagar. A aposentadoria média no Poder Judiciário é de 3.600 reais, enquanto na Previdência Social é de 170 reais. Uma diferença gritante.

Sinto-me constrangido em subscrever esta dádiva ao Poder Judiciário, pois ela contém em seu bojo um abuso com os demais contribuintes, abuso esse para o qual não desejo contribuir.

Por essas razões, solicito aos colegas Senadores que pautemos o nosso trabalho pelos sadios critérios da justiça, para que amanhã possamos andar de cabeça erguida, seguros de que, no momento certo, agimos com justiça e coragem, sem temor das consequências, mas com convicção de que, no momento que fomos chamados a tomar uma decisão, tomamo-la com independência e altivez.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 835, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separa-

do da expressão "no que couber" do inciso VI do art. 93 constante do art. 1º do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

O presente Requerimento objetiva manter a uniformidade do princípio da igualdade de tratamento previsto na Constituição Federal, daí por que, caso o Senado decida expungir do Substitutivo a expressão retromencionada, a mesma estará consequentemente suprimida do § 2º do art. 8º do Substitutivo, nos termos do inciso VII do art. 314 do Regimento Interno. A presente justificativa atende o que dispõe o inciso XVII do art. 300 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães.**

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA)** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Exª tem a palavra.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA).** Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, com base no art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 314, inciso II, 363, 372 e 403 do Regimento Interno, a Liderança do PMDB levanta uma questão de ordem que será fundamentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB).** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o requerimento de destaque que acaba de ser lido e oferecido à apreciação do Senado, em sendo aprovado, pela sua relevância e pela importância do assunto, estará definindo perante esta Casa norma regimental e procedural em futuras votações.

É que, Sr. Presidente, o art. 314 do nosso Regimento estabelece:

Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

- I – .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente; (...)

O art. 363, do Regimento Interno, estabelece **in verbis**:

Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Sublinho, "que não envolvam o mérito".

O art. 372 estabelece:

Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições.

Dir-se-á que há precedentes nesta Casa em matéria de destaque para votação em separado de expressão. O art. 406, a que me reporto e leio integralmente, estabelece:

Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Assim, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Mesa há de decidir, em preliminar, para que possamos posteriormente votar o mérito da matéria se for possível, neste instante da votação, em segundo turno. A decisão há de prevalecer, doravante, para todas as matérias constitucionais, permitindo modificação de mérito no segundo turno.

Sr. Presidente, devo salientar que, nos termos do art. 60, § 2º, da Constituição, está estabelecido que:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Vem à baila e à análise a seguinte questão: se a Constituição estabelece a exigência de dois turnos e a aprovação, em dois turnos, da matéria para a sua validade, resta evidente que a discussão em segundo turno, modificando o que foi votado no primeiro, invalida o dispositivo constitucional, porque diz "aprovação em dois turnos". Estamos modificando, no segundo, o que foi aprovado no primeiro.

É uma questão preliminar e eminentemente constitucional que a Liderança do PMDB me conferiu a oportunidade de suscitar. Formulo à Mesa essa questão, para que assim decida e tenha um encaminhamento daqui para frente como norma de decisão da Mesa Diretora do Senado Federal.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A palavra está facultada a qualquer um dos Srs. Senado-

res que deseje contraditar a questão de ordem formulada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> vai se manifestar sobre a questão de ordem?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem que é muito parecida com a feita pelo Senador Ronaldo Cunha Lima e que, todavia, não foi lida pela Mesa. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que, na hora oportuna, faça a sua leitura para que eu possa ter a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Havia conexão entre os dois temas, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para que formule sua questão de ordem. Todavia, a Mesa apreciará o seu conteúdo e verificará se uma decisão única servirá para as duas questões de ordem.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima disse, com muita propriedade, que havia modificação substancial na matéria. Se isso não ocorresse, não haveria tanta discussão. Se ela existe, há modificação substancial. Se há modificação substancial, não cabe a supressão.

E mais: é fato, já determinado pela Mesa, que não se vota quando há modificação. Na emenda de reeleição, foi apresentado um destaque no segundo turno que retirava governadores e prefeitos da reeleição. Por sua vez, a Mesa disse que havia modificação substancial e não aceitou a supressão. Se houve essa decisão, sem que se tivesse colocado alguma coisa no Regimento Interno, parece-me que a decisão anterior tem que ter o mesmo tratamento dessa. Caso V. Ex<sup>a</sup> tenha alguma dúvida, requeiro que ouçamos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)** – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para contraditar.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)** Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou muito à vontade para contraditar a questão de ordem porque já tive oportunidade de me expressar em plenário relativamente a matéria em que se levantou a discussão sobre a possibilidade de haver ou não destaque no segundo turno de votação de emenda constitucional.

Em relação aos três pontos levantados pelo Senador Ronaldo Cunha Lima: primeiro, a possibilidade

de o Supremo Tribunal Federal vir a se manifestar sobre o assunto, já há decisão do Supremo Tribunal Federal tomada inclusive em relação a uma ação direta de constitucionalidade, segundo a qual aquela alta Corte só se manifesta na sua função de controle da constitucionalidade a partir da promulgação da emenda, dentro das suas prerrogativas constitucionais.

Segundo: em relação ao dispositivo regimental que diz que não pode haver destaque que inverta o sentido da proposição, não é o caso que está colocado. Essa questão de inversão diz respeito à discussão periférica de uma proposição que venha a ser colocada e que a partir do destaque seja transformada. Por exemplo: se há a afirmação "não pode isso", suprime-se o "não" para se dizer que passa a poder. Isso é inversão.

Com relação à questão, a meu ver, mais polêmica, sobre se pode haver ou não destaque de mérito no segundo turno de votação de proposta de emenda à Constituição, quero relembrar, até para frisar que esta minha posição não é oportunista, o que eu disse por ocasião de consulta feita pelo Senador José Serra a respeito de possível destaque no segundo turno de votação do efeito vinculante. Na época, o Senador José Samey levantou uma questão que coincide com essa apresentada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima que não poderia haver destaque.

Passo a ler parte da sessão a que me refiro:

"O Sr. José Eduardo Dutra – Sr. Presidente, permita-me discordar da interpretação do ex-Presidente do Senado Senador José Sarney. O Regimento fala que não poderão ser apresentadas emendas de mérito, mas destaque é permitido na votação do segundo turno, porque a proposta de emenda constitucional tem de ser votada duas vezes para ser encaminhada à Câmara. Deve haver votação em primeiro e segundo turnos. Se se apresenta uma emenda que retira uma palavra e essa emenda não é votada significa que ela não foi votada em primeiro e segundo turno no Senado."

É verdade que o Regimento do Senado fala que não pode haver emenda de mérito, e não é por acaso que está aí. Se a matéria é votada em primeiro turno e se faz uma emenda aditiva ou modificativa, que é votada no segundo e não no primeiro turno, essa emenda não está aprovada. Para ela ser aprovada, necessitar-se-ia de terceiro turno para se cumprir a Constituição, votando a emenda duas vezes.

Já o destaque é diferente, tem o mesmo sentido de uma emenda supressiva. Aquela expressão "no que couber" foi votada no primeiro turno – e lembro que existe outro destaque meu para discutirmos. Mas se um parágrafo destacado foi votado no primeiro turno e se o destaque para esse parágrafo não obteve, no segundo turno, os 49 votos, ele não foi votado duas vezes. Portanto, ele não foi aprovado, porque a Constituição diz que a matéria deve ser votada duas vezes. É lógico que o Regimento é omissivo, porque não explicita isso.

A Câmara dos Deputados, por exemplo, pede destaque no segundo turno de votação. Não é à toa, inclusive, que a reforma administrativa está empacada; até hoje, não chegaram a uma solução sobre o destaque de mérito do segundo turno. Na Constituinte, também aconteceu isso.

O Diário do Congresso Nacional, de 11 de março de 1993, traz uma votação em segundo turno, no Senado Federal, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993, que tratava do IPMF. Nessa sessão, presidida pelo Senador Humberto Lucea, ocorreu o que passo a ler:

**"O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucea) – Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

**REQUERIMENTO Nº 227, de 1993**

Sr. Presidente, nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 4º, art. 103, constante do art. 1º da PEC nº 2/93.

.....  
Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**REQUERIMENTO Nº 228/93 (do Senador Josaphat Marinho)**

Senhor Presidente, nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da letra i, inciso I, do art. 105 e seus parágrafos, constante do art. 1º, da PEC nº 2/93.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucea) – Trata-se de requerimento de destaque para votação em separado da letra i do inciso I do art. 105 e seus parágrafos, constante do art. 1º da PEC nº 2/93.

Passo a ler a matéria:

Art. 105. ....

I – ....

i) a ação direta de interpretação do Direito Federal, cujas decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros terão eficácia contra todos e efeito vinculante inclusive para as instâncias inferiores."

§ 1º ....

§ 2º ....

O destaque é de dois parágrafos e um artigo, em uma proposta de emenda à Constituição votada no dia 11 de março de 1993. Portanto, situação absolutamente igual a essa.

Quero dizer que já havia externado essa opinião na questão do efeito vinculante. Na ocasião, disse que iria fazer uma consulta à CCJ, mas, depois, de posse desse Diário, pretendia trazer essa questão da PEC da Previdência para destaque em segundo turno para levantar esse ponto. Por ironia do destino, pensava que fosse levantar esse destaque em contraposição à Presidência.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS) – O mundo dá voltas.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE) – Acabou o destino fazendo com que essa minha posição, já externada em debate anterior nesta Casa sobre outras emendas e que entendo ter relação com o Regimento do Congresso Nacional, tivesse sustentação nos antecedentes do Senado e deva ser acolhida.

Entendo que em função do Regimento Interno do Senado estabelecer, ao contrário da Câmara, que o requerimento de destaque tem que ser votado pelo Plenário, não precisamos ficar discutindo filigranas regimentais porque o requerimento é votado pela maioria. Se fosse na Câmara dos Deputados onde há o DVS automático, o destaque deveria ser precedido de um rigor regimental. Esse não é o caso do Senado. O requerimento de destaque tem que ser votado. A Mesa vai submeter o requerimento de destaque ao Plenário. Se a maioria do Plenário entender que não cabe requerimento de destaque no segundo turno, vota contra.

Em última instância, o Plenário é soberano nesse aspecto, como o foi em 93 para aprovar os requerimentos de destaque do Senador Almir Lando e do Senador Josaphat Marinho. Não sei como foi a votação do mérito da matéria, mas os requerimentos foram aprovados.

Entendo que, regimentalmente, a questão de ordem não cabe e, em última instância, a decisão

será do Plenário do Senado Federal que, independentemente do mérito, deliberará sobre o requerimento de destaque.

Não precisamos ter preocupação em levantar questões regimentais, mas o fiz para embasar uma posição que tinha desde o início e pretendia levantá-la aqui para defender meu outro destaque, que é sobre o art. 42.

Muito obrigado.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS)** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Ramez Tebet, estamos contraditando questões de ordem já formuladas. O Senador Antonio Carlos Magalhães manifestou, antes de V. Ex<sup>a</sup>, o desejo de contraditar o Senador Ronaldo Cunha Lima. V. Ex<sup>a</sup> poderá formular outra questão de ordem após a decisão da Mesa sobre as questões ora em apreciação.

**O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS)** – Sr. Presidente, é o que pretendo fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães para contraditar o Senador Ronaldo Cunha Lima.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL-BA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estaria dispensado, diante da contradita feita com tanta propriedade pelo Senador José Eduardo Dutra, de usar da palavra.

Entretanto, é natural que, em uma sessão como esta, eu esperasse que surgissem problemas como esse, que são, no Parlamento, naturais, sobretudo quando se acredita no final de uma votação, para a qual este ou aquele não pensam a seu favor.

Acho um erro do Senado protelar a votação deste assunto, é um desgaste a mais na opinião pública. É o momento de se decidir, pela vontade soberana desta Casa, as situações que surgiram no projeto da Previdência, que já tarda no Senado há muito tempo.

Era natural que eu esperasse essa questão de ordem, levantada pelo meu prezado colega e amigo, Senador Ronaldo Cunha Lima, até porque também já estava divulgado. Mesmo sabendo, de ciência certa, porque o conheço na sua veemência, no seu calor e na sua loquacidade, que ele está certamente convencido de que não tem qualquer razão nos seus argumentos – quem o conhece sabe disso –, penso que não é hora de tratar o assunto deste modo e, sim, da maneira com que me preparei regimentalmente como era natural. Daí por que trouxe um pronunciamento escrito – para o qual peço a atenção de V. Ex<sup>as</sup>, contrariando meu hábito de não ler pro-

nunciamentos, mas em matéria deste jaez, não seria possível que eu fizesse de outra maneira.

Assim, Sr. Presidente, não é nova a confusão que se faz entre "emenda supressiva" e "destaque de parte da proposição". Na História recente de ambas as Casas do Congresso Nacional, encontramos exemplos dessa confusão, alguns dos quais servirão para ilustrar o nosso ponto de vista sobre a matéria.

Antes de relembrar esses exemplos históricos, entretanto, pretendo analisar as diferenças básicas entre esses dois instrumentos do processo legislativo.

Em primeiro lugar, sob o ângulo da hierarquia das normas jurídicas, a "emenda" é instrumento originário do próprio texto constitucional, estando prevista expressamente nos arts. 65, parágrafo único (disciplina a tramitação de projeto de lei emendado pela Casa revisora); 64, § 3º (apreciação da emenda do Senado a projeto de lei para o qual o Presidente da República haja solicitado urgência); 166, §§ 2º a 4º e 8º (tramitação de proposições que tratem de matéria orçamentária). O "destaque", por sua vez, é, tão-somente, um instrumento regimental.

Quanto à natureza, a "emenda" constituiu-se em proposição, nos termos do inciso VI do art. 211 do Regimento, enquanto o destaque é um simples instrumento processual acessório de uma proposição, inclusive de uma emenda.

Outra importante distinção reside no fato de que a "emenda" é um instrumento intimamente associado à fase instrutória do processo legislativo, enquanto meio de propor uma alteração que deverá ser apreciada por comissão antes de ser submetida ao Plenário.

Já o "destaque" é o instrumento vinculado à fase de votação, tanto na comissão quanto no Plenário.

A melhor evidência dessa diferenciação está em que a emenda não possui autonomia na fase da votação, sendo votada em grupos, segundo o sentido dos pareceres (Regimento Interno, art. 300, III). O meio para se votar a emenda à parte é precisamente o requerimento de destaque.

As emendas são, em regra, apresentadas no início de cada etapa da tramitação. Assim, de acordo com o art. 122, podem ser apresentadas emendas perante as comissões, que serão apreciadas quando da elaboração do parecer; o inciso II do art. 235, por outro lado, disciplina a apresentação de emendas perante a Mesa, sendo estas submetidas ao exame das comissões antes de a matéria a que se refere ser apreciada no Plenário do Senado.

Já o destaque deve ser apresentado até ser anunciada a proposição em fase de votação (RI, art.

314). Evidencia-se, assim, seu caráter de recurso derradeiro, extremo, à disposição do parlamentar para tentar modificar uma proposição que está prestes a ser votada, que é o caso.

Outra diferença singular refere-se ao segundo turno de tramitação de proposta de emenda à Constituição, ora objeto de controvérsia.

No segundo turno, o Regimento Interno (art. 363) somente permite a apresentação de emendas que não envolvam o mérito. O fundamento dessa regra será a mesma norma constitucional que exige dois turnos da discussão e votação para que uma proposta de emenda à Constituição seja aprovada (CF, art. 60, § 2º).

Ora, isso significa que o mesmo texto da proposição precisa ser aprovado duas vezes, uma em cada turno. Assim, se fossem admitidas e aprovadas emendas num segundo turno, seria necessária a realização de um terceiro turno para aprovar, pela segunda vez, os dispositivos alterados no segundo turno.

O destaque – vejam V. Ex<sup>as</sup>s – para votação em separado de dispositivo (integral ou parte dele) constante do texto aprovado no primeiro turno pode ser formulado no segundo turno porque não gera, ao contrário da emenda, o problema que acabei de descrever.

Isso porque, como a parte destacada já foi aprovada no primeiro turno, se for novamente aprovada no segundo, estará atendido o requisito constitucional da aprovação nos dois turnos.

Por outro lado, se a parte destacada for rejeitada no segundo turno, resultará excluída do texto final, pois não terá obtido a aprovação dos dois turnos. Essa é que é a lógica.

Restará, portanto, um único texto aprovado nos dois turnos.

Não foi outro o sábio entendimento do Constituinte de 1987/1988, ao estabelecer expressamente no Regimento Interno da própria Assembléia que no segundo turno seriam admitidos destaques. Aliás, de maneira mais coerente e completa – porque eliminou qualquer margem de dúvida –, o Constituinte permitiu que, ao lado dos destaques, no segundo turno, também fossem admitidas emendas supressivas. Eis o teor dos dispositivos do Regimento Interno da Assembléia Constituinte que firmaram esse entendimento:

"Art. 29. Recebido o parecer da Comissão, será publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e em avulsos, sendo a matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo

permanecer até 15 (quinze) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

.....  
§ 4º A votação do projeto far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 deste Regimento." (grifos nossos)

Após todos esses esclarecimentos, devo dizer que a grande confusão que me parece existir quanto a essa matéria reside no equivocado argumento de que para haver a supressão seriam necessárias duas votações. Não é verdade. Esse raciocínio incorre em erro básico, para não dizer primário. Conforme já afirmei, a Constituição determina que, para uma proposta de emenda constitucional ser aprovada, ela deverá obter a aquiescência do Plenário nos dois turnos; para ser rejeitada, basta que não alcance em um dos turnos a aprovação por meio dos votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos membros do Senado Federal (ou seja, 49 Srs. Senadores).

Passo agora a relatar alguns exemplos que demonstram que o destaque de parte de uma proposição não se confunde com emenda.

O mais recente deles – já foi citado – ocorreu em 10 de março de 1993, quando o Senado Federal realizou a votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1993 – que alterava dispositivos constitucionais sobre matéria tributária e previdenciária e criava novas modalidades de ações judiciais –, que resultou na Emenda Constitucional nº 3, de 1993. A Ata dessa sessão encontra-se publicada no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II, páginas 2.102 a 2.123.

Naquela sessão, foram apresentados nove requerimentos de destaque para votação em separado (seis de autoria do Senador Amir Lando, dois do eminente Senador Josaphat Marinho e um do Senador Irapuan Costa Júnior), sendo cinco aprovados em votação simbólica e quatro considerados prejudicados.

Os cinco requerimentos aprovados determinaram a realização de cinco votações (nominais, em razão da natureza da proposição), uma para cada parte destacada.

Em quatro votações, os textos destacados foram mantidos.

Mas, em uma das votações, objeto do Requerimento nº 228, de 1993, de autoria do nobre jurista

Senador Josaphat Marinho, os votos favoráveis (45 apenas - contra 25 votos contrários e nenhuma abstenção, totalizando 70 votos) foram inferiores aos 3/5 (três quintos) exigidos pela Constituição e, por consequência, o dispositivo que criava a **"ação direta de interpretação do Direito Federal"** foi excluído do texto que resultou na já mencionada Emenda Constitucional nº 3, de 1993.

O texto promulgado foi aquele que resultou aprovado em dois turnos - excluindo-se, portanto, o dispositivo da proposta de emenda à Constituição que não logrou aprovação no segundo turno.

Em 1965, encontramos outro exemplo, que foi objeto de questão de ordem e de resposta da Presidência do Senado firmando um entendimento sobre a matéria.

Na ocasião, ao ser apreciado o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1965, que estabelecia "novos casos de inelegibilidade, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14", o Senado aprovou requerimento de destaque para a rejeição da expressão "ou de Diretor de Autarquia", que constava do dispositivo a seguir transcrito:

"Art. 6º São inelegíveis, até 31 de janeiro de 1966, os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado ou de Diretor de Autarquia nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional, ou por decisão da respectiva Assembleia Legislativa." (grifo nosso)

Após a votação no Senado, a matéria foi despatchada à sanção, fato que foi contestado, em questão de ordem, pelo Senador Aloysio de Carvalho, que entendia que a proposição deveria retornar à Câmara dos Deputados, sob o argumento de que o referido destaque equivalia a uma emenda supressiva.

O Presidente do Senado Federal, Senador Auro Moura Andrade, ao resolver a questão de ordem, apresentou os argumentos para desfazer a confusão entre os instrumentos do destaque e da emenda. Acredito que, pela semelhança com a polêmica atual, seja interessante recordar a lição daquele ilustre Parlamentar:

**"O SR. PRESIDENTE:** (Moura Andrade) – A Presidência não pode fugir à apreciação da matéria suscitada pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho e contestada pelo Sr. Senador Daniel Krieger. No seu entender, a matéria rejeitada por uma das Casas

não é apreciada pela outra. Assim é a tradição, assim, a norma constitucional.

Apenas para exemplificar: quando estamos em reunião do Congresso Nacional, conjunta, para deliberar a respeito de projetos de lei ou de emendas à Constituição, a Câmara vota em primeiro lugar, em seguida é submetida ao Senado a matéria que ela, a Câmara, aprovou e não a que recusou. Assim, se o Senado votar em primeiro lugar, é submetida à Câmara a matéria que o Senado aprovou, e nunca, também a matéria que o Senado rejeitou.

No caso específico, a emenda constitucional que estabeleceu condições de elegibilidade e inelegibilidade, no parágrafo único do art. 2º, determina que a matéria, para transformar-se em lei, dependerá da aprovação por maioria absoluta, pelo sistema nominal, em cada uma das Casas do Congresso Nacional. A matéria destacada não teve aprovação do Senado Federal, o processo legislativo está, portanto, encerrado, a Câmara não tem que se pronunciar sobre a recusa dada pelo Senado a esses dispositivos."

.....(grifo nosso)

Portanto, o Presidente do Senado, ao considerar que ao destaque para rejeição de parte do dispositivo não se aplicavam as mesmas regras que disciplinam a tramitação de emenda, determinou que a matéria fosse remetida à sanção, e não à Câmara dos Deputados para novo exame, como entendia o Senador Aloysio de Carvalho, autor da questão de ordem.

O terceiro exemplo que trago a esta Casa ocorreu na tramitação do Projeto de Lei nº 957, de 1979, que modificava "disposições da Lei nº 5.682, de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), alterada pela Lei nº 6.217, de 30 de junho de 1975".

Nesse exemplo, diferentemente do anterior, a proposição era de iniciativa do Senado e foi revisada pela Câmara dos Deputados. Naquela Casa, houve requerimento de destaque para votação em separado do art. 2º, que resultou suprimido do texto final. A seguir, a matéria foi enviada à sanção.

No Senado Federal, o então Senador Itamar Franco questionou a Mesa, indagando se a matéria não deveria ser submetida a novo exame desta Casa.

Em decorrência da questão de ordem, o Sr. Presidente do Senado, Senador Luiz Viana, enviou ofício ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marcílio, solicitando esclarecimentos sobre a remessa do projeto à sanção.

Na resposta, o Presidente da Câmara justificou o procedimento adotado com base no argumento de que destaque não é emenda.

Aqui há o parecer da Câmara dos Deputados, que é longo. Permito-me arrematar, pois não quero cansar os meus colegas, com um último e derradeiro argumento: o destaque para votação em separado é o instrumento de que a Casa dispõe para viabilizar exames parciais de uma proposição. Se esse direito fosse suprimido, nos depararíamos com um insuperável dilema: ou votaríamos a favor de uma proposição, "engolindo" dispositivos aos quais somos contrários, ou rejeitaríamos por completo uma proposição que defendemos, apenas para não aprovarmos dispositivos que merecem nosso "repúdio".

É óbvio, evidente, cristalino, que uma Casa parlamentar não deve e não pode limitar as suas manifestações de vontade dessa maneira, como querem alguns "intérpretes da lei" que não fazem jus a tal qualificação.

Fique bem claro, portanto, que o Regimento impede tão-somente a apresentação de emendas no segundo turno, porque a norma constitucional determina que o texto de uma proposta de emenda constitucional, para ser aprovado, precisa da aquiescência da Casa legislativa em dois turnos.

A referida norma constitucional, em momento algum, impede que no segundo turno a proposta seja examinada em partes, porque isso significaria impor uma camisa-de-força maniqueísta, do tipo aprova-se tudo ou nada. Exatamente para assegurar o exame cuidadoso de uma matéria no segundo turno, a norma regimental, em harmonia com a Constituição, prevê o recurso de destaque para a votação em separado.

Espero, pois, Sr. Presidente, que V. Ex<sup>a</sup> decida, na sua sabedoria, levando em conta os argumentos que despendi e os demais argumentos apresentados e vendo que a Nação espera hoje uma decisão desta Casa, seja ela qual for, mas uma decisão que engrandeça o Plenário do Senado e, sobre tudo, a Nação brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa deseja esclarecer ao Plenário que foram formuladas duas questões de ordem. A favor dos temas levantados pelos que as apresentaram, falaram os autores, sendo, em seguida, contraditados. Como há dois pedidos de novas intervenções e sem que se dê a isso o caráter de contradita, a Mesa, já pronta para decidir as questões de ordem, consulta o Plenário se se opõe a que sejam ouvidos os Senadores José Serra e Jader Barbalho. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Se o Plenário não se opõe, concedo a palavra ao Senador José Serra, para o esclarecimento que deseja formular.

**O SR. JOSÉ SERRA** (PSDB-SP). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, endossando as análises apresentadas pelo Senador José Eduardo Dutra e a análise completa e fundamentada do Senador Antonio Carlos Magalhães, eu gostaria de apontar outro aspecto também relacionado ao que fica alterado, caso esse destaque implique a exclusão do termo "no que couber".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador José Serra, V. Ex<sup>a</sup> vai ajudar a Mesa a decidir a questão de ordem ou vai ampliar a discussão?

**O SR. JOSÉ SERRA** (PSDB-SP) – Não sei qual é a decisão da Mesa, mas agora, diante do que V. Ex<sup>a</sup> disse, torno-me mais otimista.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa, ao ouvir os Srs. Senadores, está evidentemente colhendo subsídios para a sua decisão. Estou apenas ponderando, para evitar que ingressemos na discussão de outros temas não relacionados com a questão de ordem propriamente dita.

**O SR. JOSÉ SERRA** (PSDB-SP) – Está relacionado, porque a questão de ordem se refere a uma suposta alteração substancial do texto que foi aprovado em primeiro turno.

A supressão do termo "no que couber" não tem o caráter de modificação substancial, porque só a lei que viria é que diria o alcance da modificação feita. Portanto, **a priori**, não podemos aceitar o argumento de que o destaque produz inversão do mérito daquilo que foi aprovado, pois dependerá de uma lei.

A análise dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e José Eduardo Dutra privilegiou o aspecto do que representa o destaque em relação a uma emenda. Quero acrescentar que esse destaque, caso seja vencedor, não representará uma inversão no conteúdo porque apenas estabelece a possibilidade de uma lei. Aliás, vários dos argumentos favoráveis a esta expressão "no que couber" sublinham que o projeto de lei, enviado pelo Supremo Tribunal Federal, pode ser analisado no Congresso, modificado e não modificar nada substancialmente. Portanto, não podemos julgar **a priori** que essa supressão representará uma inversão de significado.

Sr. Presidente, lembro-me muito bem dessa questão, porque juntamente com os demais Senadores presentes participei da Assembléia Nacional Constituinte. Ali, votavam-se dois turnos com modificações feitas no segundo turno. Fala-se, muitas vezes, do espírito do Constituinte. Posso dizer que se algum espírito havia, não é aquele de aprovar um texto no primeiro turno e praticamente esterilizar o

segundo turno, estabelecendo o tudo ou nada. A Constituição a esse respeito, efetivamente, não estabelece nenhuma restrição.

**Sr. Presidente**, eram essas as palavras que desejava pronunciar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho, para um esclarecimento. S. Ex<sup>a</sup> terá a oportunidade de dar a sua contribuição à decisão da Presidência.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar desejo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que subscrevo integralmente o que foi lido neste Plenário pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. O que S. Ex<sup>a</sup> leu foi relativo à emenda, que é clara. O que está escrito no Regimento da Casa é o que desejamos. Aliás, estou ansioso pela decisão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tão logo V. Ex<sup>a</sup> me permita, eu vou proferi-la.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Estamos sendo prestigiados por um trabalho do Presidente da Casa. Se V. Ex<sup>a</sup> decidir pela alteração no segundo turno, digo-lhe, desde já, que a Bancada do PMDB no Senado se dará o direito de apresentar emendas de mérito e destaques de mérito em qualquer emenda constitucional que tramite por aqui. Temos todo o respeito pelo Presidente do Senado. Esta é uma decisão importante. Se V. Ex<sup>a</sup> permitir que esse destaque trâmite, nós o cumprimentaremos. Mas digo que teremos o direito de também apresentar destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, é evidente que sim, no exercício do direito de V. Ex<sup>a</sup>. Apenas essas advertências de V. Ex<sup>a</sup> não poderão alterar a convicção que a Mesa tiver formado. Contudo, asseguro-lhe a palavra.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Sr. Presidente, defendo apenas uma tese, sem entrar no mérito da questão. Não discuto se irei votar "no que couber" ou "onde couber". Nada disso. Discuto sobre a possibilidade de emenda no mérito quando em segundo turno, porquanto até agora isso não foi permitido a ninguém. Eu subscrevo integralmente o tratado lido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O art. 314 se refere aos destaques, não às emendas.

Diz o art. 314 em relação aos destaques:

Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

(...)

II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

Indago a V. Ex<sup>a</sup> e à Casa: quando se colocou a expressão "no que couber", o que se estabeleceu? Estabeleceu-se um tratamento excepcional para a Magistratura. Esse é o sentido de "no que couber". Na hora em que ela é retirada, retira-se a excepcionalidade que foi aprovada no primeiro turno.

Então, Sr. Presidente, se a Mesa decidir que um destaque pode modificar o sentido do que foi aprovado, sem entrar no mérito – porque vamos falar no mérito na outra etapa –, eu poderia recorrer da decisão de V. Ex<sup>a</sup>, mas não vou fazê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> não sabe qual é a minha decisão, porque, como Presidente, não tive sequer a oportunidade de resolver a questão de ordem.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Não sei, mas já estou prevendo.

Quero alertar V. Ex<sup>a</sup> que nos daremos o direito de alterar a emenda constitucional. Quero alertar as outras Lideranças, quero alertar o Líder do Governo, porque aqui não tem Senador de primeira classe nem de segunda; só tem Senador. Ficamos muito honrados com o fato de o Senador Antonio Carlos Magalhães ter descido da Presidência para tratar do assunto, mas quero dizer que o tratamento dispensado é o tratamento que será reivindicado pela Bancada do PMDB. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) – Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, foi citado, durante o debate, destaque por mim oferecido em outra oportunidade quanto à emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Josaphat Marinho, com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, consulto o Plenário, sendo 18h30min, se posso prorrogar, por 60 minutos, a presente sessão. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por sessenta minutos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) – Não sei se o destaque mencionado atingia ou não o mérito da proposição a que se referia. Quero, porém, assinalar que, tendo vivido no Parlamento mais em divergência com os governos do que os apoiando tive sempre o cuidado de ser liberal na aceitação das medidas regimentais. Só há um aspecto em que costumo ser rígido, nos pedidos de urgência. Sempre que não me parecem adequados eu os rejeito. Mas, no mais, vejo sobretudo o Regimento como um instrumento em favor das minorias para evitar a tirania das Mesas dirigentes. Por isso, em matéria como

o destaque, eu o admito sempre para discussão. É o que neste momento vou fazer para manter a coerência do meu procedimento invariável. Mas, ao fazê-lo, quero assinalar que não é verdade, como pode parecer ao Senador José Serra, que o destaque de que se trata não envolve o mérito da proposição.

No caso, data vénia do eminente Presidente da Casa e meu amigo Antonio Carlos Magalhães, a supressão da expressão "no que couber" inverte o alcance da disposição. Por isso, declaro que voto pela admissibilidade do destaque. Eu o admito para discussão, mas já antecipo que, no mérito, votarei contra ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A questão de ordem suscitada pelos eminentes Senadores Jader Barbalho e Ronaldo Cunha Lima indaga se é "admissível, em segundo turno de discussão ou votação de proposta de emenda à Constituição, a apresentação de emenda ou destaque de expressão que mude substancialmente a disposição emendada ou a que se refere o destaque".

O Senador Epitacio Cafeteira, em sua questão de ordem, indaga se é "admissível, em segundo turno de discussão ou votação de proposta de emenda à Constituição, a apresentação de emenda ou destaque de expressão que mude substancialmente a disposição emendada ou a que se refere o destaque".

Na realidade, da forma como estão redigidas, ambas as questões de ordem apresentam como conceitualmente idênticos o destaque e a emenda, que, na realidade, não são. O art. 312 do Regimento Interno admite, com toda a amplitude, a apresentação de destaques que constituem recursos parlamentares destinados a permitir a apreciação, a discussão e a votação em separado, ou como um projeto ou como uma proposição à parte, de expressões de trechos, partes de proposições que estejam sendo votadas. Esse é o destaque.

Com relação a disciplinar os destaques e a permitir sua apresentação de forma bastante ampla, o Regimento, entretanto, estabelece uma restrição, que é a inscrita no art. 314, inciso II, nos seguintes termos: "não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente".

Não creio que haja terreno para muitas discussões a respeito do que significa inverter, pois se trata, no caso, de prevenir qualquer destaque que seja capaz de fazer com que a matéria que está sendo votada passe a significar o contrário do que significava sem ele. Inverter é isso: mudar substancialmente, entretanto, é um conceito relativo porque o que pode

ser uma mudança substancial para mim pode não ser para o Senador Ronaldo Cunha Lima.

Se formos fazer medições sobre quando é que uma mudança começa ou deixa de ser substancial, evidentemente que teríamos tempo para a discussão a noite inteira. Na realidade, a Mesa entende que, como ao longo de todo o Regimento as referências aos destaques são feitas na direção de que se deve permitir aos Parlamentares as mais amplas oportunidades de destacar trechos ou partes da matéria que estão votando, entendendo também que não há inversão de sentido, considera totalmente pertinente a votação em separado de um trecho do substitutivo que foi incorporado a ele pela aprovação, em primeiro turno, de emenda apresentada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

Na realidade, entender diferentemente seria presumir ou que os destaques não se aplicam, ou que só se aplicaria destaque cuja votação obrigatoriamente confirmasse a votação do primeiro turno.

Portanto, no que se relaciona com os destaques e, em particular, com este destaque a que querem referir-se ambas as questões de ordem, a Mesa entende que o destaque é pertinente, embora vá submeter aos votos do Plenário, como manda o Regimento, o requerimento de destaque, cabendo, em última análise, ao Plenário aprovar ou não aprovar o requerimento de destaque que lhe será submetido.

O segundo conceito refere-se a emendas. Na realidade, as duas questões de ordem, ao consultarem sobre emendas neste caso, estão fazendo uma consulta genérica, pois não está em discussão a apreciação de qualquer emenda. O que se vai decidir é sobre acolher ou não acolher um requerimento de destaque.

Como não há apresentação de qualquer emenda, perde totalmente o sentido a indagação sobre se se poderia admitir que, em segundo turno, fosse apreciada emenda que envolvesse o mérito.

Ao fazer essa indagação, os autores da questão de ordem chamam a atenção da Mesa para as disposições do art. 363, para cujo texto integral peço a atenção do Plenário. O art. 363 dispõe textualmente:

"Art. 363. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Sobre a mesa, não há qualquer emenda que envolva o mérito ou que não envolva o mérito. Portanto, a questão de ordem também está respondida.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Ambas as questões de ordem estão, portanto, resolvidas. Diante disso, vou submeter ao Plenário o requerimento de destaque que está sendo objeto desta discussão.

Antes, no entanto, vou conceder a palavra, pela ordem, a V. Ex<sup>a</sup>, pedindo a compreensão para o fato de que sobre o assunto que acaba de ser decidido não cabe mais nenhuma intervenção.

Com a palavra o Senador Epitacio Cafeteira

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou me alongar.

Em meu requerimento, está escrito "emenda ou destaque". Não tratei exclusivamente de emenda.

V. Ex<sup>a</sup> há de convir que passamos uma tarde toda discutindo o assunto. Se não modificasse substancialmente o mérito da emenda, não haveria necessidade de tanta discussão. O fato de discutirmos já demonstra que há realmente modificação quanto ao mérito.

E é um assunto muito importante. Cito um exemplo. Conheço, respeito e admiro o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães desde 1963, quando juntos estivemos na Câmara. E, de repente, estou aqui a me contrapor a um destaque de S. Ex<sup>a</sup>, enquanto o nobre Senador Dutra faz a defesa da mesma matéria.

Então, divirjo do Presidente em quem votei e para quem trabalhei votos. Mas não posso deixar de recorrer ao Plenário da decisão de V. Ex<sup>a</sup>. Gostaria que fosse feita a consulta, solicitada por mim, para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que seja dito se há ou não modificação no mérito. E gostaria que, se possível, essa votação fosse feita nominalmente, porque vê-se que os Líderes já não estão comandando suas Bancadas. Em todos os Partidos há pessoas que pensam de uma forma e pessoas que pensam da outra forma.

Eu não quero assumir, embora possa fazê-lo, a posição do nobre Senador Josaphat Marinho, que diz que a supressão representa modificar aquilo que foi votado no primeiro turno, que é, primeiro, respeito ao Judiciário e, na outra, desrespeito ao Judiciário.

**O PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> está no seu direito regimental de recorrer ao Plenário. E a Presidência vai submeter à apreciação do Plenário o recurso que acaba de formular o Senador Epitacio Cafeteira da sua decisão.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI)** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Hugo Napoleão, para encaminhar.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção e com o maior respeito, como aliás sempre procuro fazer, os eminentes oradores que me antecederam. É claro que eu gostaria de reservar o momento oportuno e propício para oferecer algumas considerações, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal.

Creio que as questões de ordem suscitadas perante a Mesa foram convenientemente decididas. E, em função da decisão da Mesa, o Líder do PFL as acatará, tanto num como no outro dos casos.

Quero apenas dizer que há duas considerações a fazer. A primeira delas é relativamente a se é ou não de mérito o requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães. Lembra o Senador Jader Barbalho (Líder do PMDB) que, qualquer que seja a decisão desta Casa, sentir-se-á no direito de doravante oferecer as emendas que julgar convenientes em nome do seu Partido.

É claro que é um direito de S. Ex<sup>a</sup> e que ninguém lhe pode tirar. À Casa incumbirá decidir se é ou não mérito, se é ou não de redação, e dar a decisão final. Acho que, nesses termos em que ele colocou, foi muito bem entendida a mensagem pelos demais Líderes Partidários.

Creio, todavia, que o direito ora manifestado pelos Senadores que ofereceram questões de ordem, Ronaldo Cunha Lima e Epitacio Cafeteira, vai até onde a decisão soberana do Plenário da Casa entender. E é assim que, quanto a este primeiro item, gostaria de situar-me.

O segundo item refere-se ao recurso que faz o Senador Epitacio Cafeteira à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ora, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, vejamos: a Nação inteira está assistindo aqui e agora, o País inteiro está de olhos voltados para uma decisão, uma decisão da maior importância para o próprio Senado da República, uma decisão da maior importância para o Congresso Nacional, para a sua autonomia, para a sua independência constitucional.

Por isso, acredito que é hora de decidir, até porque já sei como vou votar na questão de mérito. A hora é de decidir e não mais de protelar uma decisão que o País está esperando.

Nesses termos, como Líder do PFL, embora possa até concordar que outro companheiro meu entenda de maneira diferente, manifesto-me desde já

de modo contrário à proposição, esperando que cumpramos a decisão da Mesa e possamos votar o requerimento de destaque.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Desejo esclarecer que o recurso que está sendo encaminhado tem a ver com a decisão da Mesa na sua interpretação, mas não envolve o pedido ou a sugestão do Senador Cafeteira de encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pois isso só poderia ter sido recebido pela Mesa como sugestão, já que é uma prerrogativa da Presidência ouvir a comissão ou não nesse caso.

Então, está submetido o recurso com relação à posição de interpretação da Mesa.

Apenas desejo ressalvar que o meu papel aqui é o de interpretar o Regimento e não o de dar a minha opinião pessoal sobre a matéria que está sendo discutida.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, faria um apelo ao Senador Cafeteira no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> retirasse o recurso. Creio que essa questão está clara. V. Ex<sup>a</sup> decidiu. Nós do PMDB já entendemos a decisão. Essa decisão nos anima. Vamos ter a certeza de que o Presidente da Mesa, seja V. Ex<sup>a</sup>, seja o Presidente Antonio Carlos, não recusará nenhum destaque de mérito que inverta essa situação. Temos a certeza de que o Presidente Antonio Carlos, democrata como é, como está sendo atendido agora, não se negará ao atendimento em situação idêntica.

Então, eu pediria ao Senador Cafeteira que pouasse a todos nós desta votação, até porque quero votar no mérito, Sr. Presidente.

Como bem disse o Senador Hugo Napoleão, todo mundo aqui é "crescidinho", todo mundo aqui chegou pelo voto popular. Então vamos votar. Já votamos no primeiro turno. Vamos ver quem mantém o primeiro turno, quem evoluiu ou "involuiu" conforme o conceito de cada um; em seguida, vamos votar.

Então, apelo ao Senador Epitacio Cafeteira que nos poupe de ficar nessa discussão. Vamos votar o mérito. Há uma proposta concreta.

O que eu desejava era uma diretriz da Mesa a respeito dessa questão. Já a tenho e me dou por satisfeita; por isso disse que não iria recorrer dela. Como perguntar não ofende, apenas perguntei se era possível e já tenho a resposta.

Mais uma vez, peço ao Senador Cafeteira que nos ajude, fazendo com que o Senado decida a respeito do mérito do requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, o Senador Epitacio Cafeteira poderá manifestar-se sobre o apelo de V. Ex<sup>a</sup>.

Como Presidente dos trabalhos, também desejo fazer ao Senador Jader Barbalho o meu apelo. Não estou exercendo a Presidência dos trabalhos para atender ao Senador Antonio Carlos Magalhães; a decisão da Mesa não foi adotada para atender a quem quer que seja. Até penso que esta Casa sabe muito bem qual seria o meu pensamento, como Senador, se eu estivesse envolvido nos debates e nas questões de mérito. No entanto, tenho aqui um dever a cumprir, e é o que estou fazendo.

Com base na grande estima, admiração e – por que não dizer – carinho que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jader Barbalho, espero que contribua para que aqueles que não me conhecem da mesma maneira que V. Ex<sup>a</sup> possam continuar a me respeitar como o têm feito até agora.

Continuam com a palavra os Líderes que desejarem encaminhar a votação do requerimento do Senador Epitacio Cafeteira, do recurso de S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Sr. Presidente, tenho o maior apreço pelo nobre Senador Jader Barbalho e também pelo autor do destaque, o nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, mas não apresentei o requerimento apenas para aparecer. O Presidente do meu Partido sabia da minha intenção de oferecê-lo e concordou com ele.

Quanto ao apelo, ele mostrou que deveríamos levar esse requerimento até o fim. É uma ocasião em que tomaremos posições; não há por que tentarmos evitar isso. Todos aqui terão de votar o projeto, de forma nominal. Então, vamos agora discutir; vamos votar o recurso contra a decisão de V. Ex<sup>a</sup> que interpus ao Plenário. V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de tomá-la, e eu tenho o direito de recorrer. Permita-me, se eu tiver o apoio necessário, continuar com o recurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> mantém seu recurso?

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Mantenho, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Antes de dar a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, gostaria de esclarecer à Casa que o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães foi lido, entrou em discussão – como se faz com requerimento de qualquer Senador – e será votado. Ele suscitou as questões de ordem que acabam de ser resolvidas e será submetido ao Plenário.

Agora, existem sobre a mesa mais três requerimentos de autoria de outros Srs. Senadores para serem apreciados. Portanto, essa discussão não decorre do fato de existir um requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães. Há, na verdade, quatro requerimentos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS)** – Sr. Presidente, seria o caso de conhecemos os requerimentos?

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Será lido cada um a seu tempo, Senador Pedro Simon.

Algum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se sobre o recurso do Senador Epitacio Cafeteira?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)** – Sr. Presidente, desejo manifestar-me.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra. S. Ex<sup>a</sup> falará pelo Bloco de Oposição.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)** – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, primeiro, desejo saudar o fato de a Mesa ter acatado o entendimento que já havíamos expressado em sessão anterior a respeito de destaques de mérito em votação de segundo turno.

Quero dizer que, durante a tramitação dessa emenda constitucional, adotamos sempre o papel da minoria. Como éramos contra a reforma previdenciária conforme está proposta e como sabíamos da aritmética do Plenário em relação ao mérito das matérias, tivemos o trabalho, durante esse período, de procurar atrasar a sua votação.

Apresentei, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, muitos requerimentos de audiência pública e várias emendas para, inclusive, forçá-la a se reunir três, quatro ou cinco vezes para debater a matéria. Ofereci várias emendas de plenário para marcar posição e também para tentar atrasar a votação, exercendo um direito da minoria.

Contudo, entendemos que chegou o momento de decisão. Na apreciação de projetos de minha autoria, já fui vítima do fato de o Plenário aprovar requerimento para ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por não querer tomar uma decisão. Todos estão lembrados do projeto da Vale do Rio Doce, que veio ao Plenário várias vezes; na época, insistimos em que se tomasse uma decisão, mas perdemos. Entendemos que chegou a hora de o Senado votar a Reforma da Previdência em segundo turno. A Mesa acatou a minha visão sobre a questão de ordem, sobre o destaque do segundo turno. Penso que não cabe mais discutir o assunto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. O requerimento será submetido ao Plenário, que é soberano para deliberar sobre os requerimentos de destaque e sobre o seu mérito, caso sejam aprovados.

Então, voto a favor da posição da Mesa, que defendo há muito tempo, e contra qualquer exame de comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Em votação o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA)** – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB orienta sua Bancada no sentido da rejeição do recurso, uma vez que está satisfeita com a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, que criou uma jurisprudência sobre o tema.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que o voto "Sim" apóia a decisão da Mesa, e o voto "Não" acolhe o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI)** – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que já declinei, em nome da Bancada do PFL, o voto "Sim" em favor da decisão da Mesa.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE)** – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco vota "Sim".

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Mais algum Sr. Senador deseja orientar a sua Bancada? (Pausa.)

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)** – Sr. Presidente, peço verificação de quorum, com o apoio dos Srs. Senadores Esperidião Amin, Pedro Simon e Lucídio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – O nobre Senador Epitacio Cafeteira pede verificação de quorum. Sendo regimental a solicitação, S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares para a verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Epitacio Cafeteira. (Pausa)

Solicito aos Srs. Senadores que não pressionem o botão antes da autorização da Mesa para fazê-lo. (Pausa.)

O Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando a decisão da Mesa, os que votarem "não" estarão rejeitando a decisão da Mesa e acolhendo o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)** – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – A Mesa solicita aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que compareçam ao Plenário porque estamos procedendo à votação nominal. (Pausa)

Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação)

## VOTAÇÃO NOMINAL

## RECURSO AO PLENÁRIO DE DECISÃO DA MESA SOBRE DESTAQUES

## SOLICITADO PELO SEN. EPITÁCIO CAFETEIRA

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 19:01:17

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 19:04:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	MA	BESLLO PARGA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUÍAO	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPÉLO	ABST.
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜNING	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPILY	SIM				
PFL	ES	ÉLIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	NÃO				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				

Presid.: GERALDO MELO

Votos Sim: 55

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Votos Não: 11

Total: 67

Votos Abst: 1

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 19:05

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação.

Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 1 abstenção.

Total: 67 votos.

A decisão da Mesa foi mantida, sendo rejeitado o recurso do Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento de destaque do Senador Antônio Carlos Magalhães – já lido – e que submeto agora à votação do Plenário.

Esclareço que agora não haverá votação de mérito.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, outros virão em seguida?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Após esgotada a votação do primeiro requerimento, passaremos à votação do segundo e assim sucessivamente até concluirmos, pois apenas estamos votando os requerimentos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, pela ordem.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabamos de tomar uma decisão em cima de um destaque que se caracteriza, especificamente, pelo fato de suprimir a expressão "no que couber", que, segundo o entendimento já consagrado pelo Plenário, não é uma inversão...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador José Fogaça, quero fazer apenas um esclarecimento a V. Ex<sup>a</sup>

O que se votou foi apenas o requerimento de um Senador para que essa expressão seja votada em separado. O destaque não foi votado.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu sei que não. Compreendi perfeitamente. Mas veja bem que a decisão que se tomou é em cima de um destaque que tem uma característica supressiva quanto a um aspecto periférico do texto do artigo, que é o "no que couber". Não modifica realmente o substancial, logo não se enquadra nas vedações regimentais.

No entanto, se houver um destaque aqui que venha a suprimir inteiramente um artigo e, portanto, ter a característica de modificação substancial... (Pausa.)

Esta é uma questão importante a ressaltar. Ou podemos fazer qualquer tipo de supressão?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Solicito a atenção da Casa, pois há um orador na tribuna.

Peço aos Srs. Senadores que se manifestem apenas se receberem a palavra da Mesa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, diante da dúvida suscitada pelo Senador José Fogaça, estamos diante de um propósito de arrependimento instantâneo – é o arrependimento mais rápido de que já tive notícia, não dele, do Plenário. Estamos nos arrependendo da confirmação da intenção. Penso que estamos às vésperas, quem sabe, de um ato de contrição perfeito. O que decidimos foi uma premissa, que abre a possibilidade de emenda e destaque supressivo, emenda ou destaque supressivo de mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa deseja lembrar à Casa...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu precisava esclarecer o que levantei aqui.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – O requerimento do Senador Epitacio Cafeteira falava em emenda e destaque.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>a</sup> me assegure a possibilidade de definir o que estou dizendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador José Fogaça, e peço aos demais Senadores a gentileza de permitirem que o Senador se manifeste.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – (Bloco/PDT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora, que aguarde a intervenção do Senador José Fogaça, por favor.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Veja, Sr. Presidente, fiz uma indagação à Mesa. Não conceituei a decisão tomada; fiz uma indagação. Se a resposta é afirmativa, se tem o conteúdo desejado, esperado, suscitado pelo Senador Esperidião Amin, aceito tranquilamente. Qualquer tipo de destaque supressivo, de que natureza for, deverá ser aceito, porque se trata de uma decisão política.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa vai esclarecer a indagação de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – Ou há outra possibilidade: de que somente aquele que não altere substancialmente o texto original é que deve ser aceito. Isso não é uma conceituação, Sr. Presidente, é uma indagação que estou fazendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa responderá a sua indagação.

Em primeiro lugar...

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS) – O que não admito, Sr. Presidente, é que haja a suposição de prerrogativas políticas. Quem considera que somente as suas posições são racionais e corretas se insurge; quem pensa, neste plenário, que tudo o que os outros pensam está errado não aceita decisões formais. Estamos diante de uma decisão formal e não de mérito, que não é aplicável a militares, a juízes, a Senadores ou a Deputados. Trata-se de uma decisão quanto à forma, Sr. Presidente, forma essa que é tratada no Regimento, que diz que são vedadas as emendas de caráter supressivo de modificação substancial. Mas, se decidirmos em contrário, somos soberanos. Esta é a pergunta: decidimos em contrário, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador José Fogaça, não há qualquer requerimento para votação de emenda supressiva ou aditiva ou modificativa. Apreciou-se apenas um requerimento para que se vote em separado a expressão "no que couber". O Plenário concordou em votá-la, mas ainda não o fez.

Houve uma decisão da Mesa com relação a uma questão de ordem – e questão de ordem refere-se a uma situação concreta, em determinado momento. As decisões da Mesa sobre questões de ordem, de acordo com o Regimento, representam meros precedentes e somente se transformam em norma da Casa se modificarem o Regimento e a ele forem incorporadas.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, continua de pé a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup>, respondendo ao Líder do PMDB, Jader Barbalho, de que esse pedido de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães merece todo o respeito. Mas haverá esse mesmo respeito ao pedido de destaque de outros Senadores?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – É evidente, Senador Pedro Simon. A Mesa estranha a dúvida de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Não há nenhuma dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Solicito então a V. Ex<sup>a</sup> que me permita prosseguir com os trabalhos da presente sessão.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, rapidamente, peço a V. Ex<sup>a</sup> a retificação em Ata de meu voto no painel eletrônico: votei "não" e constou "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Ata registrará a retificação de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, também faço a mesma solicitação do Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Igualmente, haverá o registro em Ata do pedido de retificação do Senador Ney Suassuna.

Está em votação o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães para votação em separado da expressão "no que couber" do inciso VI do art. 93, constante do art. 1º do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, solicito o registro nos Anais do voto do PFL ao requerimento: "sim".

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, estamos votando a admissibilidade?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Josaphat Marinho, a admissibilidade já foi votada. Estamos votando o requerimento do Senador Antonio Carlos Magalhães de destaque para votação da expressão "no que couber". Não é o mérito absolutamente, mas apenas seu requerimento de destaque para votação em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – Sr. Presidente, solicito que registre em Ata meu voto contrário.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA) – Sr. Presidente, igualmente solicito à Mesa que faça constar meu voto contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Ata registrará os votos contrários do Senador Esperidião Amin e Epitacio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 836, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, do § 9º do art. 42 constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

**REQUERIMENTO Nº 837, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da expressão.. "§ 10 do art. 42..." constante do art. 17 da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – As matérias destacadas em virtude das decisões que acabam de ser tomadas pelo Plenário serão apreciadas oportunamente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Para esclarecimento do Plenário, vamos votar em segundo turno o substitutivo do Senador Beni Veras, já aprovado em primeiro turno pelo Senado Federal, ressalvadas as partes destacadas.

Em votação o substitutivo, em segundo turno, com a ressalva dos destaques permitidos pelo Senado, e das emendas de redação.

Com a palavra os Srs. Líderes que desejarem orientar suas Bancadas.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PFL vota "sim" ao substitutivo.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Para o PPB a questão é aberta.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Por defendermos uma reforma da Previdência, o Bloco vota "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

## SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

## QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 19:16:07

Data Sessão: 08/10/1997

Data Firm: 08/10/1997

Hora Firm: 19:20:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEO TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPelo	ABST.
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	ES	ÉLIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURIO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANilha	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				

Presid.: GERALDO MELO

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Votos Sim: 54

Votos Não: 13

Total: 68

Votos Abst: 1

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 19:20

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Aviso aos Srs. Senadores que, após esta votação, ainda teremos mais três votações nominais.

Está encerrada a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 13.

Houve uma abstenção.

Total: 68 votos.

O substitutivo está aprovado.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> informou, chamando a atenção do Plenário, que haverá mais três votações nominais. Devo deduzir que foi a partir da existência de três requerimentos de destaque.

Apresentei cinco emendas de redação, das quais duas foram acatadas na sua totalidade e uma acatada na forma da redação proposta pelo Relator. Quero saber se essas emendas já estão incorporadas ao texto ou se vai haver uma votação em separado das emendas. Quando da discussão, V. Ex<sup>a</sup> chegou a informar ao Plenário de que não havia nenhuma emenda, de mérito ou não, sobre a mesa. E havia.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador José Eduardo Dutra, não havia emenda em relação à matéria que estava sendo objeto de questão de ordem. Na realidade, V. Ex<sup>a</sup> tem aqui dois requerimentos de votação em separado.

Há sobre a mesa emendas de redação que, após o encerramento da votação do substitutivo e das matérias destacadas, serão apreciadas.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE)

– Sim, Sr. Presidente, mas quero saber se essas vão necessitar também de votação nominal, com três quintos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Naturalmente, Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, só para lembrar, não faltam só três votações, faltam quatro pelo menos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Faltam pelo menos três; mas, com o esclarecimento do Senador José Eduardo Dutra, vamos dizer aos nossos nobres Senadores que faltam muitas votações nominais ainda.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Jefferson Péres.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo retificar o meu voto. Votei "sim" e ficou registrado "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O voto de V. Ex<sup>a</sup> será devidamente retificado, Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passamos agora à votação das partes destacadas.

Em votação a expressão "no que couber", constante do inciso VI do art. 93 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 1º do substitutivo destacado.

Fica, também, destacada automaticamente a expressão "no que couber" constante do § 2º do art. 8º do substitutivo, pois essa expressão é dependente em consequência da outra.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães, autor do requerimento de destaque, nos termos do art. 300, inciso XVII, do Regimento Interno.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL-BA) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje é um dia da maior relevância para a vida do Senado Federal, que tem sido injustiçado e tem, de certa época para cá, por meio dos meios de comunicação de que dispõe, restabelecido perante a opinião pública a atuação de seus Membros.

O Brasil acompanha a votação do Senado no dia de hoje. Todos os Senadores, votem de uma forma ou de outra, estou certo de que estão votando com a sua consciência e convencidos de que fazem o melhor para o Brasil. Entretanto, é justo que se saliente neste instante que a opinião pública brasileira volta-se para o Senado da República certa de que ele vai continuar na sua linha de crescer aos olhos dos Estados do País, do povo brasileiro, em virtude das ações aqui tomadas.

Enviei carta aos meus colegas chamando atenção para esse momento, mas em nenhuma carta ninguém encontra qualquer palavra que possa ter a conotação de uma pressão, até porque ninguém aqui aceita pressão de ninguém. Daí por que estou convencido de que vamos hoje terminar – como terminamos, com o apoio da Câmara dos Deputados – com os privilégios dos parlamentares, com o privilégio da Magistratura.

Respeito a Justiça, sim. Medo por quê? Ninguém aqui pode se intimidar pela Justiça. Temos em nossa atividade – acredito – na correção que devem

ter os homens públicos do Brasil ter, nas suas atividades e merecer, por isso mesmo, o respeito dos seus concidadãos nos Estados que representam.

Nunca vi, entretanto – e até mesmo os que vão votar diferente de mim hão de constatar que nunca viram, neste Senado, uma pressão igual à que tem sido feita pela Magistratura em relação aos Senadores. Nunca. Não adianta. Os Senadores vão votar com independência, de uma forma ou de outra, o que os caracteriza.

Mas a Justiça no Brasil deve ter parado por esses dias. Em toda parte, nos corredores, nos gabinetes, nos hotéis os telefones não pararam. Eram os membros do Judiciário pedindo aquilo que eles acham que é justo, mas que a nós cabe – a nós, sim – dizer se é justo ou não para que não estejamos destoando da opinião pública nacional, que considera um privilégio.

Respeito a Justiça, sim. Desrespeito à Justiça é admitir-se que teremos que votar em função de que ela é que julga os nossos votos. Isso não. Isso é amesquinhar uma decisão do Senado, que não pode estar, evidentemente, submetido a esse tipo de pressão. Ninguém pode honrar o seu mandato, se dá o seu voto pensando que um juiz pode ou não lhe favorecer numa eleição. Até porque quem tem esse tipo de favorecimento não deveria estar na vida pública. Sei que meu tempo é curto, mas gostaria de dizer que o Presidente Fernando Henrique Cardoso também é contra o privilégio. Trata-se de uma liderança nacional, é inegável. Apenas Sua Excelência é contra o privilégio? Não! Contra o privilégio, há muito tempo, têm feito suas campanhas no Brasil o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o Sr. Leonel Brizola, o ex-Senador e ex-Presidente Itamar Franco. Lideranças importantes do País se unem à opinião pública na hora da votação do privilégio da Magistratura, esse que tivemos a coragem, cumprindo nosso dever, de tirar dos próprios parlamentares, nas duas Casas do Congresso.

Os discursos, hoje, foram excelentes quando tocaram nesse ponto. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, chefe maior do Poder Judiciário, é contra o privilégio, mas os juízes não se rebelaram contra o Presidente da Suprema Corte. S. Ex<sup>a</sup> teve a coragem de dizer que o Senado errou e, mais ainda, que feriu a ética republicana. O Ministro Celso de Mello se posicionou dessa forma, e nós, ou alguns de nós, acreditam que ainda devem votar pela manutenção do privilégio. Respeito, mas não creio que seja a melhor decisão. Padre Vieira afirmou que o privilégio em Direito – mestre Josaphat Marinho

sabe – é **vulnus legis**, ferida do Direito. Penso que chegou a hora de o Legislativo brasileiro acabar com a ferida do Direito, seguindo aquele homem que pregava há mais de 300 anos a decência na Magistratura, no Direito e contra os privilégios.

Penso que chegou uma hora importante para esta Casa e temos que ser grandes, à altura dessa grande hora do Brasil. Temos que crescer com a nossa atuação. Sei que não é fácil contrariar interesses. Quem ocupa a Presidência desta Casa sabe que diariamente tem de contrariar interesses para que a Casa cresça na opinião pública. Tenho feito isso.

Agora, o que me cabe dizer, como últimas palavras a todos meus colegas, que respeito e estimo – cada vez quero conviver mais com eles –, é que o povo brasileiro merece de nós uma atitude de grandeza acabando com os privilégios do Judiciário. Acabamos com o nosso; vamos acabar com todos os privilégios, para estarmos à altura do povo brasileiro neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Prorrogo por mais 30 minutos a presente sessão.

Embora regimentalmente só esteja previsto o uso da palavra, nesta oportunidade da sessão, pelo autor do requerimento, faculta a palavra aos Srs. Líderes que desejarem manifestar-se, para que o façam, ou indiquem alguém para fazê-lo, pelo mesmo prazo de trinta minutos.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho à tribuna, na condição de Líder do PMDB, para orientar a minha Bancada. Quero, desde logo, dar a mesma orientação da no primeiro turno: esta é uma questão em aberto na Bancada do PMDB, mas em que pese ser em aberto, gostaria aqui de fazer alguns registros.

Em primeiro lugar, quero dizer que respeito a posição do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao defender seu ponto de vista de que essa matéria deve ser alterada pelo Senado no segundo turno. O Senado aprovou o texto, e o Presidente da Casa reivindica que já dirimiu o assunto e a matéria é vencida.

Quero, também, concordar com o Presidente do Senado de que seria absurdo que qualquer Senador pudesse admitir qualquer tipo de pressão por parte dos membros do Poder Judiciário, preocupado com qualquer sanção, com qualquer represália. E o faço, Sr. Presidente – permita-me o Senado –, em homenagem à Magistratura do meu Estado, que é

limpa e séria, jamais fez qualquer tipo de pressão. Afirmo isso porque fui, duas vezes, Governador do Pará e jamais pressionei a Justiça do meu Estado e jamais tomei conhecimento de que a Justiça do meu Estado fosse venal ou pressionasse a classe política.

Quero, Sr. Presidente, dizer que manterei a minha posição. Votei "sim", para manter a expressão "no que couber", até porque, a meu ver, é preciso ficar bem claro, porque há muita gente confundindo tudo, que a Magistratura terá de enviar uma lei complementar ao Congresso, e essa expressão "no que couber" refere-se ao que está na Constituição, que já regula o assunto. Então, está-se fazendo uma batalha de Itararé em torno da expressão "no que couber", haja vista que seremos nós, o Congresso Nacional, que iremos apreciar o texto da lei complementar e verificar se ele está ou não de acordo com a Constituição.

De outra parte, Sr. Presidente, quero ressaltar que ouvi na tarde de hoje algumas expressões, como: "Vamos acabar com todos os privilégios!" Isso foi dito por muita gente aqui nesta tarde. E prestei muita atenção, até porque o Senador José Eduardo Dutra estava reclamando e indagando se o seu destaque teria o mesmo tratamento que foi dispensado àquele de autoria do ilustre Presidente da Casa.

Sr. Presidente, no substitutivo que estamos apreciando, está escrito o seguinte em relação à Magistratura:

"A aposentadoria dos Magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o que disposto no art. 40, no que couber."

Esse, o art. 93, inciso VI.

Sr. Presidente, o art. 42, § 9º – chamo a atenção da Casa – diz o seguinte:

"§ 9º – Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais."

Então, digo às pessoas que querem acabar com os privilégios que esta é a oportunidade, de fato, de acabar com todos. Esta é a oportunidade!

Há um destaque do Senador José Eduardo Dutra nesse sentido. Vamos acabar com os privilégios da Magistratura e com os dos militares. Não é isso? Esta é a oportunidade.

Eu não pretendo acabar com os privilégios porque votei "sim" e vou manter meu voto, mas digo às pessoas que discordam do texto que não se esqueçam de que, logo depois do destaque do Presidente Antonio Carlos Magalhães, vem o que se refere aos

militares que é igualzinho. É igualzinho! Peculiaridades! Não se esqueçam disso as pessoas que querem acabar – permitam-me a expressão – com todos os privilégios.

"Está na hora de zerar privilégios", "está na hora de acabar com os privilégios", "já acabamos com os do Congresso Nacional. Agora vamos acabar com os da magistratura".

O Presidente Antonio Carlos Magalhães acabou de dizer que o Presidente da República também quer acabar com os privilégios dos militares. Acabamos com os do Poder Legislativo, queremos acabar com os do Poder Judiciário e os militares estão no Poder Executivo. O Presidente da República disse ao Presidente Antonio Carlos Magalhães que quer acabar com os privilégios. Está na hora!

Digo a quem tiver coragem para acabar com privilégios – entendo que tecnicamente isso não é privilégio – que está na hora. Não se esqueçam: depois do destaque sobre os privilégios dos magistrados vem o que trata dos privilégios dos militares. Os dois são iguais. Quem quer acabar com os privilégios deve se lembrar de que está na hora de fazer isso! Há um destaque de autoria do Senador José Eduardo Dutra nesse sentido.

Sr. Presidente, não vamos acabar apenas com 1/3 dos privilégios. Por que acabar com os privilégios só dos Parlamentares? E os privilégios da Magistratura e dos militares? Eu não imagino que o Senador Antonio Carlos tenha medo de militar. Um homem da coragem do Senador Antonio Carlos Magalhães não tem medo de juiz, nem de militar.

É a oportunidade que temos para acabar com todos esses privilégios e zerar essa situação. Do contrário, meus amigos da imprensa, se forem suprimidos apenas os privilégios dos magistrados, não se esqueçam de, amanhã, publicarem nos seus jornais, na rádio e na televisão: O Senado não acabou com todos os privilégios. Ficou faltando o dos militares.

Sr. Presidente, como não considero privilégios, e não vi motivo nenhum para assim entender, da sessão passada para cá, vou manter o meu voto. Todavia, a Bancada está liberada. Para quem quiser acabar com os privilégios dos magistrados, também faço uma recomendação: não deixem de acompanhar o Senador José Eduardo Dutra. Vamos acabar de vez com os privilégios. Vamos acabar com os privilégios dos militares porque não considero que militar seja melhor do que juiz e Congressista.

Eram somente estas as considerações, Sr. Presidente.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB - MA)** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB - MA)**. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estou acompanhado com toda atenção o decorrer desta sessão. O meu posicionamento está definido.

Certa feita, um editorialista do **Correio Brasiliense** pôs em dúvida votos meus nos sete mandatos por mim conquistados. Eu lhe fiz uma réplica, em carta que esse jornalista publicou nesse mesmo jornal. Se ele apresentasse um só recurso contra votos meus, um só contra aqueles votos que me foram dados em sete mandatos, eu renunciaria ao meu mandato de Senador.

Em primeiro lugar, minha posição não decorre de favores recebidos da Justiça do Estado do Maranhão, contra quem sempre discuti e de quem sempre recorri, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral.

O nobre Senador Jader Barbalho acaba de fazer um pronunciamento que considero lapidar. No que diz respeito aos militares, havia também matéria votada no primeiro turno que o nobre Senador José Eduardo Dutra resolveu destacar para votar em separado. Como o nobre Senador Jader Barbalho, eu também pertencia ao PMDB à época das cassações. Dessa forma, não nos move nenhum sentido de revanche contra os militares. Portanto, não tenho motivo, pois nunca recebi favores deles, tampouco da Justiça.

Uma coisa é importante que se diga: tanto os militares quanto os magistrados têm obrigações diferenciadas do resto da população, e essas obrigações estão explicitadas na própria Constituição. Um militar não pode ser dono de um botequim ou de um motel. Alguém dizer "de quem é esse motel? - É do General" não existe. Ele é obrigado a manter uma posição de respeito em função do cargo que ocupa.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS)** - O juiz também não.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB - MA)** - O juiz também não. O juiz não pode ter outro negócio. O próprio art. 95 da Constituição, ao lhe assegurar direitos, também lhe dá obrigações que o resto da população não tem.

Então, não existem privilégios; existem funções de quem se exige determinada postura e a

quem se dá, por força dessa postura, determinados direitos.

Por isso, Sr. Presidente, quero continuar votando nesse termo "no que couber", porque parece-me que há pessoas que têm medo de que a lei complementar traga algo que mostre que cabe aquela medida. A expressão "no que couber" é importante.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, também quero encerrar meu pronunciamento com palavras do mesmo autor Antônio Vieira, citado pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. E por que não? Na hora em que se esclarece que tanto o militar como o magistrado têm direitos e obrigações diferenciadas e, portanto, não pode se colocar na vala comum, quero terminar com uma frase de Vieira: "Não venho pedir pedindo, pois esse é o direito e a liberdade de quem não pede favor mas, sim, justiça."

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI)** - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão por cinco minutos.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PI)**. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de cingir-me aos exatos termos em que a Bancada do Partido da Frente Liberal colocou a questão na tarde de ontem. Costumo reuni-la a cada quinze dias e, sobretudo, se houver alguma razão relevante como agora, s o farei, como tenho feito de maneira extraordinária.

A Bancada tomou duas posições. A primeira, que já passou na sessão, é a de votar favoravelmente ao requerimento de destaque do Senador Antonio Carlos Magalhães. A segunda, de considerar que cada um estará liberado para votar de acordo com sua consciência e seus conhecimentos jurídicos em torno da matéria em questão.

Pessoalmente, devo ressaltar que o meu voto será pela manutenção, no texto, da expressão. Conseqüentemente - e creio que a Mesa assim orientará - será "sim". Mas a questão está inteiramente em aberto. Não me cabe aqui, agora, qualquer outra sorte de considerações. A matéria já foi discutida e debatida em diversas oportunidades, em primeiro e em segundo turnos. Cumpre-me, única e exclusivamente, seguir a orientação da Bancada do PFL, por sua decisão unânime, de acordo com os presentes à reunião de ontem, pela abertura da questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar a votação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero discutir esse destaque, especificamente, sem passionalidades. Avalio que esse grau de passionalidade criou-se a partir de alguns argumentos apresentados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando nos posicionamos contra a emenda que estabelecia a expressão "no que couber". A passionalidade deu-se a partir do momento em que os defensores da expressão procuravam colocar aqueles que eram contra, como se estivessem contrários aos interesses da magistratura, contribuindo para reduzir o papel dos juízes – tão importante no estado de direito – e querendo retirar prerrogativas do Poder Judiciário. Procuramos expressar de forma muito clara que o que estava sendo discutido era a reforma da Previdência e não garantias do Judiciário. Não se estava mexendo no art. 95 da Magna Carta.

Considero perfeitamente legítimo os juízes estarem no Senado Federal tentando convencer os Senadores a votar a favor da expressão "no que couber". Apenas lamento não ter visto os juízes na votação de outra emenda constitucional que realmente dizia respeito às prerrogativas da magistratura, que era a questão do efeito vinculante. Tanto os que apoiavam o efeito vinculante como aqueles de posição contrária entendiam que de fato se estava interferindo em garantias da magistratura.

Também em relação a essa questão, havia a manifestação oriunda do congresso da Associação dos Magistrados Brasileiros contra o efeito vinculante. No entanto, passou no Senado sem essa polêmica e sem a presença da magistratura.

O meu partido, a Oposição, desde que se começou a discutir a reforma da Previdência, foi estigmatizado pelo Governo, pelo Ministro da Previdência Social como refém das corporações, como refém dos privilégios, que não tinha coragem de fazer reforma.

Quero registrar que o projeto mais consequente de reforma da Previdência apresentado nesta Casa, no Congresso Nacional, foi de autoria de um Deputado do PT, Eduardo Jorge, que foi assumido com algumas nuances, na fase de transição, pelo Partido dos Trabalhadores no seu conjunto.

Votei contra a emenda que mantinha a aposentadoria especial para os professores universitários, entrando em choque com a corporação que normalmente vota no PT, para colocar de forma muito clara que aceitamos o desafio que foi apresentado pelo Ministro Reinhold Stefanies na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando S. Ex<sup>a</sup> disse que nem o PT tinha coragem de votar a favor do regime único da Previdência.

Nós temos coragem de votar, sim, e estamos querendo que seja aplicado. E é dentro dessa lógica, desse projeto global que foi apresentado e não foi aprovado, porque o Governo não tem coragem de assumi-lo porque não teve coragem de enfrentar as grandes corporações. Não as corporações dos magrinhos do serviço público cujo sindicato não tem poder de influência no Congresso Nacional, mas as grandes corporações.

É nesse sentido e em absoluta coerência com o projeto de regime único que apresentamos que estamos defendendo a supressão da expressão, pois queremos que os juízes, como servidores públicos que são e que têm prerrogativas especiais e diferentes dos demais servidores públicos enquanto estão na ativa, enquanto são juízes, sejam inseridos num regime de previdência social igual ao dos demais servidores públicos.

Gostaríamos de estar aprovando um regime único para todos os brasileiros, mas já que não conseguimos, pelo menos que todos os servidores públicos, os magistrados e os militares, que são objeto do próximo destaque, sejam inseridos em regras gerais, semelhantes àquelas dos servidores públicos.

E quero registrar que o regime geral do servidor público, na forma como está escrito, já contempla especificidades desta ou daquela função. Isso vamos discutir no destaque seguinte, quando vamos demonstrar que as especificidades da carreira militar, como previsto no § 9º do art. 42, já estão contempladas nas regras do serviço público, de acordo com a redação do art. 40, como está redigido.

Por termos levantado essa questão, desde o início, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na apresentação de emenda substitutiva e na defesa do projeto apresentado pelo Senador Roberto Freire nesta Casa, temos tranquilidade para defender a supressão.

Na votação do primeiro turno, liberei a Bancada, porque havia manifestações de Parlamentares do Bloco no sentido de votar em posição diferente

da minha. Ontem, em reunião do Bloco, decidimos fechar questão em relação a esta votação, porque os mesmos companheiros que votaram diferente no primeiro turno entenderam que a partir do momento em que foram aprovadas regras mais rigorosas para o IPC, não havia mais justificativa para se manter qualquer tratamento especial.

Por isso, o nosso voto é pela supressão e a favor do regime único. Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senador José Eduardo Dutra falou em nome do Bloco. Se não for essencial, Senador Roberto Freire, apelaria para que se fizesse a votação por já estarmos fazendo uma concessão, haja vista que só poderia falar o autor do requerimento.

No entanto, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para fazer jus à liberalidade de V. Ex<sup>a</sup>, vou ser muito breve, querendo apenas que conste e que os Srs. Senadores reflitam que a nossa proposta de previdência social única evitaria toda e qualquer passionalidade que estamos vendo agora, inclusive de se estar discutindo quem se submete ou não à pressão de determinadas categorias ou até das Forças Armadas, já que todos estariam no sistema de previdência única.

Para nós não cabe discutir quem se submete ou não à pressão, mas sim que todos devem ser iguais no princípio democrático de uma previdência social. Portanto, não é com passionalidade que se vai votar. Não se deve ter a pressão como norma ou como condicionamento. Deve-se ter a consciência, que indica que se deve votar, na questão dos magistrados e também na integração dos militares, por um sistema idêntico, podendo-se discutir, posteriormente, suas especificidades, porque elas existem, mas serão discutidas posteriormente, o princípio geral aplicando-se a todos. É isso que a nossa proposta e a nossa emenda representavam.

Queria apenas que constasse isso, porque não se trata aqui de se saber quem se submete ou não à pressão. Esta Casa vai votar querendo ter um princípio que seja democrático.

Portanto, o voto é pela supressão da expressão "onde couber".

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB – ES) – Sr. Presidente, como autor da emenda que se pretende seja examinada, como V. Ex<sup>a</sup> concedeu a palavra aos diversos Líderes, tenho impressão

de que, com a mesma liberalidade, tenho o direito de falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Para evitar abrir uma exceção dentro da exceção, consulto a Liderança do PSDB se pode designar o Senador José Ignácio Ferreira para falar pela Bancada. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB – ES). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho impressão de que as coisas ficaram claríssimas e vou ser extremamente objetivo.

Eu disse, na ocasião em que falava, logo no início do encaminhamento de votação, que tínhamos três situações que estavam sendo examinadas aqui: a dos Parlamentares, a dos militares e a da magistratura.

Dessas três situações, que estão previstas no substitutivo do eminente Senador Beni Veras, enfrentamos a dos Parlamentares. Votamos uma lei. E, em todos os três casos – seja o dos Parlamentares, seja o dos militares, seja o da magistratura – havia a previsão de um projeto de lei que deveria ser votado pelas duas Casas.

Pois bem, votamos a supressão do IPC – aliás, com o meu voto. E eu queria muito mais do que isso; eu queria a supressão do instituto.

Em seguida votamos um projeto de lei nas duas Casas em tempo brevíssimo. E sobre isso também já se falou.

Agora permanecem aqui, Sr. Presidente, dois casos: o do art. 42, § 9º, que concerne aos militares; e o do art. 93, inciso VI, que concerne à magistratura.

Sr. Presidente, já manifestei o meu ponto de vista a respeito dessas questões. Mas enfoco brevemente o que ocorre aqui. Há dois requerimentos de destaque aprovados: um do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães, que suprime a expressão "no que couber"; e outro do eminente Senador José Eduardo Dutra, que suprime o § 9º do art. 42.

Sr. Presidente, vamos votar os dois destaque aqui. Já aprovamos isso. Aqueles que forem votar terão seguramente que ter em conta que ou votam favoravelmente aos dois ou votam contra os dois.

Isso foi claramente colocado pelo Senador Jader Barbalho.

Mas alerto para o fato de que o Senado Federal ficará pessimamente colocado perante a opinião pública, Sr. Presidente, caso não faça isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) (Fazendo soar a campainha.) – A Mesa adverte ao Plenário que há orador na tribuna.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB – ES) – Sr. Presidente, fala-se em prerrogativa. Prerrogativa, sim, têm-na os magistrados. Privilégio é dado de graça. Prerrogativa é direito que decorre do exercício de função. Se alguém tem que ter alguma coisa, Sr. Presidente, há de ser a magistratura, pelas razões que expus aqui. Não vi pressões nesta Casa. Nada vi a não ser o livre exercício do poder de persuasão deles.

Fui cassado em 1969. Tomaram-me tudo – já o disse algumas vezes nesta Casa. Tomaram-me o mandato e os direitos políticos por dez anos: o direito de votar e de ser votado. Dez anos depois, escrevi meu primeiro livro: "Anistia, Caminho e Solução". E, a partir desse livro, caminhei pelo País ao lado do Senador Bernardo Cabral, que foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ao lado de Raimundo Faoro. E nossa primeira luta, para abrir o País dos anos de chumbo, foi pela magistratura, foi para dar à magistratura seus predicamentos de volta. Não pensamos em outra coisa, quando quisemos abrir este País, senão na volta do **habeas corpus** e na volta dos predicamentos da magistratura. Considerávamos que o País começaria a abrir a partir daí, começaria a respirar a partir daí.

Não são os militares que estão atrapalhando. Vou, aliás, votar por eles por razões outras que demandariam um outro discurso. Mas voto com eles e voto também com os magistrados.

E considero extremamente danoso, considero uma nódoa inapagável na história desta Casa votar-se aqui a favor de um e contra outro. Ou é privilégio dos dois, ou é prerrogativa dos dois. Passou o tempo.

Uve muitos debates. E nunca nesta Casa falou-se em militar. Falei eu pela primeira vez ali da tribuna.

Sou a favor de que os militares encaminhem aqui um projeto de lei complementar, e sou a favor de que a magistratura também o faça, para que esta Casa e a Câmara dos Deputados livremente decidam a respeito.

Não aceito, Sr. Presidente, que se endoe, se manche o Senado da República desta maneira.

Aqueles que fizerem votos divergentes estarão manchando irremediavelmente a história do Senado. Nem sei se tenho condições de voltar aqui amanhã, se isso afinal não for reparado pelos Senadores.

Observem, Colegas, Senadoras e Senadores, a história do Senado não agüenta uma mancha dessa. Ou se vota com os dois, ou se vota contra os dois. Não se pode dar votos diferentes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a fase de encaminhamento da votação.

Os Srs. Senadores já poderão votar.

Os Srs. Senadores que desejarem manter o texto como foi aprovado no primeiro turno, isto é, os Srs. Senadores que desejarem que continue no texto a expressão "no que couber" votarão "sim". Os Srs. Senadores que desejarem retirar a expressão votarão "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, vou votar "sim", mas no PSDB a questão é aberta.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA) – Sr. Presidente, o Líder do PPB recomenda o voto "sim", até porque uma solicitação idêntica do Senador Portella não foi atendida.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o voto na Bancada do PMDB é aberto. Eu mantendo o voto anterior. Vou votar "sim", mas o voto é livre na Bancada.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa convoca os Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois estamos procedendo à votação nominal neste momento. (O Sr. Presidente faz soar a campainha)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

**A EXPRESSÃO "NO QUE COUBER" CONSTANTE DO,  
INCISO VI DO ART. 93 AO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96  
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 3

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:05:05

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:10:23

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPENO	ABST.
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LÚCIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
Presid.: GERALDO MÉLO 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operad.: HÉLIO F. LIMA		Votos Sim: 40 Votos Não: 27 Votos Abst: 2	Total: 69				

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Houve duas abstenções.

Total: 69 votos.

A expressão "no que couber" foi rejeitada.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL – ES) – Sr. Presidente, tendo votado "sim", encaminho, por escrito, meu voto à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A declaração de V. Ex<sup>a</sup> será publicada na forma do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Votação em separado da mesma expressão "no que couber", constante do § 2º do art. 8º do substitutivo, também destacada.

Os Srs. Senadores que desejam manter a expressão votam "sim"; os que desejam retirá-la votam "não".

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas desejo lembrar que esta votação é uma consequência da anterior. Existem duas expressões "no que couber". O Bloco vota "não", a exemplo da votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A mesa consulta se os Srs. Líderes desejam orientar suas Bancadas.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço que esclareça que não se trata da questão dos militares.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o voto está em aberto ao PFL, conforme já disse na votação anterior. Votarei "sim", como o fiz há quinze dias.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o PSDB a questão está em aberto, e o meu voto é "sim".

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA. Com Líder. Sem revisão do orador.) – O PPB recomenda o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Continuamos em processo de votação. Os Srs. Senadores já votaram?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha.) – Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 30 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência vai encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada.

**VOTARAM OS SRS. SENADORES:**

## VOTAÇÃO NOMINAL

**A EXPRESSÃO "NO QUE COUBER" CONSTANTE DO  
§ 2º DO ART 8º DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96  
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 4

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:11:50

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:15:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPelo	ABST.
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÖBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	ES	ÉLcio ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGripino	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUÁRDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO

Votos Sim: 39

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Total: 68

Votos Não: 27

Votos Abst: 2

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Kopp Tecnologia

Emissão em: 08/10/97 - 20:15

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO 27.

Houve duas abstenções.

Total: 68 votos.

Foi rejeitada a manutenção da expressão "no que couber".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passa-se a votação do § 9º do art. 42, constante do art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiramente desejo esclarecer os fatos. No debate anterior, na Comissão e no Plenário, procurava-se classificar aqueles que eram contra a expressão "no que couber" como se estivessem contra a magistratura.

Da mesma forma que na discussão anterior, este destaque não significa posição contra os militares, até porque tenho essa questão muito resolvida do ponto de vista político; no entanto, cobro uma coerência.

A expressão "no que couber", como já foi exaustivamente exposto por diversos Senadores, significava, na prática, que uma lei trataria especificamente da aposentadoria dos magistrados. Estou propondo a supressão do § 9º do art. 42, que diz: "Lei complementar disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores e militares que deverá refletir suas peculiaridades profissionais."

Não há necessidade de um regime previdenciário próprio para que sejam contempladas as peculiaridades profissionais de ninguém. O regime único da Previdência Social é para todos os brasileiros, mas está previsto que lei complementar tratará das aposentadorias especiais, exatamente para contemplar as peculiaridades profissionais daqueles trabalhadores inscritos no regime geral da Previdência Social. Por exemplo, os mineiros, os escafandristas e tantos outros têm peculiaridades profissionais que justificam regras diferenciadas de aposentadoria, mas que não justificam a existência de um regime especial de Previdência.

Volto a dizer que defendímos o regime único; não o conseguimos. Uma vez que há um regime único para os servidores públicos e a votação anterior estabeleceu que os magistrados obedecerão às regras gerais do regime único para os servidores públicos. Em relação aos militares, não há necessidade de um regime especial que mantenha essas peculiaridades.

Desejo lembrar que um outro destaque que apresentei tem relação com este, porque um destaque

que é a supressão do parágrafo 9º; o outro destaque está no art. 17, quando diz: "É revogado o parágrafo 10 do art. 42." Desta forma, estou suprimindo a revo- gação do art. 42.

O que diz o § 10 do art. 42? Que os militares obedecerão os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 40. E o que diz o parágrafo 5º do art. 40 na redação propos- ta pelo Senador Beni Veras:

"É vedada a adoção de requisitos e crité- rios diferenciados para a concessão de apo- sentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos e ativi- dades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integri- dade física definidos em lei complementar."

Então, os militares poderão estar perfeitamente inseridos neste parágrafo 5º, que estabelecerá regras especiais para levar em consideração as peculiarida- des profissionais de servidores públicos – entre elas as dos militares – sem a necessidade de se ter um regi- me especial de previdência social para os militares.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, absolu- tamente coerente com as propostas que defende- mos nesta Casa, de regime único, em absoluta con- sonância com a defesa que fizemos do destaque an- terior, defendemos a supressão desse artigo.

Caso o § 9º seja mantido, o destaque seguinte vai ficar prejudicado, porque ele só tem validade se se suprimir este § 9º

Agora, eu quero cobrar a coerência do Plenário da Casa sobre essa questão, porque, senão, aí, vai ser uma discussão de quem tem o sindicato mais forte, de quem tem o poder de fogo maior – no sentido figu- rado – para estabelecer a defesa dos seus interesses.

Então, em absoluta coerência com o nosso dis- curso e com o nosso projeto de regime único, defendemos a supressão do § 9º, do art. 42, que diz que lei complementar tratará de regime previdenciário próprio para os servidores militares, que leve em consideração as suas peculiaridades profissionais, deixando claro que essas peculiaridades profissio- nais vão estar contempladas na lei que virá para o Congresso, que regulará o § 5º, do art. 40, que leva- rá em consideração as especificidades profissionais de todos os servidores públicos.

Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Bernardo Cabral, pela ordem.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

essa manifestação do eminente Senador José Eduardo Dutra termina com as aposentadorias especiais dos militares.

O meu voto, quanto à magistratura, foi pela permanência, sim. E, agora, também será sim, porque vão acabar as duas carreiras hoje nesta Casa. Podem ver que o meu presságio será certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> pede a palavra pela ordem, Senador Esperidião Amin?

Os Srs. Senadores já podem votar.

Tem a palavra os Líderes para orientação de suas Bancadas.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA) Para encaminhar a votação.) – O PPB continua votando "sim", Sr. Presidente.

**O SR. JÁDER BARBALHO** (PMDB – PA) Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, na condição de Líder do PMDB, a orientação é a mesma. Só espero que os integrantes da minha Bancada mantenham a coerência. Os que acabaram com o privilégio dos magistrados não se esqueçam de acabar também com o dos militares.

Penso que a sociedade vai ficar reparando quem acabou com privilégio de magistrado e não quer acabar com o de militar. Vai ficar muito mal para o Senado! Então, quero orientar a minha Bancada para que, por favor, não mude de voto, porque

senão ficará mal para o Senado. Ter coragem de acabar com o privilégio do poder civil e não ter coragem de acabar com o privilégio do poder militar. Vai ficar muito mal. Então, por favor, mantenha a coerência.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, no PFL a questão é aberta. O meu voto pessoal será "sim", pela manutenção do texto.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE) Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, no PSDB a questão é aberta e meu voto é "sim".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco naturalmente recomenda o voto "não", tendo a certeza de que o voto "não" não vai acabar com os militares.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Aqueles que aprovam o destaque do Senador José Eduardo Dutra, os que desejam, portanto, modificar o texto já aprovado no primeiro turno votarão "não". Para manutenção do texto como foi aprovado no primeiro turno, o voto é "sim".

Sugiro a presença em plenário dos Srs. Senadores que estiverem em outras dependências, pois estamos tendo votação nominal nesse momento.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

**ART. 42, § 9º CONSTANTE DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96**  
**QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 5

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:23:08

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:28:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPelo	ABST.
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicy	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	ES	ÉLcio ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PSDB	SP	JOSE SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEONAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LÚCIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 42

Votos Não: 25

Total: 68

Votos Abst: 1

Emissão em: 08/10/97 - 20:28

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 25.

Houve uma abstenção.

Total: 68 votos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL – BA) – Sr. Presidente, tendo votado "sim", encaminho declaração de voto à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Será publicada na forma do Regimento Interno.

O texto destacado foi rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Srs. Senadores, a sessão não está terminada. Solicito a atenção da Casa.

Passa-se à votação da expressão "§ 10 do art. 42", constante do art. 17 da proposta destacada, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, a quem concedo a palavra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer que esse destaque é uma consequência do anterior. Como disse anteriormente, se no destaque anterior fosse mantida a expressão, o destaque seria prejudicado. Mas, na medida em que há supressão do § 9º do art. 42, há necessidade de se proceder a uma supressão no texto para fazer com que os militares fiquem regidos por três dispositivos do art. 40. Portanto, é um artigo que tem consequência na votação do destaque anterior. Sob prejuízo de o texto ficar sem nexo, há necessidade de se retirar essa expressão que está grifada.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Com a palavra os Srs. Líderes para orientarem suas Bancadas.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é preciso fazer um esclarecimento a minha Bancada, cumprindo determinação de V. Exª. Votarei "sim", pela manutenção do texto; a Bancada está liberada. Entretanto, é preciso observar que se for aprovado o dispositivo, vai haver a obrigatoriedade de uma renúncia completa de artigos, o que causará grande confusão, porque:

1 – no atual texto constitucional o referido dispositivo faz a remissão do regime previdenciário do militar ao regime previdenciário do servidor civil.

2 – a Câmara dos Deputados já aprovou em primeiro turno a PEC nº 33, de 1996, que estabelece um novo estatuto institucional para o militar.

3 – uma vez publicada a Reforma da Previdência, o Poder Executivo terá 90 dias para enviar ao Congresso Nacional uma proposta para o regime previdenciário do militar...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Senador Hugo Napoleão, a Mesa vai assegurar a palavra a V. Exª e faz um apelo ao Plenário para que colabore com a Mesa, pois a sessão não está encerrada e há um orador na tribuna. Se não conseguirmos restabelecer a ordem, serei obrigado a suspender os trabalhos até que os Srs. Senadores tenham condições de se manifestar. Peço a colaboração da Casa.

Senador Hugo Napoleão, V. Exª está com a palavra.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Vou concluir, Sr. Presidente, porque isso é da maior importância e pode trazer um engano constitucional muito sério.

4 – a atual remissão aos §§ 4º, 5º e 6º não mantém correspondência aos novos parágrafos constantes da PEC. Seria necessário rever a redação remanescente do art. 42.

Finalizo: o art. 40, no texto atual da Constituição Federal, tem seis parágrafos. O novo art. 40 na PEC nº 33 tem 17 parágrafos. Caso o § 10 do art. 42 não seja revogado, será necessário retornar o assunto para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para refazer a remissão do art. 42 ao art. 40 ou então propor nova emenda à Constituição para fazer a correlação dos artigos.

É uma situação delicada; por isso somos, logicamente, pela manutenção do texto, votando "sim".

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, continuo votando "sim". E vi hoje, com muita tristeza, que os amigos dos militares do Poder votaram contra os militares agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Consulto o Senador Beni Veras, como Relator, se S. Exª pode esclarecer a Casa em relação às advertências que acabam de ser feitas pela Liderança do PFL.

Encareço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências do Senado que se dirigam ao plenário, porque ainda teremos votações nominais após esta.

Com a palavra o Senador Beni Veras.

**O SR. BENI VERAS** (PSDB – CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – O Senador Hugo Napoleão está com toda a razão; é necessário manter o texto para a ordem do projeto, caso contrário, o mesmo fica de pernas quebradas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Qual é a sugestão do Relator ao Plenário?

**O SR. BENI VERAS** (PSDB – CE) – Que o texto seja mantido.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Manter o texto como consta do substitutivo.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> já orientou sua Bancada, Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Mas a partir daí surgiram novos argumentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Não estamos em discussão, mas em processo de votação. V. Ex<sup>a</sup> já orientou sua Bancada.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Mas gostaria de fazer um esclarecimento à Bancada e ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Vou conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup> como liberalidade, pois V. Ex<sup>a</sup> sabe que estamos em processo de votação, embora dado o adiantado da hora não haja mais espaço para muita liberalidade.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Para uma esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que esse destaque tem relação com o que foi aprovado anteriormente. O Senador Hugo Napoleão tem razão em parte, com relação a um dos parágrafos, mas sobre o que trata dos professores, não. Sugiro que isso possa ficar como uma adaptação para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Casa já conhece o ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>. Estamos em processo de votação pelo painel eletrônico.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, quero saber como fica quem vota contra e quem vota a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Vou esclarecer: quem vota "sim" mantém o texto do Relator.

Os Srs. Senadores já podem votar.(Pausa)

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – O Bloco vota "não", Sr. Presidente, para manter coerência com a deliberação anterior do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa apela aos Srs. Senadores que se mantenham no plenário e aos demais que se encontram fora do plenário que compareçam para votar, sob pena de o Senado não concluir a votação da PEC no dia de hoje.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o PSDB a questão é aberta e meu voto é "sim".

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB continua com a questão em aberto. Eu voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa mais uma vez chama a atenção dos Srs. Senadores que se encontram fora do Plenário para o fato de estarmos em votação nominal e ainda termos mais três votações nominais após esta.

*(Procede-se à votação.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

EXPRESSÃO " § 10 DO ART 42" CONSTANTE  
DO ART. 17 DO SUBSTITUTIVO À PEC 33/96

## QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 6

Data Início: 06/10/1997

Hora Início: 20:29:39

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:45:34

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINHO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSÁPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚCIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PÉDRO SIMON	NÃO				
PMDB	MS	RAMEZ TEbet	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				

Presid.: GERALDO MELO

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Votos Sim: 45

Votos Não: 16

Total: 62

Votos Abst: 1

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Emissão em: 08/10/97 - 20:45

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação.

Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Houve 1 abstenção.

Total: 62 votos.

Está rejeitado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Votação em globo das Emendas nºs 1, 2 e 3 de Plenário, de parecer favorável, nos termos do parecer do Relator.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Os senhores líderes que quiserem orientar suas bancadas têm a palavra facultada. (Pausa.)

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria que o Relator esclarecesse qual a consequência do destaque. Queremos saber como devemos proceder para não prejudicar ainda mais o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Plenário quer ouvir a palavra do Senador Beni Veras.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, Senador Beni Veras.

**O SR. BENI VERAS** (PSDB – CE). Para uma explicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas uma emenda de redação. Proponho o voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Quem quer manter o texto do Relator vota "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha seu voto "sim".

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, estão em votação as emendas que têm parecer favorável?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sim.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, quem quer votar a favor da emenda vota "sim"?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Exato.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa informa que ainda haverá uma votação nominal depois desta.

*(Procede-se à votação.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

**EMENDAS N<sup>a</sup> 1, 2 E 3-PLEN AO  
SUBSTITUTIVO À PEC 33/96 (PARECER FAVORÁVEL)  
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 7

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:46:49

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 20:55:08

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPENO	ABST.
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM				
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERA	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPlicY	SIM				
PFL	ES	ÉLcio ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERÍDIO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PE	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PFL	SE	ROMEU TUMA	SIM				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM				
Presid.: GERALDO MELO 1º Sec.: * 2º Sec.: * 3º Sec.: * 4º Sec.: *		Votos Sim: 56					
Operad.: HÉLIO F. LIMA		Votos Não: 0		Total: 57			
		Votos Abst: 1					

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências desta Casa que compareçam ao plenário, a fim de concluirmos a votação dessa emenda. Falta esta votação nominal e mais uma a ser realizada após esta.

A Mesa lembra aos Srs. Senadores que o voto "sim" aprova as emendas do Relator; o voto "não" as rejeita.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de esclarecer que o voto "sim" agora é consensual entre o Relator e todas as Lideranças, uma vez que se trata de emenda de redação acatada pelo Relator.

Alguém pode ter tomado gosto pelo voto "não"; por isso, desejo informar aos companheiros que o voto agora é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa já esclareceu que o voto "sim" aprova as emendas do Relator e o voto "não" as rejeita.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, a explicação é no sentido de que há unanimidade em torno do voto "sim", quer dizer, o Relator e a Oposição, praticamente todos são a favor do voto "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esse esclarecimento ultrapassa a responsabilidade da Mesa.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS) – Sr. Presidente, por isso disse que se há alguém a favor do voto "não" que se levante e diga: penso que deve ser "não"!

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Vou encerrar a votação. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO zero.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 57.

As emendas foram aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passa-se à votação em bloco das Emendas n<sup>o</sup>s 4 e 5 de Plenário, que têm parecer contrário.

Algum dos Srs. Líderes deseja orientar suas Bancadas?

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, perguntei se poderia retirar essas emendas, mas disseram que não é possível.

Votarei "sim", porque, a meu ver, é uma emenda que visa corrigir um absurdo, que é citar a moeda nacional na Constituição. Mas não é sangria desatada. Voto "sim" porque a emenda não pode ser retirada.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que aqueles que votarem com o Relator, votarão "não", pois se trata de emendas de parecer contrário. Estamos votando as emendas...

**O SR. BENI VERAS** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, parece-me que é consensual a posição "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Semi-consensual, porque o Líder do Bloco recomendou o voto "sim".

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL vota com o Relator; vota "não".

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – Sr. Presidente, o PPB vota com o Relator; vota "não".

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Apelo para o esforço derradeiro dos Srs. Senadores. Peço-lhes que compareçam ao plenário, pois esta é a última votação nominal nesta emenda à Constituição.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (Bloco/PDT – MG) – Sr. Presidente, esta votação que está em curso é a última?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sim, Sra Senadora. Esta é a última votação nominal; posteriormente, haverá votação de redação final.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, para corrigir o voto preciso apenas remarcar?

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sim, Senador Romeu Tuma, é só remarcar.

Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou encerrar a votação. (Pausa.)

Encerrada a votação.

**VOTARAM OS SRS. SENADORES:**

## VOTAÇÃO NOMINAL

**EMENDAS N° 4 E 5-PLEN AO  
SUBSTITUTIVO À PEC 33/96 DE PARECER CONTRÁRIO  
QUE MODIFICA O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 8

Data Início: 08/10/1997

Hora Início: 20:56:13

Data Sessão: 08/10/1997

Data Fim: 08/10/1997

Hora Fim: 21:00:27

Presid.: GERALDO MELO

1° Sec.;

2<sup>o</sup> Sec.:

3° Sec. : \*

4° Sec.:

800

### Operad.:

THE THERAPY

Votes Sim: 15

Votos Não: 36

Total: 52

Emissão em: 08/10/97 - 21:00

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Votaram Sim 15 Srs. Senadores; e Não 36.

Houve 1 abstenção.

Total: 52 votos.

As emendas foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador Levy Dias.

É lida a seguinte:

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

### PARECER Nº 596, DE 1997

Redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados), que *modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de outubro de 1997.

JOSE FOGAÇA

 PRESIDENTE

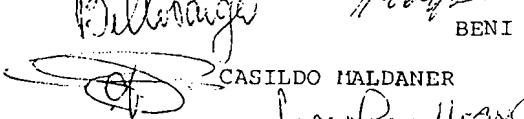
BELLO PARGA

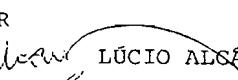
 BERNARDO CABRAL

 BENI VERAS

, RELATOR

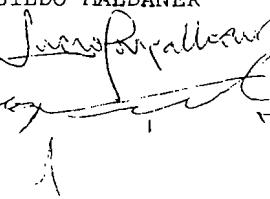
ROBERTO FREIRE

 CASILDO MALDANER

 LÚCIO ALCÂNTARA

JOSE E. DUTRA

 ROMEU TÚRIA

 JEFFERSON PERES

RAMEZ TEBET

## ANEXO AO PARECER Nº 596, DE 1997.

Redação final do Substitutivo do Senado à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**EMENDA CONSTITUCIONAL**  
**Nº , DE 1997**

*Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....  
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

“Art. 37. ....

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração, no caso de ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - gradualmente, de setenta por cento à totalidade da remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º.

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação

de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo efetivo.

13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidtor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Soinente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidtor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

“Art. 42.....

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 1º, 8º e 9º;”

“Art. 73. ....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

“Art. 93. ....

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40.

.....

“Art. 100. ....

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

“Art. 114. ....

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.”

“Art. 167. ....

X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”

“Art. 194. ....

*Parágrafo único.* ....

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

“Art. 195. ....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.”

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

“Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime

geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder à do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, não que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

**Art. 2º** A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

**Art. 248.** Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadorias e pensões concedidos aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

**Art. 249.** Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei, que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.”

**Art. 3º** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, da Constituição, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto nos §§ 4º e 8º do mesmo artigo.

§ 4º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição.

**Art. 4º** Observado o disposto no art. 40, § 11, da Constituição, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

**Art. 5º** O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

**Art. 6º** As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever,

no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 7º** Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

**Art. 8º** Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

**§ 1º** O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

**§ 2º** Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

**§ 3º** Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no *caput*, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, a, da Constituição.

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no *caput* deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, da Constituição, ao estabelecer a gradualidade prevista em seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

**Art. 9º** Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

**Art. 10.** O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 15, 16 e 17, da Constituição, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

**Art. 11.** A vedação prevista no art. 37, § 7º, da Constituição, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 12 deste mesmo artigo.

**Art. 12.** Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

**Art. 13.** Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 14.** O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Art. 15.** Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, da Constituição, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda, mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 16.** Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição.

**Art. 17.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Ronaldo Cunha Lima, Elcio Alvares, Josphat Marinho e José Serra encaminharam à Mesa declarações de voto, que serão publicadas.

São as seguintes as declarações de voto encaminhadas:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 33, DE 1996

#### VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

##### Declaração de Voto

Senhor Presidente,  
Senhoras Senadoras, e  
Senhores Senadores,

Eminentos juristas americanos há mais de duzentos anos atrás, objetivando garantir a aprovação da Carta Magna dos Estados Unidos da América, dedicaram-se à discussão de um tema sobre o qual nós, parlamentares brasileiros, ainda discutimos como uma novidade: a garantia da magistratura no episódio democrático.

Nos "Escritos Federalistas" está dito:

"Salvo o problema da estabilidade no cargo, nenhum outro pode contribuir mais para a independência dos juízes do que a fixação de seus honorários... De acordo com o procedimento geral da natureza humana, 'o controle sobre os meios de subsistência de um homem equivale a um controle sobre sua vontade.'"

"...o magistrado sentir-se-á seguro quanto à própria situação, não sofrendo, no exercício de suas funções, o receio de vir a ser prejudicado. Os honorários dos membros do Judiciário podem, de tempos em tempos, ser alterados, de acordo com a conjuntura, porém de maneira que jamais um juiz receba menos do que quando assumiu o cargo."

Aqui estou, meu caro Presidente Antonio Carlos Magalhães, para reafirmar minha posição refe-

rente à questão da previdência social no Brasil, que neste momento votamos, em segundo turno, para reformá-la através da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, respeitando e admirando sua capacidade de conduzir idéias e determinações, que deve ser louvada.

Repto o que já disse em oportunidades anteriores, que o Brasil, a exemplo do mundo, deve tomar os mais elementares cuidados com seu sistema previdenciário. Esses cuidados, devemos resumirlos em duas vertentes: a primeira, relativamente à maneira que tem sido administrada a previdência no Brasil. Fatos antigos e recentes mostram a fragilidade do sistema, sempre vulnerável à ação maléfica de quadrilhas organizadas dispostas à fraude. É uma questão administrativa de cunho gerencial.

A segunda é uma crise de perspectiva. No nosso País, como no mundo, os cálculos atuariais, a despeito de sua singular capacidade de previsão, não foram suficientes ante as inovações tecnológicas que, de um lado diminuíram o número de empregos e, por consequência, de contribuintes, e de outro, na área médica sobretudo, aumentaram a média de vida dos beneficiários.

Defendi a garantia do direito adquirido como uma segurança da estabilidade do passado, do acontecido, dado que o futuro é apenas uma perspectiva, e assim o fiz lembrando as lições de Vicente Ráo, com quem tive oportunidade de conviver.

Uma questão particular clama a atenção do plenário. Esta é relativa ao destaque que pretende excluir a expressão "no que couber" da aplicação da regra geral de previdência pública aos membros do Poder Judiciário. Antecipo a discussão do mérito, antes mesmo de perscrutar a possibilidade de exame do destaque ou de emenda neste sentido. Justifico, assim, por que usei a expressão dos eminentes e consagrados políticos americanos.

Tenho que há diferenças substanciais entre as garantias consagradas a um Poder e os privilégios a que se agarram alguns servidores. A magistratura deve ser vista como estuário das preocupações da cidadania em seus momentos mais urgentes, porque estes momentos exigem, como regra geral, respeito às suas garantias fundamentais. Lá no Judiciário estarão respostas que são oferecidas por juízes que se encarregam da entrega da prestação jurisdicional reclamada. Tratar com um magistrado independente, porque infenso às circunstâncias momentâneas, dá às partes, aos advogados e ao ministério público uma segurança somente própria à democracia. O contrário é o martírio de um processo kafkiano.

Quando o Senado Federal aprovou, em primeiro turno, o texto que agora discutimos, e preferiu anuir com a emenda que modificou a forma da previdência dos membros do Poder Judiciário, o fez na consciência de que a matéria suscitaria, para sua efetivação, a Lei Complementar a que se refere o **caput** do art. 93, e que disporá sobre o Estatuto da Magistratura, sendo esta lei de iniciativa do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Pois bem! A partir dessa lei, sobre a qual se debruçará o Congresso Nacional, por suas duas Casas, é que é possível mensurar o sistema previdenciário da magistratura, sentindo se há, ou não há, privilégios. Aliás, esse foi o tratamento que o Senado buscou na questão previdenciária dos parlamentares.

O jornal **O Globo** em seu editorial de hoje, a despeito de enxergar um privilégio na questão faz alusão à situação da magistratura nacional pregando inclusive que "o juiz deve ser bem pago – melhor do que hoje. O bom salário e sua progressão ao longo da carreira interessam à sociedade, antes mesmo de se definirem como uma questão de justiça." No início da opinião, o jornal prega uma situação que pode parecer vexatória: "...bacharéis talentosos podem, em alguns anos de banca, vir a ganhar mais que um ministro do Supremo Tribunal Federal".

Creio no momento como um cenário ativo, que oferece a oportunidade de discutir, urgentemente, não apenas a questão previdenciária da magistratura, mas o seu regime jurídico e sua participação perante o Estado de Direito. É uma oportunidade, por assim dizer, ímpar. A responsabilidade do Congresso Nacional, referentemente ao caso, não se esgota neste exame. Com isso quero deixar evidente que a disposição enfocada não é bastante em si mesma, de maneira que, por depender de uma lei reguladora, a disposição constitucional carecerá da efetiva existência dessa norma para que seja aplicada.

Quando, dentro da maioria, votei favoravelmente à emenda que alterou o inciso VI do art. 93 da Constituição Federal na forma da proposta em exame, o fiz com a consciência de quem estava propenso a examinar uma lei reguladora, até porque fui autor de uma dessas emendas.

Discute-se, agora, se há viabilidade regimental de excluir a expressão "no que couber" seja pela via do requerimento de destaque – e aí para votação em separado –, ou através de emenda de caráter supressivo.

Dado que a questão parte de uma interpretação constitucional regulada pelo Regimento da

Casa, mister se faz chamar ao caso, preliminarmente, sua natureza constitucional.

No art. 60 a Constituição Federal expressa as regras adjetivas, propícias à formulação e votação de emendas visando a sua alteração. Para o caso interessa de forma direta o § 4º, e indiretamente o § 5º.

O § 4º está assim redigido:

"A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obter, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros."

Decorre daí que a constitucionalidade da matéria em apreciação é aferida em dois momentos, findos os quais, quando consentida, em ambos, pelo **quorum** exigido, ter-se-á como válida sua aprovação.

Ao permitir a discussão, em ambos os turnos, da proposta, a Carta Magna também permite sua avaliação, para fins de alterações, nos dois casos, admitindo inserções ou supressões.

Acontece, entretanto, que as inovações provenientes do exame em primeiro turno não podem sofrer alterações substanciais (inovadoras), ao ensejo do segundo, porquanto não haveria para a novidade mais que uma oportunidade constitucional, não se quedando a nova situação aos ditames constitucionais.

Fosse possível a modificação – com mudança no comportamento anterior – estaria a se exigir uma espécie de terceira oportunidade, que mesmo de sentido redacional, não está prevista na Constituição.

O § 5º também pode socorrer a tese exposta, à medida que ao aprovar uma matéria nova, pela via da emenda, o Plenário terá rejeitado outra que tenha, com relação à aprovada, sentido contrário, mesmo que seja apenas de forma assemelhada. Por conseguinte, a matéria rejeitada não poderia, a rigor, retomar ao ambiente de discussão, em sentido contrário à aprovada, até mesmo para não invocar, como se disse, um novo turno.

Dispõe o § 5º:

"A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Com efeito, a rejeição de uma matéria – no caso a aplicação à magistratura das regras gerais da Previdência de forma indistinta – implica que seu novo conhecimento somente pode se dar em uma outra oportunidade e não nesta assentada.

O Regimento Interno do Senado, laborando de forma complementar à Constituição, dentro do limite

que lhe é permitido, mas fazendo norma interna ao caso, assim em tese como em concreto, é seguro e peremptório.

No art. 363, dispõe:

"Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o segundo turno, será aberto o prazo de três sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito."

Ora, ao excluir as questões de mérito da apreciação em segundo turno o Regimento tomou, como não poderia fazê-lo diferente, o partido da Constituição e do pragmatismo que a sua natureza processual exige.

As diferenças materiais entre o texto anterior e a emenda aprovada não se resumem, embora aí encontrem sua melhor explicação, na expressão "no que couber". Antes, se afirma no propósito de respeitar as peculiaridades de membro de poder insitas no magistrado, que não pode ser visto como um servidor público – embora com ele tenha suas compatibilidades –, mas como um órgão dentro da estrutura do Poder Judiciário e, por esta razão, pilastra do Estado Democrático de Direito.

Examinar a previdência do Magistrado sem a conveniência legislativa do STF, pelo que dispôs o constituinte originário no vigente art. 93, inciso VI, pode mesmo vulnerar cláusula pétreia por singela interpretação do inciso III do § 4º do art. 60, da Constituição.

Ao expressar sua vontade primeira e, garantindo a democracia, traçar princípios de observação compulsória, o constituinte fê-lo com relação à Magistratura, na conformidade do art. 93, onde traçou dois pontos fundamentais: a reserva de iniciativa ao STF para o processo legislativo que discutiria o estatuto da Magistratura, e alguns princípios de alocação compulsória, involuntária para o STF, dentro deste estatuto. Entre os princípios está a segurança previdenciária (inciso VI).

É certo que não há liberalidade em se permitir a discussão deste princípio nesta proposta de emenda. A leitura mais consentida é de que há uma vontade de reforçar a legitimidade antes alcançada.

Contra eventuais e conhecidos abusos ocorridos sob a égide do atual sistema deve-se opor uma atitude gerencial de pulso firme e cumpridora da vontade constitucional.

Voltando à questão regimental é necessário referir-se aos textos, o aprovado no plenário e o anterior, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do projeto.

Pelo projeto, o texto era o seguinte:

"Art. 93. ....

VI – a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40."

Vê-se que a norma geral é determinante (observarão) não dando margem ao STF de dispor diferentemente por ocasião de sua mensagem.

O texto da emenda aprovada foi:

"VI – a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber."

A emenda aprovada não preferiu acrescentar apenas a expressão nova (no que couber), mas imiscui-la na forma de um texto único, onde ela – a expressão – firmasse uma conclusão objetiva e clara, e – mais importante – de sentido diverso à proposição original.

É dizer: enquanto no texto original a aplicação do art. 40 aos membros do Poder Judiciário é uma questão principal e determinada, pela emenda aprovada a aplicação do art. 40, respeitando peculiaridades, é uma questão secundária.

Isto não significa abertura a privilégio e abusos, que em muito poderão ser contidos, se assim fosse o caso, por ocasião da apreciação do projeto de Lei Complementar que disporá sobre as mudanças no estatuto da magistratura.

Há, por assim dizer, então impossibilidade de apreciação de emenda supressiva da expressão "no que couber" constante do inciso VI do art. 93, na forma proposta pela redação ao segundo turno.

Para o destaque o regimento é ainda mais rígido.

De início, é bom que se diga, que as normas regimentais atinentes ao destaque prestam-se ao caso por força de disposição também regimental. O art. 372 é autorizador para o caso.

"Art. 372. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições."

Nos arts. 312 e seguintes o regimento dedica-se aos procedimentos relativos ao destaque. Em uma destas oportunidades é de uma precisão lapidar, segundo a observação de índole material exposta.

**In verbais:**

"Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes regras:

.....  
II – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente."

Em outra oportunidade, certo que de discutida interpretação, o regimento também veda o procedimento. É o caso, no mesmo artigo (314) do item I da alínea a do inciso VI, **in verbis**:

"VI – não se admitirá requerimento de destaque:

a) para aprovação ou rejeição:

I – de dispositivo a que houver sido apresentada emenda;"

Como é notório, a atual redação do inciso VI do art. 93 provém de emenda. A já referida de autoria do Senador José Ignácio que a elaborou com um sentido material diferente do texto original.

Ao argumento de que a apresentação de emenda referida no texto é para as que foram apresentadas na discussão em segundo turno, opõe-se a ausência de tal determinação, de maneira a fazer acatar a tese.

Por último não é prestante o argumento de fielidade ao precedente para o caso. O regimento considera que as questões de ordem são simples precedente, só adquirindo força obrigatória quando a ele incorporada. Assim se expressa o artigo 406:

"Art. 406. Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento."

Destarte, também pelo caminho oferecido pelo destaque não é possível a alteração do texto já aprovado em primeiro turno.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 1997. – **Ronaldo Cunha Lima**, Senador.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Esta Casa aprovou, por grande maioria, em primeiro turno de votação, a Proposta de Emenda Constitucional nº 33/96, que versa sobre a Reforma da Previdência. No contexto da apreciação dessa PEC, foi também aprovada, por grande maioria, a expressão "no que couber" no inciso VI do art. 93 da Carta Magna, com a finalidade de estatuir que as disposições referentes à previdência dos servidores

públicos em geral devem aplicar-se aos membros da magistratura, no que for cabível.

Desde então, a deliberação do Senado Federal vem sendo alvo de críticas, que sustentam constituir a inclusão daquela expressão no texto constitucional intolerável privilégio concedido aos magistrados.

Na condição de advogado – conhecedor, portanto, da notável importância da função desempenhada por aqueles que têm a responsabilidade de efetuar a prestação jurisdicional à sociedade –, venho a esta tribuna manifestar meu posicionamento favorável à manutenção daquele texto, tal como aprovado na votação em primeiro turno, eis que ele corresponde às exigências da melhor técnica legislativa e, ao contrário do que alegam outros, não encerra qualquer privilégio.

Em defesa da manutenção no texto constitucional da expressão alvejada, cabe, em primeiro lugar, ressaltar sua adequação técnico-jurídica. É que o art. 40, ao qual a expressão faz remissão, contém, de fato, diversas disposições inequivocamente inaplicáveis à magistratura, motivo pelo qual impede ressalvar que aquelas disposições aplicar-se-ão aos magistrados somente "no que couber". Trata-se, como afirmamos anteriormente, de exigência de técnica legislativa.

Entre as inúmeras referências do art. 40 incompatíveis com o estatuto constitucional dos magistrados, permito-me citar apenas uma: a referência a "cargo efetivo", presente no *caput* e em diversos outros dispositivos daquele artigo. Ora, conforme consabido, a investidura do magistrado se faz com garantia de vitaliciedade, na forma do disposto no inciso I do art. 95 da Carta Magna. Apenas essa primeira distinção – cargo efetivo no serviço público, e cargo vitalício na magistratura – já basta para revelar o acerto da expressão hostilizada.

Como se vê, é inquestionável a adequação técnico-jurídica de se incluir aquela expressão no inciso VI do art. 93. Mas não são apenas razões de ordem técnica que me levam a assumir posição favorável à manutenção daquele texto.

Se nos quisermos posicionar com isenção e honestidade de propósitos nesse debate, urge, em primeiro lugar, deixar bem clara uma premissa: tal como redigido, o texto não consagra qualquer privilégio à magistratura. Ao contrário do que alardeiam, este Senado Federal não garantiu aos juízes aposentadoria com proventos integrais, não os dispensou das exigências referentes a tempo de contribuição, não os isentou de trabalharem por longo período, nem os liberou da idade mínima como condição

para obtenção do benefício. Não lhes conferiu, tampouco, aposentadoria especial, não os exonerou de qualquer encargo, nem lhes fez concessão que os discriminasse perante os servidores públicos em geral.

Nada disso está disposto na Proposta de Emenda Constitucional nº 33/96. A regulamentação da aposentadoria dos magistrados será objeto, evidentemente, do Estatuto da Magistratura, a ser elaborado, em cumprimento ao art. 93 da Constituição, na forma de lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

Ao elaborar esse anteprojeto, o Supremo terá em mente sua grave responsabilidade de assegurar aos juízes o mínimo de segurança indispensável ao exercício de sua função com independência. Qualquer que seja a qualidade da proposta elaborada pelo Supremo, ela será submetida ao criterioso exame do Congresso Nacional, que tem poderes, inclusive, para alterá-la por completo. Por fim, o texto aprovado irá ao Presidente da República, para exercício de seu poder de sanção ou veto. Isso significa que a expressão estigmatizada, ao invés de assegurar privilégios, garante, isso sim, o exercício do discernimento responsável, pelas mais altas instâncias dos três Poderes da República, em sua tarefa de definir o estatuto legal daqueles que têm sobre seus ombros a gravíssima responsabilidade de aplicar o direito aos casos concretos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

O magistrado, por meio de uma sentença, tem poderes para dispor sobre a liberdade física e o patrimônio dos cidadãos. Compete-lhe socorrer as vítimas da arbitrariedade e amparar, quando necessário, o exercício pleno das liberdades individuais, políticas e sociais, bem como restabelecer os direitos violados ou impedir que sofram eles lesão irreparável. É uma função de transcendental importância. Nessa medida, a tranquilidade do juiz para exercer sua função com independência é de interesse da sociedade.

Não podemos esquecer, ainda, que ao juiz é constitucionalmente vedado o exercício de qualquer outra atividade lucrativa, com a exceção de um único cargo de professor, ofício, aliás, pessimamente remunerado nos dias que correm. Ficando assim o magistrado privado de qualquer oportunidade de enriquecer-se, a mais ambicionada recompensa que tem ao ingressar na carreira é a segurança da aposentadoria, com a qual poderá, em tese, viver com dignidade sua velhice.

Muito obrigado.

Brasília, 8 de outubro de 1997. – **Elcio Alvares.**

#### Declaração de voto

Tendo mantido regime diferenciado para a aposentadoria dos magistrados, votei no mesmo sentido quanto aos militares, "por suas peculiaridades profissionais" assemelhadas às daqueles.

Não é justo, nem legítimo, dar tratamento diferente a situações equivalentes.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1997. – **Jo-saphat Marinho.**

#### Declaração de voto

Votei contra a retirada do § 9º do art. 42 que permite que lei complementar disponha de regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades. No caso dos militares a lei separada se justifica, o que não é o caso da magistratura, por exemplo.

Por quê? Suponhamos que um oficial vá para a reserva com 38 anos, com 18 anos de serviço. Como enquadra-lo numa lei geral para o funcionalismo? As condições de idade e tempo de serviço dos militares são absolutamente particulares, diferindo de todo o serviço público, nas três esferas de poder. Um coronel reformado aos 50 anos, por exemplo, como poderia enquadrar-se em disposições gerais para o funcionalismo?

Note-se ainda que a aprovação dessa supressão não elimina a necessidade de lei específica, que continua presente no texto constitucional que permaneceu. Neste sentido, paradoxalmente, a controvérsia teve menos efeitos práticos do que se imagina.

Senador **José Serra.**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo regimental da sessão.

Em razão disso, a matéria restante da pauta será apreciada na sessão de amanhã.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

– **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) favorável; 2º pronunciamento: – (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) – favorável.

(Em virtude de adiamento)

– 3 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de

- Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 4 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Em virtude de adiamento)

– 5 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Sr. Senador Carlos Wilson enviou à Mesa projeto de lei, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item III, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Lúcio Alcântara, Odacir Soares, Carlos Bezerra e Eduardo Suplicy enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB – SC) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, penso não haver pessoa alguma em nosso País que, tendo a lem-

braça dos tempos de inflação descontrolada, não apóie o esforço de estabilização econômica que hoje empreendemos. Apesar das falhas existentes a começar pelo déficit público, problema grave que parece longe de ser sanado, apesar de inevitáveis correções de procedimentos que não poderão ser posteriores, o certo é que a existência de uma moeda forte símbolo de uma economia saudável nos dá o mínimo de segurança, inspirando confiança.

Se isso é importante para empresários urbanos e rurais, para toda e qualquer pessoa que tenha responsabilidades na produção de bens e na geração de empregos, não menos significativo é para o homem comum, aquele que aspira ao mínimo de tranquilidade para viver, provendo com dignidade a sua existência e a de seus familiares.

Por razões dessa natureza é que louvo o processo de estabilização econômica que o Brasil foi capaz de estabelecer, e pelo qual todos são responsáveis: o Poder Público, que o instituiu e dirige, e a sociedade, que a ele aderiu com entusiasmo e consciência. Como todo e qualquer cidadão brasileiro, torço pelo permanente êxito do Real, na convicção de ser este um caminho seguro para o desenvolvimento integral a que todos aspiramos.

Assim, Senhor Presidente, sinto-me no direito de apontar aspectos altamente problemáticos que o Plano de Estabilização Econômica não conseguiu superar e que exigem o adequado encaminhamento para sua superação. Faço-o, sobretudo, pelos pesados danos sociais que acarretam, transtornando e tornando ainda mais difícil a vida das camadas mais pobres da população.

Vejamos o que ocorre nas grandes cidades brasileiras, hoje, especialmente as capitais de Estados, que exercem forte atrativo sobre as populações interioranas. Não é necessário que nos fixemos nas grandes áreas metropolitanas, a exemplo de São Paulo ou do Rio de Janeiro. Mesmo os centros urbanos de menor porte se comparados aos nossos dois maiores padecem de deficiências estruturais gravíssimas, com seus equipamentos e seus serviços essenciais por demais deteriorados, vivendo no limite de suas possibilidades de atendimento às demandas por educação, saúde, moradia, transporte, emprego e lazer.

Como deve ser do conhecimento geral, essas demandas tendem a crescer numa autêntica progressão geométrica, especialmente em face do incessante processo migratório. A crise no campo e a ausência de perspectivas nas pequenas e médias cidades do interior acabam por empurrar, na direção

das capitais e dos centros metropolitanos maiores, levas e levas de brasileiros em busca de uma vida melhor. O resultado se escancara aos nossos olhos: despreparadas para receber um fluxo populacional tão volumoso quanto incessante, essas cidades se vêem exauridas em sua capacidade de responder aos desafios que, rotineira e cotidianamente, lhes são apresentados.

Tomo por exemplo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, um caso que conheço muito bem. Refiro-me à querida Florianópolis, a bela Capital de meu Estado, Santa Catarina. Os problemas que ela enfrenta e, seguramente, não se trata de um fato isolado são de tal magnitude, que estão a exigir a decidida colaboração do Governo Federal no esforço de respondê-los, rápida e eficazmente.

Ao abordar a questão de Florianópolis, imagino estar tocando num dos pontos cruciais a que me referi antes, quando discorria sobre o Plano Real e sua necessidade de urgente correção. Afinal, se a estabilidade econômico-financeira é um bem, não menos verdadeiro é que ela não se esgota em si mesma; seu êxito somente se completa quando são dadas as condições para o desenvolvimento econômico e para a sensível redução das diferenças sociais e regionais.

Exatamente por assim pensar é que trago, a esta Casa, a preocupante situação de Florianópolis. Agir no sentido de resolvê-la ou, pelo menos, minimizá-la, significa, por parte do Governo Federal, ter a sensibilidade de compreender que a economia não pode estar bem quando as condições básicas indispensáveis à vida dos cidadãos não estão sendo supridas.

Registro, a propósito, documento encaminhado ao Senhor Presidente da República pela Câmara Municipal de Florianópolis, cuja cópia me foi endereçada. Trata-se de Requerimento, de autoria do combativo e diligente Vereador Alcino Vieira, pelo qual é solicitada ao Chefe do Executivo "especial atenção no que tange à ampliação e à agilização de repasse dos recursos federais para o Município de Florianópolis".

O documento é uma peça densa e consistente. Sem se perder na retórica vazia de conteúdo, aponta os problemas mais angustiantes da cidade, identificando-lhes as causas e sugerindo soluções. Assim, destacando o índice de miséria 11% que envolve a população de Florianópolis (dados publicados pela Folha de S. Paulo, em 1994), o Vereador lembra o grande êxodo rural verificado no Estado, responsável, em última análise, pela vertiginosa ampliação da

população da Capital, fato acrescido pela ocupação desordenada da periferia. Destaca, ainda, o altíssimo índice de 33% de mortalidade infantil que a cidade ostenta.

Faço minhas as preocupações do Vereador Alcino Vieira quando este, alertando para os efeitos danosos do fenômeno El Niño, conforme previsões do Serviço Meteorológico, recorda-se de que Florianópolis ainda não se recuperou inteiramente das violentas chuvas de dezembro de 1995, sem falar dos estragos que as enchentes de 1983 e 1984 ocasionaram.

Ocorre, Sr. Presidente, que e, aqui, reproduzo textualmente as palavras do nobre Vereador a "Prefeitura Municipal e as comunidades organizadas já estão fazendo a sua parte no enfrentamento dos problemas sociais do Município de Florianópolis, mas esbarram sempre no obstáculo da falta de recursos financeiros". Nesse ponto, entra a dolorosa constatação: ao extinguir órgãos voltados para a assistência social e a saúde, entre outros, a União não pôde, ou não achou conveniente, ou simplesmente não quis, preencher o enorme vazio que se formou.

A esse respeito, vale a pena repetir o texto do Requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Florianópolis: "As camadas mais vulneráveis da Nação Brasileira não podem pagar a conta da malversação dos recursos públicos, nem da incapacidade administrativa dos prepostos do Governo junto a essas instituições; entendemos que é muito mais sensato efetuar o saneamento administrativo dos órgãos deficitários do que simplesmente extingui-los".

Reiterando a posição defendida pela edilidade de Florianópolis, subscrecio integralmente o apelo por ela formulado ao Senhor Presidente da República nos seguintes termos: "Solicitamos sua especial atenção no sentido de ampliar e agilizar o repasse dos recursos federais para o Município de Florianópolis, possibilitando maiores investimentos em obras e serviços nos bolsões de miséria, ampliando a infraestrutura de educação e saúde, criando cursos de capacitação profissional, enfim, proporcionando meios para que cada habitante desta Cidade possa conquistar a sua cidadania plena e manter-se a si próprio e a sua família. Temos a plena convicção de que ações desse tipo é que poderão fazer chegar com mais eficiência os serviços públicos até o cidadão mais carente, pois é no município que ele vive o seu dia-a-dia".

Que o apelo possa ser ouvido, compreendido e atendido.

Muito obrigado!

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) –** Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dias atrás, daqui mesmo deste plenário, apresentei pronunciamento analisando o quadro sombrio do Sistema Habitacional Brasileiro. Mostrei números estatísticos, falei do enorme déficit habitacional, do fantástico rombo do Fundo de Compensação das Variações Salariais FCVS, das condições deploráveis de milhões de "domicílios" espalhados pelo Brasil afora, da humilhante vida social nessas habitações subumanas, do paternalismo que sempre caracterizou as ações governamentais em matéria de políticas sociais, da improvisação dessas políticas, e dos diversos programas habitacionais que aparecem e desaparecem sem nada resolver, e o que é pior, causando quase sempre grandes prejuízos aos cofres públicos. Agora, por exemplo, a palavra da moda é o Sistema de Financiamento Imobiliário SFI, que, apesar de ainda não ter sido aprovado totalmente no Congresso Nacional, chega com estardalhaço, até revista de grande circulação já tem e, segundo autoridades governamentais ligadas ao assunto, causará uma verdadeira revolução em todo o sistema habitacional brasileiro; tomara! Enfim, terminei dizendo que não temos uma política habitacional séria, aliás, nunca tivemos, e que o sistema como um todo está completamente falido e enterrado em um buraco monumental.

Hoje, em novo pronunciamento e com muitos dados estatísticos fornecidos pelo próprio Governo, volto à tona com o assunto porque ele continua causando grande inquietação a muitos milhões de brasileiros que moram miseravelmente, que habitam em domicílios precários, que não têm nenhum teto a não ser as marquises, as pontes e os viadutos, que compraram suas casas e não podem mais pagar porque as prestações subiram mais do que os seus salários, ou que compraram com enorme sacrifício, investiram tudo o que pouparam durante anos a fio, e hoje estão prestes a perder tudo, como os mutuários da Encol.

Os dados que usei em meu discurso anterior foram baseados nos estudos realizados pela Fundação João Pinheiro, de Minas Gerais, e pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Fipe, sobre "Déficit Habitacional no Brasil", dados que foram amplamente divulgados pela mídia nacional. O jornal "O Globo" por exemplo, em sua edição de segunda-feira, dia 16 de junho de 1997, traz matéria de página inteira com o título: "A Política Habitacional de Cara Nova", assinada pelo jornalista Chico Otávio. Tal matéria trata da questão justamente a partir dos estudos realizados pela Fundação João Pinheiro e pela

Fipe. Em nosso pronunciamento, exploramos bastante essa matéria e inclusive usamos os dados fornecidos pelo jornalista. Assim, segundo ele, levantamentos técnicos realizados com base nesses estudos davam conta de que o verdadeiro déficit habitacional brasileiro situava-se na casa de 14 milhões de unidades e não simplesmente em 4,9 milhões. Para se chegar a esse déficit de 14 milhões, os técnicos consideraram que, além dos 4,9 milhões, mais 8,8 milhões de "habitações" não preenchiam as mínimas condições de habitabilidade. Não possuíam, assim, qualquer infra-estrutura de instalação de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de lixo e energia elétrica.

Além disso, a matéria entrava em maiores detalhes e publicava um quadro cuja fonte era a pesquisa sobre "Déficit Habitacional no Brasil", sob a responsabilidade da Fundação João Pinheiro. Segundo esses números que incluímos em nosso pronunciamento anterior, os domicílios improvisados, carroças, tendas, grutas ou simples buracos chegavam a 146 mil 535 em todo o País. Os domicílios rústicos, produzidos com materiais precários, eram 1 milhão 727 mil 845. Os números da coabitação, ou seja, mais de uma família morando sob o mesmo teto, alcançavam 3 milhões 128 mil 978. As residências miseráveis, aquelas desprovidas das mínimas condições, eram 4 milhões 652 mil 611. Finalmente, as residências com infra-estrutura deficiente, que possuíam algum serviço, mas não tinham canalização interna nem banheiro, somavam mais 4 milhões 214 mil 596. Dessa maneira, a partir da fonte mencionada, o Brasil contava com 8 milhões 867 mil 207 residências em estado verdadeiramente deplorável.

É importante ressaltar que os próprios técnicos em habitação, principalmente os responsáveis pelos trabalhos do Departamento de Populações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, já estão adotando uma nova definição para identificar os chamados "sem-teto" do País. A nova definição passa pela questão da dignidade humana e pelo cumprimento de padrões mínimos exigidos internacionalmente para se definir honestamente o que é uma moradia socialmente correta. Dessa maneira, a habitação que não apresentar, no máximo, duas pessoas por dormitório e infra-estrutura básica, ou seja, instalações de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento de lixo e energia elétrica, será catalogada na categoria de déficit habitacional. Foi justamente observando a falta dessas condições mínimas que concordamos em admitir que o déficit habitacional brasileiro não era apenas de 4,9 milhões de

unidades e, sim, 14 milhões, e, quem sabe, talvez até um pouco mais como preconizou a própria Comissão Econômica para a América Latina CEPAL, que estimou o nosso déficit habitacional, em 1993, em 15 milhões de unidades.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não é difícil para qualquer viajante ou turista conhecer, por todos os lados, em todas as regiões, em qualquer capital, em qualquer cidade, nas margens da estradas e na zonal rural, o estado de indigência em que estão mergulhados milhões e milhões de brasileiros. Infelizmente, a miséria do Brasil é secular e é hoje uma situação que nos envergonha e nos incomoda como nunca. O Brasil, às portas do século XXI, mesmo ostentando um Produto Interno Bruto de quase 1 trilhão de dólares, um parque industrial sofisticado que produz anualmente a oitava riqueza do sistema capitalista mundial, a condição de segunda maior potência econômica das Américas e reivindicando agora, em função do seu peso, uma cadeira no Conselho de Segurança das Nações Unidas, ainda é, ironicamente, uma nação do Terceiro Mundo. O nosso País arrasta atrás de seu poderio, um exército enorme de cerca de 40 milhões de "lumpenproletários", que vivem da sobra social e do lixo das cidades.

A dívida social do Brasil, que se foi avolumando ao longo de séculos, alimentada sempre por um Estado populista clientelista e por uma elite submissa e corrupta, não deve mais fazer parte de nossa paisagem. A nossa maior contradição é, portanto, a convivência incômoda que existe ainda entre a nossa imensa riqueza e a nossa vergonhosa e inadmissível miséria humana. A nossa fraqueza revela-se assim toda vez que as estatísticas divulgam os seus resultados frios e colocam o Brasil no mesmo nível social, e às vezes em nível até inferior, aos países mais pobres do mundo. É duro ser comparado ao Haiti, ao Zaire, à Tanzânia, ao Camboja, à Bolívia ou ao Paraguai.

Apesar de tudo, de muitos erros cometidos, de alguns descaminhos em matéria de resgate dessa imensa dívida social, não podemos deixar de reconhecer que o Governo atual, presidido pelo sociólogo Fernando Henrique Cardoso, tem realizado um esforço enorme para dotar o Brasil de melhores estatísticas e prepará-lo, de maneira mais respeitável, para enfrentar os enormes desafios que a terceira revolução industrial nos reserva.

Assim, é bom saber que o Governo Federal se está esforçando nesse sentido. Recentemente, recebi da Secretaria de Política Urbana do Ministério do

Planejamento e Orçamento, informações e dados gerais sobre saneamento e habitação em nível nacional que gostaria de apresentar.

Por exemplo, 4,4 milhões de unidades habitacionais foram construídas entre 1992 e 1995. Segundo o próprio Governo, o programa correspondeu a uma média de 1,1 milhão de residências por ano. Agora, no segundo trimestre de 1997, foi registrado um crescimento de 8,71% no ritmo da construção civil. O consumo de cimento aumentou 36% na rede varejista, o que significa dizer que foram as classes mais pobres, D e E, que foram atendidas. Em relação ao aumento do consumo médio dessa população, as estatísticas indicam que passou de 1 para 3 sacos. Por outro lado, enquanto o salário mínimo comprava apenas 12 sacos de cimento em 1994, hoje compra 22. No que se refere à indústria da cal, de acordo com a mesma fonte, o crescimento foi de 30%. Em relação à produção e venda de insumos da construção civil, o aumento verificado correspondeu a 15%.

Finalmente, sobre os programas de investimentos geridos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento no período 95/96, é importante ressaltar que 3 mil 316 obras foram contratadas; 108 mil cartas de créditos foram concedidas; 424 mil empregos estão sendo gerados; 2,4 milhões de famílias estão sendo beneficiadas e 4,5 bilhões de reais estão sendo investidos. O Governo promete ainda consolidar o saneamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e solucionar o resarcimento das dívidas do FCVS para com os agentes do Sistema Financeiro de Habitação, cujo montante está perto de 70 bilhões de dólares.

Portanto, complementando essas ações com ajustes importantes que precisam ser realizados na captação de poupança e com a aprovação do SFI, o Governo espera para muito breve, como ele mesmo diz, sanear definitivamente o Sistema Habitacional Brasileiro e dotar o País de uma equilibrada e eficiente "Política Habitacional".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, termino este pronunciamento torcendo para que as ações governamentais que estão sendo implementadas na área habitacional consigam realmente dar ao povo brasileiro que não tem casa para morar ou que mora precariamente a oportunidade de ter um teto e uma vida digna.

Muito obrigado!

**O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores,** quando tomei conhecimento das grosseiras manifestações de hostilidade de alguns segmentos minoritários da socieda-

de contra a veneranda figura do Papa João Paulo II, no momento em que expressiva maioria da população brasileira tributava ao vigário de Cristo calorosas manifestações de respeito, de acatamento e de arraigada fé cristã, acudiu-me à lembrança uma passagem bíblica, da qual, acredito, estamos longe de haver extraído todas as implicações.

Refiro-me às palavras proféticas dirigidas pelo piedoso Simeão a Maria, no momento em que esta, tendo nos braços seu filho Jesus, apresentou-o no templo de Jerusalém, em obediência às prescrições da Lei.

"Eis que este menino foi colocado para tropeço e para soerguimento de muitos em Israel, e como um sinal de contradição. (Lucas 2,33)."

É ocioso lembrar que essas palavras, carregadas de alcance profético, cumpriram-se plenamente enquanto Cristo viveu e padeceu entre os homens, assim como vêm-se cumprindo ao longo de toda a História.

Sua mensagem de amor, de perdão, de despojamento e o anúncio que fez do Reino dos Céus, seduziram e continuam seduzindo milhões de pessoas.

Seu apelo à conversão e à penitência, seu repúdio ao orgulho, às vaidades humanas e a todas as condutas intemperantes incomodaram a muitos, e continuam a incomodar, atraindo contra Ele hostilidades sempre renovadas.

Para os que nele creram, vislumbrando em seus ensinamentos "palavras de vida eterna", Cristo tem sido, e continuará sendo acolhido fervorosamente como "Filho de Deus vivo", como "Caminho Verdade e Vida; como "Luz do Mundo", como "Mestre e Libertador da humanidade".

Já para os que nele desceram, rejeitando sua mensagem, respeitada, ontem e hoje, como demasiado dura, pelos presunçosos, pelos soberbos, pelos opressores, pelos violentos, pelos libertinos, pelos pervertidos, pelos que se julgam senhores do mundo e donos da verdade, pelos apegados obstinadamente aos bens deste mundo, por aqueles, em suma, aos quais Ele conferiu o epíteto de "duros de coração", para todos estes o "Filho do Homem, cumprindo-se o oráculo de Simeão, tem sido negado, repelido, escamecido e odiado, como um importuno e indesejável "Sinal de Contradição".

E essa é uma sina que envolve não apenas a figura do Cristo, mas, também, a de todos os que nele crêem e dele dão testemunho perante a sociedade dos homens.

Não é, pois, de estranhar que a figura do Papa – representante por excelência e intérprete fiel da

mensagem cristã – seja o alvo preferido dos que se rebelam contra certas exigências e rigores da doutrina legada por Cristo à sua Igreja.

Fosse o Papa menos intransigente na defesa do direito à vida, sobretudo, do direito que têm os nascituros de serem acolhidos, vivos, na sociedade dos homens; aceitasse ele, com complacência, a dissolução da família; adotasse ter uma posição mais frouxa em face dos desvios da sexualidade humana; largasse ele de mão o cajado de Pastor do Rebanho de Cristo, e o Papa não seria mais molestado pelas manifestações hostis dos fanáticos, dos abortistas, dos homossexuais militantes, dos manipuladores do controle populacional drástico e dos insatisfeitos, de todos os matizes, com a importuna pregação dos valores evangélicos.

Cristo deve ter importunado a muitos, quando proferiu o seu sermão de exaltação aos pobres, aos oprimidos, aos puros de coração, aos mansos e humildes e aos que sofrem perseguição por causa da Justiça. Ele também deve ter contrariado ao extremo os que presenciam sua tomada de posição em defesa da vida e da dignidade humana, ao impedir o apedrejamento da adúltera.

Era o paradoxo divino do Messias vindo para o tropeço de uns, e para soerguimento de outros.

Era o Cristo, mais uma vez, cumprindo sua destinação de sinal de contradição dos contra-valores do mundo em oposição aos valores do Reino de Deus.

Também o Papa, seguindo as pegadas de seu Mestre, certamente terá contrariado a muitos, quando, no Rio de Janeiro, e anteriormente, em quase todos os grandes centros do mundo, postou-se inabalável contra a matança de inocentes pelas práticas abortivas.

Em Bolonha, dias antes de seu embarque para o Brasil, Sua Santidade não hesitou em comparar o aborto ao genocídio praticado contra milhões de pessoas pelo regimes totalitaristas do século XX: "Este século, disse Sua Santidade, tem visto, numa escala mundial, ataques graves ao homem e à verdade da sua existência. Milhões de vidas humanas foram sacrificadas neste século em nome de ideologias totalitárias e mentiras. Em nome da livre escolha, chamada liberdade, as vidas de inocentes seres humanos, que ainda não nasceram, continuam a ser suprimidas."

E a condenação papal ao aborto tem-se firmado tanto nos fundamentos da ética cristã, quanto naqueles que derivam do acatamento à lei natural.

Sob ambos os enfoques, a vida humana é intangível, não sendo, portanto, lícito suprimi-la, nem naqueles que já nasceram, nem naqueles que, vivendo, ainda, em estado pré-natal, encerram em si o dom intangível da vida, desde o instante de sua concepção.

Ao sustentar tal doutrina, que muitos se empenham em contestar, o Papa João Paulo II dá cumprimento a seu dever de testemunhar os valores cristãos e de protagonizar o "Sinal de Contradição", frente àqueles que os tentam postergar.

Mas, este não foi o único papel protagonizado por João Paulo II em sua fulgurante passagem pelo Rio de Janeiro.

Outros carismas nele se manifestaram, com intenso vigor, nos três dias de convívio de Sua Santidade como o povo brasileiro.

Cite-se, em primeiro lugar, sua fortaleza moral, contrastante com a extrema debilidade de seu estado de saúde atual. Quem o viu desembarcar, no Galeão, trôpego e alquebrado, experimentou a dolorosa impressão de que João Paulo II já não era o mesmo. Muitos chegaram a temer pelo insucesso de seu desempenho na animação do Encontro Mundial da Família, por ele agendado com tanta esperança e determinação.

Bastaram, porém, um primeiro contato com os participantes, e a fáscia de um repente, pronunciado sob inspiração da "arquitetura divina", exibida na exuberância panorâmica do Rio, para que tais temores logo se dissipassem.

A partir desse instante, uma carga de indescritível empatia eletrizou o Papa e, incontinentemente, alastrou-se por entre os participantes do Encontro, a população carioca e a quase totalidade do povo brasileiro.

Citem-se, ainda, outros carismas como o dom das línguas, o inigualável poder de comunicação de Sua Santidade e sua irradiante capacidade de integrar com todos os que os vêem, ouvem ou dele se aproximam, sejam estes homens ou mulheres, crianças ou adultos, sejam estes, sobretudo, os jovens.

Tachado de pregoeiro de arcaicos conceitos medievais, o Papa encontra, nas grandes concentrações de fiéis, o momento apropriado para pulverizar tal apodo.

Nestas, é a juventude quem mais se deixa sensibilizar pelos apelos de Sua Santidade ao ideal de uma vida cristã autenticamente vivida.

É que tais apelos, reforçados pelo exemplo admirável do Papa e pelas emanações de profunda espiritualidade que dele se desprendem, calam mais

no coração dos jovens, sedentos de uma mensagem mais consistente, do que os ilusórios embalos oferecidos pelo hedonismo reinante na sociedade.

Isso explica, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o êxito espantoso colhido por João Paulo II nesta terceira visita que acaba de fazer ao Brasil.

Isso explica, por fim, o incontido espanto revelado pelo editorialista do semanário parisiense *Journal du Dimanche*, ao comentar as cenas de fervor religioso ocorridas em Paris, nos quatro dias que durou o encontro do Papa com a juventude de 140 países do mundo:

"Estranhas cenas, porque parecem anacrônicas neste fim de século egoísta; estranhas, também, porque o ancião está cansado, alquebrado, no fim da vida e, contudo, manifesta uma incrível força vital; estranhas porque João Paulo II é, de todas as grandes figuras ainda em vida, a mais controvérsia, a mais criticada, mas a única capaz de reunir esta multidão de jovens de horizontes, culturas e comportamentos diferentes."

Para concluir, Senhor Presidente, congratule-me com a Igreja Católica do Brasil, particularmente com os católicos do Rio de Janeiro, e com o Cardeal Arcebispo de sua Arquidiocese, Dom Eugênio de Araújo Sales, assim como com a Comissão Organizadora do Encontro Mundial da Família, pelo sucesso do evento e pelo brilho de sua impecável organização.

Repetindo as palavras finais de Sua Santidade, que, do alto do Corcovado, o Cristo Redentor abençoe a família brasileira e as famílias do mundo inteiro, ajudando-as a permanecer fiéis aos valores cristãos.

É o que penso, Senhor Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) –** Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o velho ditado de que a "união faz a força" nunca foi tão atual como neste final de século. Nações isoladas, por mais poderosas que sejam, estão reconhecendo que só por intermédio de estreitas ligações com seus parceiros naturais é que podem enfrentar os desafios que a globalização tem colocado para todos. Assim, vêm surgindo, a partir dos anos 70, blocos sócio-econômicos como a Comunidade Européia, o Mercosul e o Nafta. Os países asiáticos começam a articular suas ligações, assim como a África tende a fortalecer sua União Africana.

Ora, o Brasil é um país continental, imenso em seus 8,5 milhões de quilômetros quadrados. Seus estados são, muitas vezes, mais extensos do que nações independentes consideradas ricas. Somos,

em consequência, uma representação bem evidente das diferentes situações que se encontram mundo afora. O famoso topônimo "Belíndia", criado por Edmar Bacha, diz bem das contradições internas de nosso País.

Assim, nada mais óbvio do que pensar o desenvolvimento interno do Brasil e, por via de consequência, a sua ascensão no conjunto das nações, a partir de processos e projetos regionais, que agrupem diversos Estados em mecanismos de ajuda mútua na consecução de objetivos comuns.

Sentindo essa nova realidade, nós da Região Centro-Oeste resolvemos tomar em nossas mãos as rédeas de nosso destino, buscando encontrar soluções regionais que possam servir a todos igualmente. Assim surgiu, no mês de setembro passado, a "Carta de Instituição do Mercoeste", assinada pelos presidentes das Federações das Indústrias do Distrito Federal e dos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins.

Tenho a honra e a satisfação de estar na origem do movimento que desembocou na assinatura dessa Carta. Desde há muito tempo, venho mantendo contatos com autoridades estaduais, com empresários e representantes das comunidades locais, tendo em vista a implantação de um vasto programa estratégico de desenvolvimento regional. No primeiro semestre de 1996, tive a oportunidade de, à frente de uma delegação parlamentar, discutir com o Sr. Presidente da República esse assunto, e dele receber a resposta de que daria consequência às propostas que formulássemos nesse sentido. Incentivado por suas palavras, parti, junto com os Governadores dos Estados interessados e demais agentes sociais, para o traçado de um plano que pudesse acelerar nosso desenvolvimento.

Assim é que os Estados do Centro-Oeste Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, associados com o Distrito Federal e os Estados do Acre, Rondônia e Tocantins, partiram para um trabalho conjunto voltado para o desenvolvimento integrado e harmônico. Resultado prático dessa mobilização é a iniciativa que as Federações das Indústrias desses Estados acabaram de ter, ao assinarem a Carta de Instituição do Mercoeste.

Esse evento tem dupla e significativa importância.

Em primeiro lugar, não se trata de mais um daqueles programas de desenvolvimento gerados em gabinetes da burocracia estatal. Em segundo lugar, engaja um dos segmentos mais pujantes da economia regional as federações de indústrias.

O fato de que seja a sociedade civil, por intermédio de seu empresariado, que se esteja mobilizando para definir linhas de ação para o desenvolvimento é algo novo, talvez inédito, no Brasil. Não se trata de uma posição reivindicativa ou puramente crítica diante de propostas ou de falta de propostas de governo. Trata-se da transparente e objetiva disposição desse segmento de capitanear ações que acelerem o progresso do Centro-Oeste e Estados limítrofes.

O Mercoeste não é uma ficção de um grupo de lunáticos. Ele é o resultado de uma ação de agrupamento, da qual tenho a satisfação de ser um dos mentores. O Senador Íris Rezende, atual Ministro da Justiça, foi um dos que comigo labutaram para que o Mercoeste viesse à luz.

Esse recém-nascido projeto é forte pelas suas origens. Brotou das mãos da sociedade, mas conta com o respaldo das autoridades e lideranças políticas locais, regionais e nacionais. O próprio Presidente da República se comprometeu com sua realização.

O Mercoeste é um esforço de articulação planejada que visa aglutinar as forças das lideranças empresariais, políticas e comunitárias do Oeste Brasileiro.

São forças hoje representadas por 7 Governadores de Estado, 21 Senadores e 65 Deputados Federais, além de numerosos Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores.

São 7 Federações de Indústrias, com seus sindicatos filiados, além do universo sindical da agricultura e do comércio.

É uma população de mais de 12 milhões de habitantes. Alguns milhões de hectares de terra agricultável. Riquíssimo potencial de transporte multimodal. Recursos hidroenergéticos abundantes. Potencial turístico mundialmente reconhecido. Magnífico ecossistema mesclando cerrados, mata amazônica, pantanal e várzea úmida. Significativas reservas minerais.

O Centro-Oeste brasileiro é geográfica e politicamente o coração da América do Sul. Tem amplas possibilidades de relacionar-se fecundamente com todo o Continente Sul-Americano, assim como ter acesso aos mercados extemos, quer do lado do Atlântico, pelos portos brasileiros, quer do lado do Pacífico, pelos portos da Bolívia, Peru ou Chile.

A famosa saída para o Pacífico, tão discutida no Brasil, é algo que deve ser levado a sério, e cuja definição urge. Atualmente, os mercados asiáticos são os que apresentam maior velocidade de expansão. Os países exportadores que primeiro se impu-

serem nesses mercados serão os que desfrutarão dessa expansão. O Brasil, se quiser impor-se como nação de primeira grandeza e atender a suas necessidades vitais de aumento de exportação, deve correr para abrir sua saída para o Pacífico pela costa ocidental da América do Sul. Não podemos perder tempo. Cada dia perdido aumenta o risco de ficarmos alijados desse vasto mercado importador que é a Ásia.

Todos os especialistas em economia brasileira afirmam que é imperativo o aumento sustentado de nossas exportações. Ora, o Centro-Oeste está geográfica e economicamente bem situado para ser agente privilegiado desse esforço. Há que haver uma parceria eficiente entre autoridades governamentais e agentes econômicos para que se colham os frutos almejados. A extensão territorial e os potenciais humano e econômico do Centro-Oeste fazem da região elemento incontornável do esforço nacional de aumento de nossa pauta de exportações. A região Centro-Oeste é forte o bastante para trabalhar para si e para o Brasil.

Senhor Presidente, a proposta contida na Carta do Mercoeste é da maior importância. Lá está dito que se pretende ver funcionar o "Programa de Desenvolvimento Sustentável do Mercoeste", cujas bases são:

1. Consolidação dos eixos físicos estruturadores do desenvolvimento regional a infra-estrutura de transporte intermodal;

2. Consolidação dos eixos humanos estruturadores dos desenvolvimento regional os sistemas educacionais, os de capacitação profissional, os de saúde, os de saneamento, os de habitação, os de avanço científico e tecnológico;

3. Montagem de projetos e fixação de metas com base em cenários prospectivos para os anos 2010 e 2020, denotando visão de longo alcance para o programa;

4. Eleição rápida dos projetos estruturadores para a agropecuária, o agrobusiness, a indústria do turismo e os serviços, a partir da conciliação dos interesses de todas as partes envolvidas;

5. Equacionamento das questões sociais bloqueadoras do processo de desenvolvimento a questão fundiária e a reforma agrária; o ordenamento do desenvolvimento urbano; a redução do déficit habitacional; a eliminação do desequilíbrio sócio-econômico de Brasília e seu Entorno; o incentivo e o financiamento de programas de pesquisa científica e tecnológica nas Universidades da Região voltados para a realidade local; o manejo dos recursos hídricos e

dos solos de modo a aumentar a produtividade da região;

6. Projetos de desenvolvimento industrial, com atração de investimentos sem práticas danosas de isenção ou renúncia fiscal que comprometam a capacidade arrecadadora dos Estados e suas contas a médio e longo prazos;

7. Estímulo às parcerias entre o Estado e os empresários e, dentro do setor privado, entre os diversos setores produtivos;

8. Busca do envolvimento de todas as entidades representativas da sociedade, tais como Senai, Sesi, Ial, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar, Sebrae e todas quantas se dispuserem a participar ativamente do projeto de desenvolvimento do Mercoeste. Não se pretende a criação de nenhum outro organismo que se venha superpor aos já existentes.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, como podem ver, trata-se de uma ambiciosa proposta de desenvolvimento para uma região que corresponde a mais de 1/3 do território nacional.

Sinto-me envidado de estar na origem desse grande projeto e de ter podido servir de elemento aglutinador das vontades em torno dele. Vejo com extrema confiança o futuro de minha região na exata medida da concretização das metas que aqui expus.

Como cidadão do Mato Grosso e Senador da República, colocarei todas as minhas energias à disposição desse projeto, para o bem de minha região e do Brasil. Gostaria, também, de ver todos os parlamentares dos Estados envolvidos, independentemente de sua filiação partidária, se comprometerem com esse projeto, que não é meu ou das Federações das Indústrias, é do povo do Brasil Central.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco-PT – SP) – Sr. Presidente, Sr<sup>os</sup> e Srs. Senadores, passo a ler expediente que encaminhei ao Senhor Presidente da República, para que conste dos Anais da Casa.

Brasília, 7 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Henrique Cardoso  
Digníssimo Presidente da República  
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Em virtude de ordem emanada dos responsáveis pela segurança do Presidente da República e governador do Estado de São Paulo, a manifestação de protesto à política econômica que vem causando altos índices de desemprego, realizada ontem diante

da Honda, foi reprimida com violência causando sérios ferimentos em dez pessoas, entre as quais o vereador de Campinas Sérgio Benassi (PCdoB) e o operário Artur João Pinto, que se encontram internados no Hospital das Clínicas da Unicamp.

Solicito a Vossa Excelência que determine rigorosa apuração sobre a responsabilidade da violência perpetrada contra pessoas que se manifestavam pacífica e democraticamente, uma vez que Vossa Excelência muitas vezes, no passado, defendeu da mesma forma o exercício das liberdades democráticas. Respeitosamente Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Mesa vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte:

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

– Assuntos Sociais, Relator: Senador Beni Veras: **1º pronunciamento:** (sobre o Projeto) favorável; **2º pronunciamento:** - (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) - favorável.

(Em virtude de adiamento)

– 2 –

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno - RQS nº 833/97)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 521, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza o Município de Piracicaba - SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de um milhão e duzentos mil reais.

– 3 –

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno - RQS nº 834/97)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 522, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza o Município de Piracicaba - SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de quatrocentos e noventa mil reais.

– 4 –

#### REQUERIMENTO Nº 697, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 697, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, que os Projetos de Resolução nºs 34, 50, 52, 80 e 115, de 1996, 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, passem a tramitar em conjunto com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996.

– 5 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de

– Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 6 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996 (nº 387/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados, tendo

Parecer favorável, sob nº 487, de 1997, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

– 7 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Co-

missão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Em virtude de adiamento)

– 8 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

– 9 –

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 490, de 1997, Relator: Senador Pedro Simon), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul.

– 10 –

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 121, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 520, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG - junto à Caixa Econômica Federal, no valor de onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h02min.)

(OS 16659)

#### ATA DA 138ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1997

(Publicada no DSF de 6 de outubro de 1997)

#### RETIFICAÇÕES

No sumário, no item 1.2.7 – Comunicações da Presidência, na página 20.847,

#### Onde se lê:

"Recebimento da Mensagem nº 1.094, de 1997, na origem, de 1º do corrente..."

#### Leia-se:

Recebimento da Mensagem nº 168, de 197 (nº 1.094/97, na origem, de 1º do corrente..."

Na Fala da Presidência, na página 20.929, segunda coluna,

#### Onde se lê:

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 1.094, de 1997, na origem, de 1º do corrente...

#### Leia-se:

**O SR. PRESIDENTE** (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 168, de 1997 (nº 1.094, de 1997, na origem), de 1º do corrente..."

#### ATA DA 140ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1997

(Publicada no DSF de 8 de outubro de 1997)

Trecho da ata, à página nº 2.116, que se república para inclusão do Parecer de Plenário proferido pelo Senador Bernardo Cabral, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao Requerimento nº 830, de 1997:

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Requerimento nº 830, de 1997, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral para proferir o seu parecer.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL/AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores:

#### I – Relatório

O Requerimento nº 830, de 1997, que propõe "voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade o Papa João Paulo II à cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente mês, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

lia", subscrito pelo Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, e por outros Senhores Senadores, foi distribuído a esta Comissão, em obediência ao art. 222, § 1º, do Regimento Interno, em 6 de outubro de 1997.

O requerimento satisfaz às disposições regimentais aplicáveis pois diz respeito, simultaneamente, a "ato público" e a "acontecimento de alta significação nacional ou internacional", enquadrando-se, dessarte, no preceptivo do art. 222, *caput*.

É o relatório.

## II – Parecer

O Requerimento nº 830, de 1997, ecoa institucionalmente no Senado Federal, o júbilo e o regozijo que a sociedade brasileira sentiu, em consonância com todo o mundo, por ocasião da visita à cidade do Rio de Janeiro de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Soube o Presidente do Senado, Senador Antônio Carlos Magalhães, com o presente requerimento, apreender a amplitude do fenômeno social e religioso que foi a Segunda Jornada Mundial da Família, promovendo assim a associação da Casa da federação brasileira a esse evento maior da família brasileira e mundial.

A visita do Sumo Pontífice ao Brasil põe-se em plano muito superior ao das simples visitas de Estado. O Vigário de Cristo na Terra dedicou a nosso País mais uma de suas viagens pastorais, sob o sinal do testemunho evangelizador e do dinamismo da fé cristã, a terceira ao Brasil.

A luz irradiada pela presença do Papa entre os brasileiros galvanizou com intensidade ímpar os valores da família e da vida familiar, tanto no nosso Brasil quanto nos mais remotos rincões de nosso planeta. Com efeito, a desagregação dos laços conjugais e do meio familiar como condições de possibilidade do crescimento equilibrado e responsável dos filhos não é preocupação apenas das grandes comunidades religiosas. Certamente a família, constituída como fruto do amor responsável entre homem e mulher, merece ser preservada e exaltada, pois representa o caminho mais seguro e maduro de prosperidade para a sociedade. A arquitetura familiar é decorrência imediata da arquitetura humana da história e da sociedade que, por sua vez, só existe e subsiste ao ser tornada possível pela arquitetura divina da criação, como proclamou o Papa João Paulo II.

O Senado Federal, mediante o presente voto de louvor, associa-se ao vibrante aplauso que merecem os organizadores da Segunda Jornada Mun-

dial da Família, a começar pelo Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro, o Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales. Sua Eminência – com o apoio decidido de seus Bispos Auxiliares, do clero diocesano, dos religiosos e leigos de sua arquidiocese, mas também com o empenho das autoridades do Estado brasileiro, a Presidência da República, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, empresários e uma legião de colaboradores voluntários – fez com que fosse alçado ao mais elevado ponto, para contemplação da comunidade internacional, o nome do Brasil e do Rio de Janeiro, como anfitrião alegre, caloroso, confiável, generoso, dedicado, consciente, ativo e sem medir sacrifícios.

Semelhantemente ao que ocorreu em Paris, em setembro, por ocasião da Jornada Mundial da Juventude, a visita pastoral do Papa João Paulo II coroou uma grande atividade de reflexão e atuação teológico-pastoral da Igreja Católica, em diálogo com as demais igrejas cristãs, com os homens de fé de toda a Terra e em sinalização das ações que o desenvolvimento social e humano exige das decisões políticas e econômicas dos homens.

Tendo em vista as considerações aqui trazidas à análise, voto favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 830, de 1997, para que fique consignado, nos Anais do Senado Federal, o reconhecimento do esforço, da competência, da colaboração e da participação que congraçaram cariocas e brasileiros na recepção dos delegados de todo o mundo a essa Jornada e, mui especialmente, de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Voto, outrossim, que seja transmitido o inteiro teor do Requerimento nº 830, de 1997, deste parecer e da respectiva deliberação do Senado Federal a Sua Eminência Reverendíssima, o Senhor Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento, em turno único.

## AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

8-10-97

Quarta-feira

10:00 – Despacho Interno

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

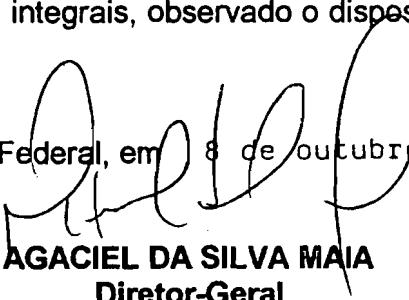
## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3108, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.401/97-2,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor **JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO**, Analista Legislativo, Área 2 - Especialidade Orçamento Público, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-34/97, publicada em 10.09.97, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 8 de outubro de 1997

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

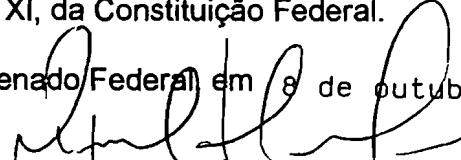
### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3109, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.932/97-8,

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, o servidor **JULIO MARTINS**, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim

com os artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e Resolução SF nº 76, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal em 8 de outubro de 1997

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3110, DE 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17487/97-8,

RESOLVE dispensar a servidora do PRODASEN, ELIANA DA SILVA LONGO, matrícula 265, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de outubro de 1997.

Senado Federal, 8 de outubro de 1997

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3111, DE 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das competências regulamentares e de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

**RESOLVE:**

**Art.1º. Designar, nos termos do Processo nº 1040/97-9, os servidores JOSÉ FARIAS MARANHÃO, matrícula 0018-SEEP; WESLEY GONÇALVES DE BRITO, matrícula 1644-SEEP; GERMANO TENÓRIO LOPES, matrícula 2208-SEEP; HÉLIO LOPES DE AZEVEDO, matrícula 1749-SEEP e JOSÉ CARLOS MAIA, matrícula 0501-PD, para constituirem Grupo de Trabalho, com a finalidade de desenvolver estudos para a viabilidade de aquisição de um Sistema de Endereçamento Eletrônico.**

**Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 08 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
<b>Presidente</b> Antônio Carlos Magalhães - FFL - BA		
<b>1º Vice-Presidente</b> Geraldo Melo - PSDB - RN	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - Bloco - DF	<b>Líder</b> Sérgio Machado
<b>2º Vice-Presidente</b> Júnia Manse - Bloco - MG		<b>Vice-Líderes</b> Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
<b>1º Secretário</b> Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b>
<b>2º Secretário</b> Carlos Patrocínio - PFL - TO	<b>Líder</b> Élcio Alvares - PFL - ES	<b>Líder</b> José Eduardo Dutra
<b>3º Secretário</b> Flaviano Melo - PMDB - AC	<b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS	<b>Vice-Líderes</b> Sebastião Rocha Antônio Carlos Valadares Roberto Freire
<b>4º Secretário</b> Lucídio Portella - PPB - PI	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	<b>LIDERANÇA DO PPB</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Líder</b> Epitacio Cafeteira
1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Martuca Pinto - PMDB - RR	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	<b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
<b>Corregedor</b> (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>Corregedores - Substitutos</b> (Reeleitos em 2-4-97)	<b>Vice-Líderes</b> Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	<b>Vice-Líder</b> Odacir Soares
1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE		

Atualizado em 26/8/97

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
( Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
**Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE**  
(Eleitos em 28-2-96)

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>PFL</b>	
1. Élcio Alvares 2. Francelino Pereira 3. Waldeck Ornelas 4. José Alves	1. José Agripino 2. Carlos Patrônio 3. Vilson Kleintbing 4. José Bianco
<b>PMDB</b>	
1. Casildo Maldaner 2. Ramez Tebet 3. Nabor Júnior 4. Ney Suassuna	1. Onofre Quinan 2. Gerson Camata 3. Flaviano Melo 4. Coutinho Jorge
<b>PSDB</b>	
1. Lúcio Alcântara 2. (Vago)	1. Jefferson Peres 2. José Ignácio Ferreira
<b>PPB (Ex- PPR + Ex-PP)</b>	
1. Epitacio Cafetaria 2. Osmar Dias	1. Lucídio Portella
<b>PTB</b>	
1. Emilia Fernandes	1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)
<b>PP</b>	
1. Osmar Dias	1. Antônio Carlos Valadares
<b>PT</b>	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
<b>PDT</b>	
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

**SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606**

**Secretários:** ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ  
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512**

**Secretários:** EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO  
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573**

**Secretários:** JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

##### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

##### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

##### PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85

##### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

##### PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

##### PTB

JOSE EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETARIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655.6

Horário regimental: 35ª feiras às 10:00 hs.

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS**  
**ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

**PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS**

**(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

**PRAZO: 18.11.97**

**TITULARES**

VILSON KLEINÜBING

SC-2041/42

BELLO PARGA

MA-3069/70

WALDECK ORNELAS

BA-2211/12

FERNANDO BEZERRA

RN-2461/67

CARLOS BEZERRA

MT-2291/92

COUTINHO JORGE

PA-1026/1226

OSMAR DIAS

PR-2124/25

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT

SE- 2391/92

ESPERIDIÃO AMIN

SC-4200/06

**SUPLENTES**

**PFL**

1- FRANCELINO PEREIRA

MG-2411/12

2- JONAS PINHEIRO

MT-2271/72

3- EDISON LOBÃO

MA-2311/12

**PMDB**

1- JOSÉ FOGAÇA

RS-3077/78

2- ROBERTO REQUIÃO

PR-2401/02

**PSDB**

1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DF-2011/12

2-LÚCIO ALCÂNTARA

CE-2301/02

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**

1-EDUARDO SUPILCY - PT

SP- 3215/16

**PPB + PTB**

1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

PR- 4059/60

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS**

**SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**✉- SALA DE REUNIÕES: 311-3255**

**✉- SECRETARIA: 311-3516/4605**

**E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br**

**FAX: 311-4344**

**ATUALIZADA EM: 26.09.97**

**ANDAMENTO**

**EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING**

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**  
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>		
<b>PFL</b>			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
<b>PMDB</b>			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA (*)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
<b>PSDB</b>			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURÓ CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
<b>PPB</b>			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**      **SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ**      **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**      **FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DNE de 12.9.97, pgs. 18655/6  
 Horário regimental: 4° feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET**

**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

**PSDB**

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

**PPB**

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**

**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**

**FAX: 311-4315**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PFL</b>	
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
<b>PMDB</b>	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
VAGO	
<b>PSDB</b>	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
<b>PTB</b>	
ODACIR SOARES	RO-3218/19

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**  
**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6  
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

**PMDB**

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

**PPB**

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

**REUNIÕES: TERCAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655-6.  
 Horário regimental: 5<sup>as</sup> feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI****PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO****(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)****TITULARES****SUPLENTES****PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-CLÁUDIO TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

**PSDB**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

OBS \*1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)****SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655-6

Horário regimental: 08h00 às 14:00 hs.

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

#### PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (")	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

#### PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/E2		

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

#### PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

#### PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSN de 12.9.97, pgs. 1865/56

Atualizado em: 02/10/97

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**(\*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A  
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

**PMDB**

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
VAGO	

**PPB + PTB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-----------------	------------

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES:**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

**ANDAMENTO**

**EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA**

**(\*) Atualizada em: 02/10/97**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

Presidente de honra: Senador José Samey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
 SECRETARIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>SENADORES</b>	
<b>PMDB</b>	
JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - RÓBERTO REQUIÃO
<b>PFL</b>	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
<b>PSDB</b>	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
<b>PTB</b>	
JOSE EDUARDO	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>PFL/PTB</b>	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
<b>PMDB</b>	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
<b>PSDB</b>	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
<b>PPB</b>	
JÚLIO REDECKER	
<b>PT/PDT/PC do B</b>	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDERECO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24  
 BRASÍLIA - DF - 70160-900  
 FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433  
 FAX: (55) (061) 3182154  
 SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO



**EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS**